



# Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPrensa Oficial do Município de Londrina

ANO XXIII

Nº 4518

Publicação Diária

Quarta-feira, 29 de dezembro de 2021

## JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS

### LEIS

**LEI Nº 13.311, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021**

**SÚMULA:** Institui a inclusão dos conteúdos de Direito dos Animais e de Proteção Animal no programa curricular das escolas públicas da Rede Municipal de Ensino de Londrina e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º** Ficam incluídos os conteúdos de Direito dos Animais e de Proteção Animal nos programas curriculares das escolas públicas da Rede Municipal de Ensino de Londrina, norteados pelo respeito ao meio ambiente, à fauna, à flora e à biodiversidade.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei não acarretarão despesa ao Município.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 22 de dezembro de 2021. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alex Canziani Silveira, Secretário de Governo

Ref.

Projeto de Lei nº 54/2021

Autoria: **Deivid Wisley Angelos**

**LEI Nº 13.312, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021**

**SÚMULA:** Declara de utilidade pública a Associação Terra Roxa, com sede e foro neste Município.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º** Fica declarado de utilidade pública a Associação Terra Roxa, com sede e foro nesse município.

**Parágrafo único.** Essa entidade, salvo motivo devidamente justificado, deverá, até o dia trinta de abril de cada ano, apresentar à Secretaria Municipal de Governo relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

**Art. 2º** Cessarão automaticamente os efeitos da declaração de utilidade pública caso essa entidade:

I – deixe de cumprir a exigência contida no parágrafo único do artigo 1º desta Lei;

II - altere a finalidade para a qual foi instituída ou se negue a cumpri-la; e

III - modifique seu estatuto ou sua denominação e, dentro de trinta dias, contados da averbação no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, não o comunique ao órgão competente do Município.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 22 de dezembro de 2021. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alex Canziani Silveira, Secretário de Governo

Ref.

Projeto de Lei nº 100/2021

Autoria: **Matheus Henrique Thum**

Apoio: **Eduardo Tominaga**

**LEI Nº 13.313, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021**

**SÚMULA:** Institui no calendário oficial do município de Londrina "O Dia da Música Gospel".

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º** Passa a fazer parte do calendário oficial do município de Londrina o "Dia da Música Gospel", a ser comemorado anualmente no segundo domingo do mês de dezembro.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 22 de dezembro de 2021. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alex Canziani Silveira, Secretário de Governo

Ref.

**Projeto de Lei nº 197/2021**

Autoria: **Flávia Adriane Sant'ana Cabral**

---

**LEI Nº 13.317, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021**

**SÚMULA:** Autoriza a transferência de área de terras de propriedade da CAAPSMML ao Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Londrina e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º** Fica a CAAPSMML – Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina autorizada a transferir, mediante prévia avaliação, o imóvel, de sua propriedade, denominado Área de Terras A, medindo 7.941,40m<sup>2</sup>, com 4.034,93m<sup>2</sup> de área construída, matrícula nº 44.304 do cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício, destacada do Lote nº 101 da Gleba Patrimônio Londrina e partes das Datas 3 e 4 da Quadra 6, do Jardim Erotídes (subdivisão dos Lotes nºs 102, 103 e 104 da Gleba Patrimônio Londrina), com todas as benfeitorias, para o Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Londrina.

**Art. 2º** O imóvel descrito no artigo 1º desta Lei não pode ser utilizado de forma gratuita pela Administração Pública Direta ou Indireta, órgãos públicos ou privados.

**Parágrafo único.** Os valores cobrados a título de locação deverão ser previstos conforme valor de mercado, a considerar ainda outros serviços como estrutura e locação de auditório, utilizando com base a Nota Técnica nº 10/2017 SPREV-MF ou outra que venha a substituí-la.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 27 de dezembro de 2021. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alex Canziani Silveira, Secretário de Governo

Ref.

**Projeto de Lei nº 169/2020**

Autoria: **Executivo Municipal**

*Aprovado com as Emendas nºs 1 e 2.*

---

**LEI Nº 13.318, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021**

**SÚMULA:** Institui a Semana do Amigo do Bariátrico no Calendário de Comemorações Oficiais do Município de Londrina, cria o Selo Amigo do Bariátrico e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º** Fica instituída no calendário de Comemorações Oficiais do Município de Londrina a Semana do Amigo do Bariátrico, a ser celebrada, anualmente, na semana do dia 04 de março, por ser o Dia Mundial de Combate à Obesidade.

**Art. 2º** Fica criado o Selo Amigo do Bariátrico, que consiste na conscientização sobre o tema e na concessão de descontos em estabelecimentos alimentícios, restaurantes e similares para pessoas que passaram por cirurgia bariátrica ou qualquer outra gastroplastia.

**§ 1º** O desconto a que se refere o *caput* deste artigo, poderá ser até 30% do valor da refeição constante no cardápio estabelecido.

**§ 2º** Os estabelecimentos alimentícios (refeições à *la carte*, rodízios, porções, lanches, bares e similares), poderão fornecer desconto mediante apresentação da carteira (física ou virtual) de identificação do bariátrico, disponibilizada pela Sociedade Brasileira de Cirurgia Bariátrica e Metabólica (SBCBM) ou de um atestado médico, comprovando sua condição.

**Art. 3º** O estabelecimento dará publicidade ao Selo Amigo do Bariátrico e ao valor do desconto oferecido, em local de fácil visualização.

**Art. 4º** Os Poderes Executivo, Legislativo, Sociedade Civil e Organizadas poderão participar de campanhas de conscientização, alimentação balanceada e de relevância médica das cirurgias bariátricas e gastroplastia.

**Art. 5º** A adesão ao Selo Amigo do Bariátrico será voluntária e facultativa aos estabelecimentos.

**Art. 6º** Aqueles que fizerem adesão ao Selo Amigo do Bariátrico, mas deixarem de cumprir as regras contidas nesta Lei, estarão sujeitos às punições previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 27 de dezembro de 2021. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alex Canziani Silveira, Secretário de Governo

Ref.

**Projeto de Lei nº 121/2021**

Autoria: **Sonia Maria Nobre Gimenez**

*Aprovado na forma do Substitutivo nº 1.*

---

**LEI Nº 13.319, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021**

**SÚMULA:** Institui o Circuito Pé Vermelho de cicloturismo com rota urbana e rural dentro do território do município de Londrina e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º** Institui o Circuito Pé Vermelho de cicloturismo com rota urbana e rural dentro do território do município de Londrina.

**Parágrafo único.** O Projeto do Circuito Pé Vermelho faz alusão à terra encontrada na região de Londrina e tem também o objetivo de contribuir com o desenvolvimento municipal e metropolitano nas áreas ambiental, sociocultural e econômica.

**Art. 2º** Os objetivos do Circuito Pé Vermelho de Cicloturismo, são:

- I. promover e disseminar a prática do ciclismo de Mountain Bike (MTB) em nosso município;
- II. diversificação da economia regional e incremento do mercado com a criação de micro e pequenos negócios;
- III. valorização e conservação do patrimônio histórico e da biodiversidade do território;
- IV. exploração do turismo rural e aumento da permanência do turista na região;
- V. publicidade da cidade também para turistas interessados em outros atrativos ecológicos, culturais e históricos;
- VI. aumento da consciência da população local e dos turistas sobre a necessidade de proteção do meio ambiente;
- VII. intercâmbio cultural entre moradores e visitantes;
- VIII. valorização da herança cultural, material e imaterial (festas, costumes, danças, culinária, artesanato) com o resgate e perpetuação de atividades típicas da comunidade;
- IX. geração de empregos e demanda pela qualificação profissional;
- X. apoiar a estruturação de espaços públicos e fomentar a adaptação dos prestadores de serviços turísticos para atender as necessidades desse público;
- XI. desenvolver estratégias para divulgação e engajamento de turistas potenciais e em visita ao município;
- XII. desenvolver ações para estruturação dos recursos naturais existentes no município e, desta forma, atrair, em conjunto com os municípios da região, os turistas ambientalmente conscientes;
- XIII. desenvolver ações no âmbito da gestão pública e da gestão privada (empresas) de modo a gerar maior competitividade neste quesito além de gerar uma imagem positiva do destino.

**Art. 3º** O Projeto poderá contar com parcerias públicas e privadas.

**Parágrafo único.** O Projeto Circuito Pé Vermelho poderá contar com suportes da para o incremento da educação e atenção no trânsito, mobilidade, melhorias da sinalização viária e turística e conservação do patrimônio natural, histórico e cultural.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 27 de dezembro de 2021. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alex Canziani Silveira, Secretário de Governo

Ref.

**Projeto de Lei nº 137/2021**

Autoria: **Sonia Maria Nobre Gimenez**

---

#### **LEI Nº 13.320, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021**

**SÚMULA:** Altera o Art. 7º da Lei Municipal nº 13.289 de 26 de outubro de 2021, que instituiu o controle da poluição sonora veicular no âmbito do Município de Londrina.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º** O Art. 7º da Lei Municipal nº 13.289 de 26 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º** Ficam dispensados do cumprimento da presente Lei:

I – ambulâncias, veículos utilizados pelos órgãos de segurança pública, veículos militares, veículos de competições devidamente autorizadas, maquinário agrícola, e máquinas utilizadas na terraplanagem e pavimentação; e

II – veículos com som automotivo utilizado para o desempenho de atividades laborais, procissões religiosas, passeatas, manifestações e eventos, desde que devidamente autorizados.

**Parágrafo único.** As exceções previstas neste artigo, aplicar-se-ão aos referidos veículos, somente se e enquanto devidamente utilizados ao fim a que se destinam.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 27 de dezembro de 2021. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alex Canziani Silveira, Secretário de Governo

Ref.

**Projeto de Lei nº 238/2021**

Autoria: **Executivo Municipal**

---

**LEI Nº 13.322, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021**

**SÚMULA:** Introduz alterações no Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Londrina, instituído pela Lei Municipal nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004; no Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Municipal nº 4.928, de 17 de janeiro de 1992, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º** Ficam criadas e incorporadas ao Grupo de Carreiras de Serviços Essenciais, do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, instituído pela Lei Municipal nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004, a vaga da função de Serviço de Enfermagem, do cargo de Promotor de Saúde Pública e a função de Serviço de Controle Médico em Saúde Ocupacional, do cargo de Promotor de Saúde Pública, conforme segue:

I – Criação de vaga da função

CARGO: PROMOTOR DE SAÚDE PÚBLICA					
Classe	Função	Código	Carga Horária	Tabela de Vencimentos	Quantidade
A	Serviço de Enfermagem	PSPAENF	30 horas	9	1

II – Criação de função e respectivas vagas

CARGO: PROMOTOR DE SAÚDE PÚBLICA					
Classe	Função	Código	Carga Horária	Tabela de Vencimentos	Quantidade
A(M)	Serviço de Controle Médico em Saúde Ocupacional	PSPAMCMO	20 horas	30	3

**Art. 2º** Ficam extintas as funções do cargo de Promotor de Saúde Pública, constantes da alínea "I", do Grupo de Carreiras de Serviços Essenciais, do Anexo I, da Lei nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004, abaixo descritas:

Cargo: Promotor de Saúde Pública			
Classe	Função	Código	Quantidade
A	Serviço de Enfermagem do Trabalho	PSPAENT	1
A(M)	Serviço de Medicina do Trabalho	PSPAMTR	3

**Art. 3º** Face ao contido nos artigos 2º e 3º desta Lei, o cargo de Promotor de Saúde Pública, na função de Serviço de Medicina do Trabalho, código PSPAMTR, será aproveitado no cargo de Promotor de Saúde Pública, na função de Serviço de Controle Médico em Saúde Ocupacional, código PSPAMCMO.

**Parágrafo único.** Aos servidores ocupantes do cargo identificado no *caput* deste artigo ficam mantidos os mesmos níveis, referências e tabelas de vencimentos vigentes antes desta Lei, aplicando-se os mesmos critérios de promoções adotados pela Lei nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004.

**Art. 4º** Em razão do disposto no artigo 1º desta Lei fica alterado o Anexo VII – Descrição de Cargos e Funções da Lei nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004, acrescido da descrição do cargo, que terá atribuições e requisitos específicos conforme constante ao Anexo Único desta Lei.

**Art. 5º** Em razão do disposto no contido nesta Lei, o Anexo I – Quadro de Cargos Efetivos e Grupos de Carreiras, o Anexo II – Quadro Quantitativo de Cargos Efetivos, Anexo IV – Tabela de Vencimentos, Subsídios e Gratificações, Anexo V – Quadro de Equivalência de cargos, classes, funções, referências e tabelas, e o Anexo VII – Descrição de Cargos e Funções, da Lei nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004, serão atualizados por Decreto do Executivo, conforme determina o parágrafo único do art. 54 da referida Lei.

**Art. 6º** Fica revogado o inciso V, do artigo 13, da Lei Municipal nº 4.928, de 17 de janeiro de 1992.

**Art. 7º** O artigo 16 da Lei Municipal nº 4.928, de 17 de janeiro de 1992, passa a vigorar com seguinte redação:

**Art. 16.** A nomeação só se dará após perícia que atestar a aptidão física e mental para o exercício do cargo público.

**Art. 8º** O § 6º, do artigo 24, da Lei Municipal nº 4.928, de 17 de janeiro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 24. ...**

...

**§ 6º** A posse de servidor que tiver sido nomeado para outro cargo, em regime de acumulação remunerada lícita, decorrente de aprovação em concurso público, dependerá de perícia que ateste a aptidão física e mental para o exercício do cargo público."

**Art. 9º** O artigo 41, da Lei nº Municipal 4.928, de 17 de janeiro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 41.** Reversão é o retorno à atividade de servidor aposentado por invalidez quando, por perícia em saúde, forem declarados insubsistentes os motivos da aposentadoria.

**Art. 10.** Os §§ 2º e 3º, do artigo 42 da Lei Municipal nº 4.928, de 17 de janeiro de 1992, passam a vigorar com as seguintes redações:

**Art. 42. ...**

...

**§ 2º** Se o laudo não for favorável à reversão, poderá ser realizada nova perícia, depois de decorridos, no mínimo, 90 (noventa) dias.

**§ 3º** Será tornada sem efeito a reversão de ofício e cassada a aposentadoria do servidor que, declarado apto para retornar ao trabalho, mediante perícia, não entrar em exercício dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 11.** O artigo 46, da Lei Municipal nº 4.928, de 17 de janeiro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 46.** Será tornado sem efeito o aproveitamento e extinta a disponibilidade se o servidor não entrar em exercício, salvo em caso de doença comprovada por perícia, ou ainda, por alguma outra razão, devidamente comprovada, que possa suficientemente justificar a não ocorrência do exercício no prazo fixado ou de lei.

**Art. 12.** O artigo 53, da Lei nº Municipal 4.928, de 17 de janeiro de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 53.** Reabilitação funcional é o conjunto de medidas que visa o aproveitamento do potencial laborativo residual do servidor efetivo portador de restrições de saúde (física, mental e sensorial), em atividades laborativas compatíveis com as mesmas, efetivada por ato administrativo, e dar-se-á por:

- I. readequação funcional; ou
- II. readaptação funcional.

**§ 1º** A readequação funcional é o procedimento que consiste em limitar as atribuições das funções do cargo efetivo ocupado pelo servidor, em decorrência de restrições de saúde verificadas em perícia.

**§ 2º** A readaptação funcional do servidor público, ocupante de cargo efetivo, consiste no exercício de cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificadas em perícia, enquanto permanecer nesta condição, desde que possua a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo de destino, mantida a remuneração do cargo de origem.

**§ 3º** Para atendimento ao disposto no parágrafo anterior, o novo cargo deverá, obrigatoriamente, possuir mesmo nível de escolaridade e natureza do cargo de origem.

**§ 4º** Para atendimento das medidas que tratam o *caput* deste artigo, sempre que necessário, o servidor licenciado deverá atender à convocação do órgão responsável pelo processo de reabilitação funcional, sob pena de suspensão da licença e penalidade disciplinar.

**§ 5º** Se constatado por perícia de saúde, incapacidade para o serviço público, o servidor será aposentado.

**Art. 13.** Fica revogado o inciso VII, do artigo 60, da Lei Municipal nº 4.928, de 17 de janeiro de 1992.

**Art. 14.** O *caput* do Artigo 92, e seu § 1º, da Lei Municipal nº 4.928, de 17 de janeiro de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 92.** Será concedida ao servidor licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em perícia, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus.

**§ 1º** As perícias serão efetuadas com a presença do servidor, ou com o acompanhamento deste, em tempo real, pelos meios tecnológicos disponíveis e aceitáveis no exercício da profissão do perito e em regulamentação específica.

...

**Art. 15.** O artigo 93 da Lei nº Municipal 4.928, de 17 de janeiro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 93.** O servidor não poderá permanecer em licença para tratamento de saúde por prazo superior a vinte e quatro meses, exceto nos casos considerados recuperáveis, em que, a critério de perícia, esse prazo poderá ser prorrogado.

**Parágrafo único.** Expirado o prazo do presente artigo, o servidor será submetido à nova perícia, e sendo julgado inválido para o serviço público, não podendo ser readaptado na forma do art. 53, parágrafos 2º e 3º, será aposentado.

**Art. 16.** O *caput* do artigo 94 da Lei Municipal nº 4.928, de 17 de janeiro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 94.** Os critérios de aposentadoria imediata do servidor, por invalidez, são de competência única e exclusiva de perícia.

**Art. 17.** Fica revogado o parágrafo único, do Artigo 94, da Lei Municipal nº 4.928, de 17 de janeiro de 1992.

**Art. 18.** O artigo 96, da Lei nº Municipal 4.928, de 17 de janeiro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 96.** Considerado apto em perícia, o servidor reassumirá o exercício sob pena de serem computados como faltas os dias de ausência.

**Art. 19.** O artigo 97, da Lei Municipal nº 4.928, de 17 de janeiro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 97.** No curso da licença, o servidor poderá requerer nova perícia, caso se julgue em condições de reassumir o exercício, ou com direito à aposentadoria, resguardando-se a decisão de perícia no pronunciamento concernente ao caso.

**Art. 20.** O artigo 102, da Lei nº Municipal 4.928, de 17 de janeiro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 102.** O servidor acometido de patologias incompatíveis com o serviço, conforme apurado em perícia, será compulsoriamente licenciado.

**§ 1º** Poderá ser realizada nova perícia de saúde, na hipótese de o servidor não concordar com a licença compulsória.

**§ 2º** Conceder-se-á, também, licença por interdição declarada pela autoridade sanitária competente, por motivo de pessoa coabitante da residência do servidor, mediante perícia.

**§ 3º** A licença por motivo de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, pênfigo foliáceo, cegueira, lepra, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados de Paget e síndrome da imunodeficiência adquirida (AIDS) será concedida quando a perícia não concluir pela concessão imediata da aposentadoria.

**Art. 21.** Os §§ 3º e 4º, do artigo 104, da Lei nº Municipal 4.928, de 17 de janeiro de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 104.** ...

...

§ 3º No caso de natimorto, comprovado por certidão de óbito, a servidora terá direito a 120 (cento e vinte) dias de repouso remunerado, sem necessidade de perícia.

§ 4º No caso de aborto, atestado por perícia, a servidora terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado.”

**Art. 22.** O artigo 110, da Lei Municipal nº 4.928, de 17 de janeiro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 110.** O servidor poderá obter licença, por motivo de doença que acometer o cônjuge, companheiro, enteados, filhos, pai, mãe, padrasto, madrastas, irmãos ou dependente que viva a suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação por perícia, provando, em todos os casos, ser indispensável sua assistência pessoal e não podendo ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo.

**Art. 23.** O artigo 139, da Lei Municipal nº 4.928, de 17 de janeiro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 139.** Nos casos em que a aposentadoria tenha sido concedida por motivo de invalidez, o aposentado poderá ser submetido à perícia, para efeito de reversão ao serviço.

**Art. 24.** O artigo 202, da Lei Municipal nº 4.928, de 17 de janeiro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 202.** São deveres do servidor:

...

XIII. submeter-se à perícia de saúde que for determinada pela autoridade competente;

...

**Art. 25.** O inciso V, do artigo 218, da Lei nº 4.928, de 17 de janeiro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 218.** Será cassada a aposentadoria ou a disponibilidade se ficar provado que o servidor:

...

V. declarado apto para retornar ao trabalho, mediante perícia, em caso de aposentadoria por invalidez, não entrar em exercício dentro do prazo de 30 (trinta) dias.”

**Art. 26.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 27 de dezembro de 2021. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alex Canziani Silveira, Secretário de Governo

**Ref.**

**Projeto de Lei nº 23/2021**

Autoria: **Executivo Municipal**

Aprovado na forma do Substitutivo nº1 com as Emendas nºs 1 e 2.

#### **Anexo Único** **Descrição de Cargos e Funções**

Cargo: Promotor de Saúde Pública	Classe: A(M)
Função: Serviço de Controle Médico em Saúde Ocupacional	Código: PSPAMCMO

#### **Descrição Sintética**

- Atuar em atividades de planejamento, elaboração, coordenação, acompanhamento, assessoramento, pesquisa e execução de procedimentos e programas, relativas à área de medicina e fiscalização na área de clínica geral e ocupacional.
- Descrição Detalhada
- Fiscalizar e coordenar os trabalhos de empresas e/ou prestadores contratados para realizarem as rotinas da medicina do trabalho; consultas e encaminhamentos, periódicos, admissionais e demissionais; inspeções em locais de trabalho; laudos de periculosidade/insalubridade; pareceres técnicos prescritivos e orientações; perícia médica; encaminhamentos para aposentadoria, readaptação funcional, atendimentos emergenciais; promover medidas profiláticas, etc.;
- Propor e desenvolver ações educativas que visem à promoção da higiene e saúde do trabalhador; realizando pesquisas, palestras, congressos; desenvolvimento de tecnologia, normas, instruções e rotinas; manuais, bem como instrução dos auxiliares, etc.;
- Desenvolver atividades de assessoria, junto a entidades estaduais, federais etc.; junto a comissões especializadas; junto a programas de prevenção de acidentes, de reabilitação; junto a chefias de diversas áreas;
- Manter controle e registros estatísticos pertinentes à área;
- Realizar visitas e inspeções de locais de trabalho;
- Fiscalizar contratos e empresas contratadas para realização de serviços em medicina ocupacional;
- Indicar os exames médicos adequados para averiguação de doenças profissionais;
- Elaborar rotinas para investigação de acidentes do trabalho e para averiguação de nexos causais;

- Executar atendimento de emergência em casos de acidentes de trabalho ou alteração aguda de saúde, orientando, encaminhando e executando a terapêutica adequada;
- Propor medidas que visem maior segurança do trabalho e a correção de fatores nocivos à higiene ambiental;
- Emitir laudos, pareceres e outros documentos técnicos, quando requisitado;
- Auxiliar nas perícias judiciais em que o Município seja parte, fornecendo subsídio adequado para atuação da defesa, elaboração de provas e quesitos de perícia;
- Participar, orientar, executar, supervisionar e responder tecnicamente por atividades de vigilância sanitária por meio de ações de verificação, de análise, de controle sanitário, de controle de produtos, estabelecimentos, bens e substâncias de interesse para a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo, e da prestação de serviços que se relacionem direta ou indiretamente com a saúde, dentre outras ações pertinentes, quando designados para tanto;
- Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado;
- Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior;
- Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;
- Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades;
- Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

**Requisito(s) da Função:**

- Instrução: Superior completo.
- Registro no conselho da categoria.

**LEI Nº 13.323, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021**

**SÚMULA:** Introduce alterações na Lei Municipal nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Londrina, instituído pela Lei Municipal nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º** Fica criado e incorporado ao Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Londrina, instituído pela Lei Municipal nº 9.337/2004, o cargo abaixo especificado, para lotação na Secretaria Municipal de Governo:

<b>CARGO: ADMINISTRADOR</b>			
<b>CLASSE</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>CODIGO</b>	<b>QTDE</b>
Única	Serviço de Administração	ADMU01	01

**Art. 2º** Fica extinto 1 (um) cargo vago de Gestor de Planejamento, na função de Serviço de Análise em Planejamento e Gestão (GEP01), do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Londrina, instituído pela Lei Municipal nº 9.337/2004.

**Art. 3º** Face ao contido nos artigos 1º e 2º desta Lei, o Anexo II – Quadro Quantitativo de Cargos Efetivos da Lei Municipal nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004, será alterado por Decreto do Executivo, conforme determina o parágrafo único do art. 54 da referida Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 27 de dezembro de 2021. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alex Canziani Silveira, Secretário de Governo

Ref.

**Projeto de Lei nº 171/2021**Autoria: **Executivo Municipal****LEI Nº 13.324, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021**

**SÚMULA:** Institui no Calendário de Comemorações Oficiais do Município o Agosto Lilás comemorado anualmente no dia sete de agosto.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º** Passa a fazer parte do calendário de Comemorações Oficiais do Município de Londrina o Agosto Lilás comemorado anualmente no dia 7 (sete) de agosto.

**§ 1º** São objetivos do Agosto Lilás:

- I - conscientizar toda a população sobre o enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher;
- II – intensificar a divulgação da Lei Maria da Penha, da Lei do Feminicídio, bem como outras leis que forem editadas;
- III - sensibilizar a sociedade para o fim necessário da violência contra a mulher; e
- IV - divulgar os serviços especializados da rede de atendimento à mulher em situação de violência e os mecanismos de denúncia existentes.

§ 2º O Agosto Lilás tem por escopo manter as mulheres informadas e orientadas sobre seus direitos e possibilidades, com eventos e/ou materiais educativos, sobretudo materiais direcionados às mulheres com deficiência visual, auditiva e mulheres que estão à margem da sociedade, as quais devem receber irrestrita orientação, se for o caso, em braile, libras, dentre outras formuladas respeitando as diferenças.

**Art. 2º** Nesta data poderão ser realizadas palestras, debates e eventos sobre o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher e ações correlatas em praças e locais públicos.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá participar da organização das atividades em caráter público, realizados no Dia do Agosto Lilás, podendo órgãos afetos, em seu âmbito de atuação, organizar as atividades a serem realizadas neste dia.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 27 de dezembro de 2021. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alex Canziani Silveira, Secretário de Governo

**Ref.**

**Projeto de Lei nº 182/2021**

Autoria: **Ailton Da Silva Nantes**

*Aprovado com a Emenda nº 1.*

#### **LEI Nº 13.325, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021**

**SÚMULA:** Institui no Calendário de Comemorações Oficiais do Município de Londrina o dia 25 de Novembro - data de incentivo a doação de sangue animal.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º** Passa a fazer parte do calendário de Comemorações Oficiais do Município de Londrina o dia 25 de Novembro como data de incentivo a doação de sangue animal.

**Art. 2º** Nesta data poderão ser realizadas palestras, debates e eventos sobre a importância da doação de sangue animal e ações correlatas em hospitais, universidades e clínicas veterinárias.

**Art. 3º** O incentivo a doação de sangue animal tem os seguintes objetivos:

I - promover a doação segura e responsável do sangue animal;

II – conscientizar os tutores sobre a importância do ato de doar sangue;

III – incentivar a criação de banco de sangue para disponibilidade no caso de emergências médico-veterinárias; e

IV – favorecer e impulsionar campanhas de doações de coleta em casa.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá participar da organização das atividades em caráter público, realizados no mês de novembro, podendo órgãos afetos, em seu âmbito de atuação, organizar as atividades a serem realizadas no tocante a coleta de sangue.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 27 de dezembro de 2021. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alex Canziani Silveira, Secretário de Governo

**Ref.**

**Projeto de Lei nº 205/2021**

Autoria: **Ailton da Silva Nantes e Deivid Wisley Angelos**

*Aprovado com a Emenda nº 1.*

#### **LEI Nº 13.326, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021**

**SÚMULA:** Altera a Lei Municipal nº 11.531 de 9 de abril de 2012 e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º** Fica revogada a Lei Municipal nº 12.456 de 29 de setembro de 2016.

**Art. 2º** Em decorrência da revogação prevista no artigo anterior, ficam ripristinados os Anexos I, II, III e V, todos da Lei Municipal nº 11.531, de 9 de abril de 2012, mantidas as alterações promovidas pelas Leis Municipais nºs 12.458/2016, 12.503/2017, 12.639/2017, 12.709/2018 e 12.827/2018.

**Art. 3º** Fica criado o cargo de Professor de Educação Básica, na função de Docência de Educação Básica, Código PEBU01 e incorporado ao Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Magistério Público Municipal do Poder Executivo do Município de Londrina, instituído pela Lei Municipal nº 11.531, de 09 de abril de 2012, conforme o que segue:

<b>Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA</b>				
<b>C Classe</b>	<b>Função</b>	<b>CCódigo</b>	<b>CCarga Hhorária</b>	<b>Tabela de Vencimentos</b>
UÚnica	Docência de Educação Básica	EPEBU01	330 horas	16

**Art. 4º** Ficam extintos os cargos de Professor de Educação Infantil, na função de Docência de Educação Infantil, Código PEIA01 e de Professor de Educação Infantil, na função de Coordenação Pedagógica de Educação Infantil – Suplementar, Código PEITRU01, conforme abaixo relacionado:

<b>Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	
<b>Função</b>	<b>Código</b>
Docência de Educação Infantil	PPEIA01
Coordenação Pedagógica de Educação Infantil - Suplementar	PPEITRU01

**Art. 5º** Face ao contido nos artigos 3º e 4º desta Lei, os servidores ocupantes do cargo de Professor de Educação Infantil, na função de Docência de Educação Infantil, Código PEIA01, serão aproveitados de forma imediata no cargo de Professor de Educação Básica, na função de Docência de Educação Básica, Código PEBU01.

**§ 1º** O aproveitamento imediato de que trata o *caput* deste artigo, aplica-se a todos os servidores ocupantes do cargo de Professor de Educação Infantil, na função de Docência de Educação Infantil, Código PEIA01, aos que estejam cumprindo estágio probatório e aos estáveis, mantidos os mesmos níveis, referências e tabelas de vencimentos vigentes antes desta Lei, aplicando-se os mesmos critérios de promoções adotados pela Lei nº 11.531, de 9 de abril de 2012.

**§ 2º** As vagas de PEBU01 serão criadas na exata quantidade das vagas existentes do cargo/função de PEIA01 - Professor de Educação Infantil, na função de Docência de Educação Infantil que vierem a ser extintas na data da publicação desta Lei.

**§ 3º** Os servidores concursados como PEIA01, que forem aproveitados no cargo de PEBU01, só atuarão nas séries iniciais do ensino fundamental de forma consensual, mediante juízo de conveniência e oportunidade da Administração e vontade do próprio professor, que manifestará o pedido ou aceite da atuação formalmente, ou por força de reabilitação, nos moldes do Artigo 53 da Lei Municipal nº 4.928, de 17 de janeiro de 1992.

**Art. 6º** A reestruturação de cargo contida nesta Lei não interromperá o exercício dos servidores abrangidos pelo aproveitamento imediato, ficando resguardados todos os direitos dele decorrentes.

**Parágrafo único.** O aproveitamento não implicará no retorno de servidores cedidos, afastados ou em licença, ficando resguardada, inclusive, a manutenção do período considerado de efetivo exercício, nos moldes do Artigo 65 da Lei Municipal nº 4.928, de 17 de janeiro de 1992.

**Art. 7º** Para efeitos de aposentadoria, a reestruturação de cargos contida nesta Lei manterá a essencialidade de magistério, sendo que, para os servidores abrangidos pelo aproveitamento imediato, a contagem tratará o tempo de exercício como se no mesmo cargo efetivo fosse.

**Art. 8º** O Anexo I - Quadro de Cargos Efetivos e Grupos de Carreiras do Magistério, da Lei Municipal nº 11.531 de 9 de abril de 2012, passa a vigorar nos termos do Anexo I desta Lei.

**Art. 9º** Fica alterado o Anexo V - Descrição de cargos e funções, da Lei nº 11.531, de 9 de abril de 2012, que passa a vigorar acrescido da descrição das atribuições e requisitos específicos da função de Docência de Educação Básica, do cargo de Professor de Educação Básica, conforme Anexo II desta Lei.

**Art. 10.** Os Anexos I – Quadro de Cargos Efetivos e Grupo de Carreira, II – Quadro Quantitativo de Cargos Efetivos, III – Tabelas de Vencimentos e Gratificações e V – Descrição de Cargos e Funções, da Lei Municipal nº 11.531, de 9 de abril de 2012, serão atualizados mediante expedição de Decreto do Executivo, conforme determina o parágrafo único do Art. 37 da Lei nº 11.531, de 9 de abril de 2012.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 27 de dezembro de 2021. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alex Canziani Silveira, Secretário de Governo

**Ref.**

**Projeto de Lei nº 1/2020**

Autoria: **Executivo Municipal**

Aprovado na forma do Substitutivo nº 2.

**ANEXO I**  
**“Anexo I - Quadro de Cargos Efetivos e Grupos de Carreiras do Magistério**

a) CARGO:	PROFESSOR	Código Base: PRO	Jornada de Trabalho Semanal
CLASSE	FUNÇÃO	Código Específico:	
A	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	PROA01	20 horas
	Docência de 5ª a 8ª Séries	PROA02	
	Docência de Educação Física	PROA03	
b) CARGO:	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	Código Base: PEB	Jornada de Trabalho Semanal
CLASSE	FUNÇÃO	Código Específico:	
ÚNICA	Docência de Educação Básica	PEBU01	30 horas
c) CARGO:	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INDÍGENA	Código Base: PIN	Jornada de Trabalho Semanal
CLASSE	FUNÇÃO	Código Específico:	
ÚNICA	Docência de Educação Indígena	PINU01	20h
d) CARGO:	PROFESSOR ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL – Transitório	Código Base: PAEITR	Jornada de Trabalho Semanal
CLASSE	FUNÇÃO	Código Específico:	
ÚNICA	Docência no Serviço de Assistência em Educação Infantil	PAEITRU01	30 horas
e) CARGO:	PROFESSOR - TRANSITÓRIO	Código Base: PROTR	Jornada de Trabalho Semanal
CLASSE	FUNÇÃO	Código Específico:	
ÚNICA	Suporte Técnico Pedagógico no Serviço de Assessoria Psicopedagógica/Educação Especial - Suplementar	PROTRU03	20 horas

## ANEXO II

**“Anexo V - Descrição de Cargos e Funções  
(...)”**

Cargo: Professor de Educação Básica	Classe: Única
Função: Docência de Educação Básica	Código: PEBU01

**Descrição Sintética**

- Planejar, ministrar aulas e orientar a aprendizagem; participar do processo de planejamento das atividades do Sistema Municipal de Ensino ou da Unidade Escolar;
- Contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino, atuando em atividades de planejamento, elaboração, coordenação, acompanhamento, assessoramento, pesquisa e execução de procedimentos e programas relativos à área da educação; e
- Colaborar com as atividades de articulação do Sistema Municipal de Ensino ou da Unidade Escolar, envolvendo a família e a comunidade.

**Descrição Detalhada**

- Contribuir para a participação, o diálogo e a cooperação entre educadores, educandos e a comunidade em geral, visando a construção de uma sociedade livre, democrática, solidária, próspera e justa;
- Aliar os cuidados básicos com a criança e o educar de maneira harmônica e positiva;
- Empenhar-se em prol do desenvolvimento integral do aluno, quanto a valores, atitudes, comportamentos, habilidades e conhecimentos universais, utilizando processos que acompanham o progresso científico e social;
- Estimular a participação dos alunos no processo educativo e comprometer-se com a eficiência dos instrumentos essenciais para o aprendizado;
- Participar do planejamento, em conjunto com a equipe pedagógico-administrativa;
- Selecionar adequadamente os conteúdos do currículo escolar; bem como proceder a sua avaliação contínua, a fim de adequá-lo às necessidades do contexto escolar;
- Promover o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do educando, bem como prepará-lo para o exercício consciente da cidadania e para o trabalho;
- Assegurar a efetivação dos direitos pertinentes à criança e ao adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, comunicando à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus tratos;
- Participar de reuniões pedagógico-administrativas e outras, contribuindo para a efetivação da proposta pedagógica e realimentação, quando necessário;
- Utilizar recursos didático-pedagógicos existentes na Unidade Escolar, ou confeccioná-los, quando possível, para o enriquecimento das atividades pedagógicas;
- Realizar avaliação contínua, formativa e diversificada do processo ensino-aprendizagem;
- Ministrar aula de acordo com o currículo escolar, zelando pela aprendizagem do aluno;
- Participar de atividades de assessoramento pedagógico, além de elaborar instrumentos de avaliação contínua;
- Selecionar, adequadamente, os procedimentos didáticos e instrumentos de avaliação do processo de ensino/aprendizagem e estimular a utilização de materiais apropriados ao ensino, de acordo com o Projeto Pedagógico da Unidade Escolar;
- Planejar e executar o trabalho docente em consonância com a proposta pedagógica da Unidade Escolar, atendendo ao avanço da tecnologia educacional e as diretrizes de ensino emanadas do órgão competente;
- Definir, operacionalmente, os objetivos do seu plano de trabalho, estabelecendo relações entre os diferentes componentes curriculares;
- Ministrar aulas nos dias letivos, durante as horas de trabalho estabelecidas, inclusive com a participação integral nos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- Participar de encontros, cursos, debates e trocas de experiências nas áreas do conhecimento do currículo escolar;
- Orientar e acompanhar os alunos em suas dificuldades escolares, procedendo ao encaminhamento daquelas cujas soluções estejam fora de sua área de competência;
- Levantar e interpretar dados relativos à realidade de seus educandos;
- Avaliar o desempenho dos alunos de acordo com o regimento escolar, nos prazos estabelecidos;
- Participar da elaboração, execução e avaliação do Projeto Pedagógico e do Regimento Escolar;
- Manter os pais atualizados sobre a vida escolar do aluno;
- Participar da elaboração e seleção do material didático utilizado em sala de aula;
- Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- Constatar necessidades e encaminhar os educandos aos setores específicos de atendimento;
- Atender as solicitações da Direção da Escola, referentes a sua ação docente;
- Atualizar-se em sua área de conhecimentos e sobre a Legislação de Ensino;
- Participar do planejamento de classes paralelas, de áreas ou disciplinas específicas e das atividades específicas ou extraclasse;
- Cooperar com os serviços de administração escolar, planejamento, inspeção escolar e orientação educacional;
- Participar de reuniões, encontros, seminários, cursos, conselhos de classe, atividades cívicas e culturais, bem como de outros eventos da área educacional e correlata;
- Promover aulas e trabalhos e estabelecer estratégias de recuperação para alunos que apresentem dificuldades de aprendizagem;
- Realizar levantamentos diversos para subsidiar o trabalho docente e apresentar relatórios;
- Contribuir para o aprimoramento da qualidade do tempo livre dos educandos, prestando-lhes atendimento individualizado, apresentando alternativas para melhoria do processo ensino e aprendizagem;
- Acompanhar e orientar o trabalho de estagiários;
- Zelar pela disciplina e pelo material docente que esteja sobre a sua guarda;
- Exercer atividades de magistério nas instituições públicas e órgãos do Sistema Municipal de Ensino relacionados à administração escolar, planejamento, avaliação, inspeção, orientação e orientação educacional;
- Realizar atividades administrativas pedagógicas relacionadas à estatística educacional, documentação escolar, legislação educacional, autorização e funcionamento das Unidades Escolares e vida legal destas e dos alunos;
- Fazer levantamentos de dados e pesquisas que propiciem o planejamento e avaliação das ações e das políticas educacionais, visando a qualidade de ensino no âmbito da Unidade Escolar ou do Sistema Municipal de Ensino;
- Elaborar estudos e levantamentos quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do Sistema Municipal de Ensino ou da Unidade Escolar;
- Elaborar, implementar, acompanhar e avaliar planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do Sistema Municipal de Ensino ou da Unidade Escolar em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;
- Realizar atividades inerentes ao auxílio à docência, estabelecendo estratégias, juntamente com a (o) docente, para atendimento das necessidades dos educandos;
- Acompanhar, orientar e supervisionar o funcionamento das Unidades Escolares zelando pelo cumprimento da legislação e das normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino;

- Supervisionar e acompanhar ações, programas, convênios e contratos diversos necessários para o desenvolvimento do trabalho educacional;
- Realizar atividades relacionadas aos eventos educacionais, bem como a comunicação interna e externa e ouvidoria;
- Propor, participar, desenvolver e avaliar propostas político-educacionais, atividades de planejamento; atividades pedagógicas e administrativas; atividades escolares diversas; atividades de alfabetização e processo ensino-aprendizagem dos alunos;
- Controlar, preparar, confeccionar e sugerir aquisições de materiais e equipamentos técnico pedagógicos;
- Participar de cursos, palestras e outros relacionado à Formação Continuada em serviço quando convocado;
- Atuar, na qualidade de instrutor em cursos de formação e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior;
- Orientar a utilização de materiais e aparelhos audiovisuais pedagógicos e bibliográficos, prestando apoio e suporte técnico às atividades desenvolvidas nas instituições e órgãos do Sistema Municipal de Ensino;
- Analisar e orientar a utilização pedagógica de filmes e programas educativos e da informática educativa;
- Proceder ao registro histórico escolar do aluno em documentação apropriada, conforme rotinas preestabelecidas;
- Realizar cursos na área de atuação, quando solicitado;
- Ministrar aulas nas turmas regulares, especiais, nas oficinas pedagógicas e extracurriculares;
- Desempenhar outras atividades extracurriculares;
- Executar outras atividades afins;

**Requisito(s) da Função:**

- A serem especificados no Edital de Abertura do respectivo concurso; e
- Ensino Superior/Licenciatura em Pedagogia com habilitação nas séries iniciais do Ensino Fundamental, ou Normal Superior, ou Curso de Magistério de Nível Médio (normal colegial) expedido, por Instituição de Ensino reconhecida pelo órgão competente, desde que acompanhado de Licenciatura, graduação plena, devidamente registrado e reconhecido.

**LEI Nº 13.327, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021**

**SÚMULA:** Altera dispositivos das Leis Municipais nºs 12.938 de 16 de outubro de 2019, 12.955 de 20 de novembro de 2019, 13.074 de 29 de junho de 2020, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 4º da Lei Municipal nº 12.938 de 16 de outubro de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º** As obras de ampliação das instalações da empresa, com aproximadamente 1.400,00m<sup>2</sup> de área a ser construída, deverão ser iniciadas no prazo de 30 (trinta) meses e concluídas no prazo de 54 (cinquenta e quatro) meses, contados da data de publicação da Lei Municipal nº 12.938/2019, sob pena de reversão do imóvel ao domínio da Codel, com todas as benfeitorias nele introduzidas, sem direito a qualquer retenção.

**Art. 2º** Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal nº 12.955 de 20 de novembro de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º** As obras para transferência e expansão da empresa com aproximadamente 1.700,00m<sup>2</sup>, deverão ser iniciadas no prazo de 24 (vinte e quatro) meses e concluídas no prazo de 48 (quarenta e oito) meses, contados da data da publicação da Lei nº 12.955/2019, sob pena de reversão do imóvel ao domínio do Instituto de Desenvolvimento de Londrina - Codel, com todas as benfeitorias nele introduzidas, sem direito a qualquer retenção.

**Art. 3º** Fica alterado o artigo 4º da Lei Municipal nº 13.074 de 29 de junho de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º** As obras para implantação da empresa, cujo projeto prevê a construção de aproximadamente 500,00m<sup>2</sup> de área construída, deverão ser iniciadas em até 30 (trinta) meses e término em até 54 (cinquenta e quatro) meses, contados a partir da data da publicação desta Lei Municipal nº 13.074/2020, sob pena de reversão do imóvel ao domínio do Instituto de Desenvolvimento de Londrina - Codel, com todas as benfeitorias nele introduzidas, sem direito a qualquer retenção.

**Art. 4º** Permanecem em vigor os demais artigos e dispositivos da Lei Municipal nº 12.938 de 16 de outubro de 2019, da Lei Municipal nº 12.955 de 20 de novembro de 2019 e da Lei Municipal nº 13.074 de 29 de junho de 2020.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 27 de dezembro de 2021. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alex Canziani Silveira, Secretário de Governo

**Ref.**

**Projeto de Lei nº 31/2021**

Autoria: **Executivo Municipal**

*Aprovado na forma do Substitutivo nº 1*

**LEI Nº 13.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021**

**SÚMULA:** Desafeta de uso comum do povo e/ou especial uma área de terras medindo 9.365,53m<sup>2</sup>, destacada dos Lotes nºs 33 e 34 da Gleba Simon Frazer, de propriedade do Município e autoriza o Executivo Municipal a outorgá-la em permissão de uso, a título precário e gratuito, à Casa do Caminho.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º** Fica desafetada de uso comum do povo e/ou especial uma área de terras medindo 9.365,53 metros quadrados a ser destacada dos Lotes nºs 33 e 34 (trinta e três e trinta e quatro), da Gleba Simon Frazer, deste Município e Comarca, dentro das seguintes divisas e confrontações: "Começa no alinhamento predial nordeste da estrada de Limoeiro; dali segue aproximadamente 35,00 metros, por este alinhamento na direção sudeste, até o

PC de concordância com a rua D projetada, onde desenvolve 13,43 metros, com raio de 12,50 metros para a esquerda até o PT na rua D, toma o alinhamento predial desta rua na direção 70°03'NE caminhando aproximadamente 67,00 metros até o PC de concordância da rua P projetada; deste ponto desenvolve 9,42 metros, para a esquerda, num raio de 6,00 metros, até o PT rua F; segue então o rumo 19°57'NW percorrendo 87,50 metros, sobre o alinhamento predial da rua F; daí toma direção 70°03'SW e a distância de 105,00 metros, atingindo o alinhamento da rua E projetada; segue por este alinhamento no rumo 19°57' se caminhando 42,60 metros, até o PC de concordância com a estrada do Limoeiro, onde desenvolve 15,00 metros para a esquerda num raio de 29,80 metros, e atinge o ponto inicial onde fecha uma área de 9,365,53 metros quadrados. (descrição conforme matrícula nº 49.921 do 3º Cartório de Registro de Imóveis).

**Art. 2º** Fica o Executivo autorizado a outorgar permissão de uso, por prazo indeterminado, à Casa do Caminho, da área de terras descrita no artigo anterior.

**Parágrafo único.** No imóvel de que trata este artigo, a permissionária desenvolverá atividades de cunho socioassistencial, em especial a manutenção de albergue infantil.

**Art. 3º** A entidade concessionária não poderá ceder o imóvel nem suas instalações, no todo ou em partes, onerosa ou gratuitamente, a outras entidades sem a prévia autorização do Município de Londrina.

**Art. 4º** Fica reservado à Prefeitura o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as atividades da permissionária.

**Art. 5º** A partir da vigência desta Lei, todos os encargos civis, administrativos e tributários que incidirem sobre o imóvel ficarão a cargo da concessionária, durante o tempo de vigência da permissão.

**Art. 6º** A falta de cumprimento do disposto nesta Lei, a modificação da finalidade da permissão ou a extinção da permissionária farão com que o imóvel reverta automaticamente e de pleno direito à posse do Município, com todas as benfeitorias nele introduzidas, as quais, como partes integrantes daquele, não darão direito a qualquer indenização ou compensação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as contidas na Lei Municipal nº 5.242/1992 e Lei Municipal nº 705/1961.

Londrina, 27 de dezembro de 2021. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alex Canziani Silveira, Secretário de Governo

Ref.

**Projeto de Lei nº 244/2021**

Autoria: **Executivo Municipal**

---

#### **LEI Nº 13.329, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021**

**SÚMULA:** Institui a Semana do Graffiti e do Muralismo no Calendário de Comemorações Oficiais do Município de Londrina.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI:**

**Art.1º** Institui, no Calendário de Comemorações Oficiais do Município, a Semana do Graffiti e do Muralismo, a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de março.

**§ 1º** A data comemorativa prevista no *caput* deste artigo tem a finalidade de promover:

- I – manifestações artísticas espontâneas em locais de visibilidade pública;
- II – o acesso à cultura para a população;
- III – a revitalização da paisagem;
- IV – a valorização dos agentes criativos,
- V – a formação de público;
- VI – a atração de investimentos.

**Art. 2º** O Poder Executivo poderá promover eventos educativos, palestras, cursos e exposições para a capacitação acerca do grafite e do muralismo.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 27 de dezembro de 2021. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alex Canziani Silveira, Secretário de Governo

Ref.

**Projeto de Lei nº 151/2021**

Autoria: **Sonia Maria Nobre Gimenez**

*Aprovado na forma do Substitutivo nº 1.*

---

#### **LEI Nº 13.330, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021**

**SÚMULA:** Desafeta de uso comum do povo e/ou especial a área de terras localizada no Parque San Diego e autoriza o Executivo a cedê-la em permissão de uso ao Conselho Regional de Odontologia do Paraná.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º** Fica desafetada de uso comum do povo e/ou especial a área de terras SPL com 1209,36m<sup>2</sup>, registrados sob nº de matrícula 19.577 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício, localizado na Quadra 5 do Jardim San Diego, voltadas para a Av. Garibaldi Deliberador, Rua Shangai e Rua Bombaim.

**Art. 2º** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder permissão de uso, por prazo indeterminado, do imóvel descrito no artigo anterior ao Conselho Regional de Odontologia do Paraná.

**Parágrafo único.** A permissionária utilizará esse imóvel para desenvolver atividades do Conselho, serviços comunitários, palestras, encontros, simpósios e atendimento social educativo.

**Art. 3º** A permissionária não poderá ceder suas instalações a outras entidades, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente.

**Art. 4º** Fica reservado ao Município o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as atividades da permissionária.

**Art. 5º** A partir da vigência desta Lei, todos os encargos civis, administrativos e tributários que incidirem sobre o imóvel cedido em permissão de uso ficarão a cargo da permissionária.

**Art. 6º** A falta de cumprimento do disposto nesta Lei, a modificação da finalidade da permissão ou a extinção da permissionária farão o imóvel, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, reverter automaticamente e de pleno direito à posse do Município, as quais, como parte integrante daquele, não darão direito a qualquer indenização ou compensação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 7.636 de 5 de janeiro de 1999.

Londrina, 27 de dezembro de 2021. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alex Canziani Silveira, Secretário de Governo

Ref.

**Projeto de Lei nº 87/2021**

Autoria: **Executivo Municipal**

---

#### **LEI Nº 13.331, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021**

**SÚMULA:** Introduce alterações na Lei Municipal nº 11.468, de 29 de dezembro de 2011, que institui o Código de Posturas do Município de Londrina.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º** Fica revogado o § 6º do Art. 233, da Lei Municipal nº 11.468, de 29 de dezembro de 2011, que instituiu o Código de Posturas do Município de Londrina.

**Art. 2º** Fica alterado o § 7º do Art. 233, da Lei Municipal nº 11.468, de 29 de dezembro de 2011, que instituiu o Código de Posturas do Município de Londrina, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 233. ...**

**§ 7º** Não se aplica o distanciamento previsto no § 5º aos estabelecimentos descritos nos incisos I a VI, do § 5º deste artigo, aos postos revendedores de combustíveis já existentes e que eventualmente necessitem de reforma ou ampliação.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 27 de dezembro de 2021. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alex Canziani Silveira, Secretário de Governo

Ref.

**Projeto de Lei nº 266/2021**

Autoria: **Executivo Municipal**

## **DECRETOS**

#### **DECRETO Nº 1456 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021**

**SÚMULA:** Declara de Utilidade Pública área de terras destinada à construção de uma rotatória na interseção da Avenida das Maritacas com a Avenida Pedro Boratin.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no exercício de suas atribuições legais, e na conformidade com o disposto no art. 5º, alínea "I", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de Junho de 1941, tendo em vista a solicitação contida no Processo SEI nº 19.006.097552/2021-33.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada de Utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial nos termos da legislação vigente, a Chácara nº 02, contendo 1.837,24 m², destacada da subdivisão do remanescente do Lote nº 51 da Gleba Lindóia, de propriedade atribuída à Maria Aparecida Ruas conforme matrícula nº 4.735 do Cartório de Registro de Imóveis do 4º Ofício ou a quem de direito pertencer, com as seguintes divisas e confrontações: "A NORDESTE, confronta com a Avenida das Maritacas no Rumo NW57°30'30"SE com 47,58 metros; A SUDESTE, confronta com a Chácara nº 3 no rumo NE81°07'SW com 67,46 metros; A SUDOESTE, confronta com o lote 51 Remanescente no rumo SE09°30'NW com 43,93 metros e em desenvolvimento de curva de 35,27 metros com raio de 50,00 metros (Memorial Descritivo nº 099/2011 de 23/11/2011 - SMOP).

**Art. 2º** O imóvel descrito no artigo anterior, após desapropriado, será integrado aos bens de domínio do Município de Londrina e destinado à construção de uma rotatória na interseção da Avenida das Maritacas com a Avenida Pedro Boratin.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 22 de dezembro de 2021. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alex Canziani Silveira, Secretário(a) Municipal de Governo, Fábio Cavazotti e Silva, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

---

**DECRETO Nº 1459 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021**

**SÚMULA:** Estabelece as normas gerais para a operacionalização do Benefício Eventual Emergencial na política de assistência social do Município de Londrina, conforme art. 4º, da Lei nº 10.558/2008 e suas alterações previstas na Lei 13.223 de 17 de junho de 2021 e revoga os Decretos 1.556 de 27 de dezembro de 2017, 183 de 14 de fevereiro de 2020 e 367 de 23 de março de 2020.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica estabelecido o Benefício Eventual Emergencial como provisão de proteção social, não contributiva, de caráter suplementar e provisório, que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social, em consonância com a Lei Orgânica de Assistência Social, nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011, Lei municipal nº 10.558/2008 e suas alterações prevista na Lei nº 13.223 de 17 de junho de 2021.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Assistência Social é responsável pela coordenação, gestão e operacionalização do Benefício Eventual Emergencial, o que exige a tomada dos atos administrativos necessários à aquisição, concessão e pagamento dos benefícios, que devem estar articulados às demais ofertas da Política de Assistência Social.

### **CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS**

**Art. 3º** O Benefício Eventual Emergencial compreende as provisões suplementares e temporárias, monetária e não monetária, que se configuram como seguranças de Apoio e Auxílio à sobrevivência, afiançadas pela Política de Assistência Social, articuladas às demais seguranças de Acolhida e Convivência Familiar e Comunitária, no enfrentamento das contingências sociais e/ou situações circunstanciais de vida.

**Art. 4º** Os Benefícios Eventuais têm por objetivo assegurar proteção social a famílias em situação de desproteção social, cuja situação circunstancial de vida, caracterizadas pela eventualidade de sua ocorrência de ausência e/ou insuficiência de renda exija o pronto atendimento de necessidades básicas como medida de segurança de sobrevivência.

**Parágrafo Único.** Entende-se por família, a unidade nuclear eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantenha pela contribuição de seus membros ou, ainda, a forma unipessoal de sua composição.

### **CAPÍTULO II DAS NORMAS DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Art. 5º.** A modalidade de Benefício Eventual Emergencial se destina aos usuários da Política de Assistência Social, ou seja, famílias em situação de desproteção social caracterizada como vulnerabilidade temporária, impossibilitadas de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e/ou vulnerabilidades e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

**§ 1º.** O Benefício Eventual Emergencial será fornecido ao responsável familiar, preferencialmente a mulher e, na sua ausência, para o responsável familiar identificado mediante atendimento técnico.

**§ 2º.** O Responsável Familiar deverá ter idade mínima de 16 (dezesseis) anos para se tornar elegível à concessão do benefício.

**Art. 6º.** O(a) Beneficiário(a) deverá estar inserido no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, com cadastro atualizado, para acesso ao Benefício Eventual Emergencial.

**Parágrafo único.** Nos casos de situações emergenciais e circunstanciais de desproteções sociais agravadas, conforme avaliação técnica, o Benefício Eventual Emergencial poderá ser concedido como medida de proteção, independentemente da vinculação ao Cadastro Único prevista no *caput*, devendo ser procedido o agendamento, de imediato, para a inscrição ou atualização do(a) beneficiário(a).

**Art. 7º.** A concessão do Benefício Eventual Emergencial deverá ser precedida de avaliação técnica que considerará:

- I – os indicadores de vulnerabilidade constantes no Sistema de Informatização da Rede de Serviços de Assistência Social – IRSAS;
- II – as situações de vulnerabilidade temporária apresentadas pela família quanto à ausência e/ou insuficiência de renda, de condições objetivas de geração de renda;
- III – acesso a outros benefícios socioassistenciais e/ou previdenciários;
- IV – fragilização dos vínculos familiares e comunitários e/ou exposição à violação de direitos;
- V – o cumprimento dos critérios para acesso ao Benefício Eventual Emergencial.

**Parágrafo único.** A avaliação técnica a que se refere o *caput* não exigirá comprovações vexatórias e/ou testes de meio do(a) Beneficiário(a).

**Art. 8º.** Para acesso ao Benefício Eventual Emergencial, os(as) Beneficiários(as) devem atender aos seguintes critérios:

- I – Estarem inseridos(as), atendidos(as) ou acompanhados(as) por serviços, programas e projetos socioassistenciais no Município, devidamente reconhecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- II – Possuírem renda per capita mensal até meio salário mínimo (ou equivalente de referência nacional), sendo esta a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da família, excluindo-se os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda;
- III – Estarem em condições de vida que levem à exposição a riscos pessoais e/ou desproteções sociais, identificadas pela equipe técnica dos serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica e/ou Proteção Social Especial; e
- IV – Residirem no Município de Londrina.

**Parágrafo Único.** A concessão do Benefício Eventual Emergencial deverá respeitar a quantidade de benefícios prevista para cada unidade de Assistência Social do Município, segundo critérios definidos tecnicamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social e com base na Lei Orçamentária Anual.

### **CAPÍTULO III DAS MODALIDADES DE BENEFÍCIO EVENTUAL EMERGENCIAL E FORMAS DE ACESSO**

**Art. 9º.** O Benefício Eventual para o atendimento de famílias em situação de desproteção social decorrente de vulnerabilidade temporária se caracteriza pelas seguintes modalidades:

I – Benefício Eventual Emergencial Monetário;

II – Benefício Eventual Não Monetário.

**Art. 10.** O Benefício Eventual Emergencial Monetário será concedido nos valores de R\$ 91,00 ou de R\$ 182,00, conforme avaliação técnica.

**Parágrafo único.** O benefício previsto no *caput* poderá ser operacionalizado de duas formas:

I – por meio de repasse monetário mediante depósito em conta bancária, através de banco credenciado pelo município;

II – por meio de Cartão Alimentação, ou congêneres, expedido por empresa habilitada mediante processo licitatório, para aquisição de gêneros de primeira necessidade, diretamente nos estabelecimentos comerciais credenciados.

**Art. 11.** O Benefício Eventual Emergencial Não Monetário se constitui em modalidade executada por meio de repasse de gêneros de primeira necessidade, como alimentação e/ou higiene pessoal.

**Parágrafo único.** A concessão do Benefício Eventual Emergencial em sua modalidade Não Monetária será excepcional, devendo ser utilizada quando da impossibilidade de a família acessar a modalidade monetária em qualquer de suas formas de operacionalização.

**Art. 12.** A periodicidade da concessão do Benefício Eventual Emergencial será definida a partir da avaliação técnica e disponibilidade orçamentária, limitando-se a uma concessão no mês, por família, não gerando qualquer direito adquirido a seus beneficiários, inclusive no que tange à sua continuidade.

**Art. 13.** Os Benefícios Eventuais Emergenciais e suas modalidades não são cumulativos entre si e/ou com programas de transferência de renda municipal, salvo mediante avaliação técnica pautada em indicadores de desproteção social, cujos critérios serão estabelecidos através de normativa específica.

**Parágrafo Único.** O BPC - Benefício de Prestação Continuada, por se constituir em benefício assistencial de 01 (um) salário mínimo, será computado na renda *per capita* da família, salvo em situações que a avaliação técnica, pautada nos indicadores de desproteção social, indique que a não concessão do benefício eventual provocará o agravamento das condições de sobrevivência e de insegurança alimentar.

**Art. 14.** A avaliação para o acesso ao Benefício Eventual para apoio ao enfrentamento da vulnerabilidade temporária deve ser realizada por profissional de nível superior, da equipe técnica das unidades públicas de assistência social, e considerará os seguintes indicadores de desproteção social:

1. Aumento temporário de pessoas no domicílio;
2. Famílias monoparentais;
3. Famílias numerosas;
4. Avós e avôs cuidando de netos;
5. Desemprego eventual sem cobertura do INSS;
6. Dificuldade esporádica de renda;
7. Gestação/nascimento/falecimento na família, de membros que residem no mesmo domicílio;
8. Impossibilidade de trabalho por ser cuidador de idoso/Pessoa com Deficiência;
9. Interrupção/redução dos benefícios de Transferência de Renda;
10. Ausência de cobertura de benefícios de Transferência de Renda das demais esferas de governo;
11. Limitação de saúde em aguardo de cobertura do INSS;
12. Limitação permanente de saúde/idade/deficiência sem cobertura do INSS;
13. Limitação temporária de saúde sem possibilidade legal de cobertura do INSS;
14. Mudança de local de moradia que interfira nas condições de sobrevivência e convivência;
15. Perda de bens devido às intempéries;
16. Outras situações que afetam a sobrevivência identificadas mediante avaliação técnica.

### **CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DE GESTÃO DO BENEFÍCIO EVENTUAL EMERGENCIAL**

**Art. 15.** O Benefício Eventual Emergencial será executado de forma descentralizada, por meio da conjugação de esforços entre as unidades de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial e Diretoria Administrativa e Financeira da Secretaria Municipal de Assistência Social, observada a intersetorialidade, a participação comunitária e o controle social.

**Art. 16.** É competência do Município:

1. Prever recursos orçamentários na Lei Orçamentária Anual para a concessão do Benefício Eventual Emergencial;
2. Habilitar e/ou credenciar empresa responsável pela operacionalização dos benefícios, cumprindo os ritos aplicáveis à administração pública – licitação e outros mecanismos.
3. Proceder à inscrição das famílias público da assistência social do Município no Cadastro Único do Governo Federal e posteriormente no Sistema de Informatização da Rede de Serviços de Assistência Social - IRSAS;
4. Realizar a avaliação técnica e concessão do Benefício Eventual Emergencial nas unidades públicas de assistência social;
5. Registrar as informações referentes ao atendimento técnico no Sistema IRSAS, descrevendo as situações de desproteção social e de vulnerabilidades temporárias que desencadearam a concessão ou sua negativa, assegurando o registro das fragilidades no campo das seguranças de Acolhida, Convivência Familiar e Comunitária e de Sobrevivência e as medidas adotadas de proteção social, de orientação e inserção nas ofertas do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;
6. Manter arquivado junto à Secretaria Municipal de Assistência Social os documentos emanados do processo de avaliação e concessão do benefício eventual emergencial, pelo período de 5 (cinco) anos.

§ 1º. As competências do Município serão cumpridas por meio de seu quadro próprio de servidores, estagiários e/ou profissionais da rede socioassistencial devidamente autorizados pelo Município.

§ 2º. A relação de referência supervisora e supervisionada no âmbito da concessão do Benefício Eventual Emergencial será regulamentada por Portarias específicas.

**Art. 17.** Compete aos(as) beneficiários(as) e/ou seus familiares a participação e/ou envolvimento nas demais ofertas do SUAS como serviços, programas e projetos, por meio de atividades coletivas ou particularizadas, como forma de assegurar o enfrentamento das situações que fundamentem a concessão do benefício.

**Art. 18.** Compete ao(à) profissional responsável pela avaliação técnica e concessão do Benefício Eventual Emergencial informar o valor do benefício concedido, o período, a forma e os prazos de concessão, reforçando-se sempre as condições de eventualidade e emergência.

**Parágrafo único.** O(a) Beneficiário(a) ou responsável deverá dar anuência da concessão do Benefício Eventual Emergencial, mediante assinatura em planilha de controle específica.

**Art. 19.** O recebimento do Benefício Eventual Emergencial configura ciência inequívoca do conteúdo de suas normas por parte do(a) beneficiário(a) do cumprimento das condicionalidades previstas neste Decreto.

**Parágrafo único.** A partir do recebimento do benefício, o(a) beneficiário(a) não poderá se escusar das responsabilidades elencadas no presente diploma legal alegando desconhecimento.

**Art. 20.** O Benefício Eventual Emergencial é pessoal e intransferível, e deve ser administrado com foco na superação das vulnerabilidades e/ou riscos sociais.

**Parágrafo único.** É vedado ao(à) beneficiário(a) transferir, ceder a qualquer título, e/ou emprestar o valor do Benefício Eventual Emergencial a outrem, sob pena de ter seu benefício cancelado.

## CAPÍTULO V

### DAS NORMAS DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE SOCIAL E FISCALIZAÇÃO DO BENEFÍCIO EVENTUAL EMERGENCIAL

**Art. 21.** O Conselho Municipal de Assistência Social é o órgão de controle social da política de assistência social, responsável pelo controle social do Benefício Eventual Emergencial, e tem como competência:

1. Deliberar sobre os valores de reajuste a serem aplicados nas diferentes modalidades de Benefício Eventual Emergencial regulamentadas por este Decreto, através de resolução específica, considerando os limites orçamentários definidos por meio da Lei Orçamentária Anual;
2. Fiscalizar a operacionalização do Benefício Eventual Emergencial;
3. Avaliar o cumprimento dos compromissos assumidos junto ao Poder Público na operacionalização do Benefício Eventual Emergencial;
4. Deliberar quanto às eventuais alterações na forma de concessão do Benefício Eventual Emergencial.

**Art. 22.** A apuração das denúncias relacionadas à execução do Benefício Eventual Emergencial será realizada pelo Município, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo Único.** Os documentos que contém os registros realizados no Sistema IRSAS e no Cadastro Único deverão ser preservados pelo Município pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de inclusão ou atualização dos dados relativos às famílias.

**Art. 23.** Compete ao(à) profissional técnico(a) responsável pela concessão do Benefício Eventual Emergencial o arquivamento dos comprovantes, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

**Parágrafo único.** Os comprovantes de concessão do Benefício Eventual Emergencial poderão ser disponibilizados aos órgãos oficiais e de controle, resguardado o sigilo profissional e as normas vigentes relativas aos dados pessoais dos(as) beneficiários(as) e suas famílias.

**Art. 24.** O(a) beneficiário(a) ou terceiro, que dolosamente fraudarem a utilização do benefício, serão obrigados a efetuar o ressarcimento do valor integral da importância recebida, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação recebida, corrigida monetariamente pelos mesmos índices de atualização dos tributos municipais e acrescido de juros moratórios estipulados à razão de 1% (um por cento) ao mês, ambos contados desde a data do recebimento indevido.

§ 1º. Os valores ressarcidos, bem como da correção monetária e dos juros moratórios serão destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social.

§ 2º. No processo de apuração do eventual uso indevido do Benefício Eventual Emergencial deverão ser garantidos ao(à) beneficiário (a) o contraditório e ampla defesa.

**Art. 25.** Constatada a ocorrência de irregularidade na execução administrativa do Benefício Eventual Emergencial, que ocasione pagamento de valores devidos a beneficiários(as), caberá ao Município, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais:

1. Apurar o ato do Agente Público;
2. Determinar a suspensão do pagamento e/ou concessão resultantes do ato irregular apurado;
3. Adotar providências saneadoras do Benefício Eventual Emergencial ao Município;
4. Aplicar sanção administrativa cabível ao agente público ou privado de entidade conveniada ou contratada e/ou de pessoa física que concorra para a conduta ilícita.

**Parágrafo Único.** A aplicação do disposto nos incisos I a IV ocorrerá após constatada alguma hipótese de irregularidade na operacionalização do Benefício Eventual Emergencial, destacando-se, dentre outras:

1. Furto de cartões que resulte em saques irregulares de benefícios;
2. Prestação de declaração falsa que produza efeito financeiro;
3. Inserção de dados inverídicos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e IRSAS que resulte na incorporação indevida de beneficiários (as) no programa;
4. Cobrança de valor indevido às famílias beneficiárias, por parte do Agente Público e/ou pessoa autorizada que operacionalize o Programa;
5. Troca e/ou venda dos gêneros contidos no Benefício Eventual Emergencial Não Monetário para fins diversos daqueles que fundamentaram a concessão.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art. 26.** O Benefício Eventual Emergencial será regido por este Decreto e casos omissos poderão ser tratados por meio de normas complementares expedidas por atos do Poder Executivo Municipal.

**Art. 27.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 1556 de 27 de dezembro de 2017, nº 183 de 14 de fevereiro de 2020 e nº 367 de 23 de março de 2020.

Londrina, 23 de dezembro de 2021. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alex Canziani Silveira, Secretário(a) Municipal de Governo, Jacqueline Marçal Micali, Secretário(a) Municipal de Assistência Social

**DECRETO Nº 1461 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021**

**SÚMULA:** Regulamenta para o ano de 2022, o disposto do Artigo 341 da Lei Municipal nº 11.468, de 29 de dezembro de 2011.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no exercício de suas atribuições legais, e considerando o processo SEI nº 27.003743/2021-76;

Considerando a previsão do Artigo 341 da Lei Municipal nº 11.468/2011, que em caso de desistência do concessionário, o mesmo será reembolsado pela ACESF em percentual equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor do terreno;

Considerando o critério da oportunidade e conveniência da administração pública e consoante com o planejamento orçamentário e financeiro da Autarquia; e

Considerando por fim, os requerimentos protocolados na Autarquia, de concessionários solicitando a desistência da concessão à ACESF, mediante o reembolso de 60% (sessenta por cento) do valor do terreno;

**DECRETA:**

**Art. 1º** A Administração de Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina, disponibilizará no ano de 2022, recursos financeiros para o reembolso previsto no Artigo 341 da Lei Municipal nº 11.468/2011, no limite do percentual de 60% (sessenta por cento) do valor atual dos terrenos aos concessionários que manifestaram e/ou vierem a manifestar interesse, mediante requerimento junto à ACESF de Londrina.

**Art. 2º** Serão disponibilizados recursos financeiros para aquisição de jazigos nos cemitérios abaixo relacionados:

NOME	QUANTIDADE
Cemitério São Pedro	10
Cemitério Padre Anchieta	20
Cemitério São Paulo	05
Cemitério João XXIII	20
Cemitério Jardim da Saudade	20
Cemitério Distrital	20
TOTAL	95

**Parágrafo único.** Fica autorizada a aquisição de até 95 (noventa e cinco) jazigos, de acordo com a oportunidade e conveniência, a critério da Autarquia.

**Art. 3º** Dos requerimentos protocolados, será (ão) convocado o(s) requerente(s) para formalização do Termo de Renúncia.

**§ 1º** No caso de protocolo realizado pelo responsável previsto no artigo anterior, deverão todos os sucessores de mesmo grau, quando houver, assinarem o referido Termo de Renúncia, com reconhecimento de firma por semelhança da(s) assinatura(s). Diante da impossibilidade de assinatura do Termo de Renúncia, poderá ser apresentada declaração de anuência dos referidos sucessores, também com reconhecimento de firma por semelhança, alvará judicial expedido para esse fim ou outro documento que demonstre a comprovação sucessória e consentimento dos demais sucessores.

**§ 2º** A comprovação de sucessor se dará por grau de parentesco, considerando sempre o mais próximo do titular falecido, e este(s) sendo apresentado(s) desconsidera-se os mais distantes. A ordem se dará conforme abaixo:

- I - Cônjuge ou companheiro sobrevivente e descendente(s);
- II - Ascendente(s);
- III - Parente(s) em linha reta em 2º grau, Netos ou Avós, nesta ordem;
- IV - Parente(s) colateral(is) em 2º grau, Irmãos
- V - Parente(s) diretos em 3º grau, Bisnetos ou Bisavós, nesta ordem; ou
- VI - Parente(s) colateral(is) em 3º grau, Tios e Sobrinhos, nesta ordem.

**Art. 4º** Para concretização da desistência, o requerente deverá providenciar a transladação de eventuais restos mortais que lá estiverem sepultados.

**§ 1º** A transladação será solicitada mediante requerimento dirigido à Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina – ACESF, em que deverá ser apresentado documento que autorize a nova inumação, seja em outro jazigo no mesmo cemitério, bem como, para outro cemitério público ou particular em Londrina ou outro município, e ainda serem encaminhados para cremação. Neste caso os custos da exumação ocorrerão por iniciativa da ACESF.

**§ 2º** Para a transladação a outro cemitério particular ou público, deverá o requerente apresentar documento que autorize a nova inumação, expedido pela autoridade competente do local pretendido, exceto para os cemitérios administrados pela ACESF.

**§ 3º** Caso o requerente opte pela cremação dos restos mortais, deverá ser apresentada declaração da entidade que irá realizar o serviço.

**§ 4º** Para autorização da transladação o requerente deverá efetuar o pagamento dos valores correspondentes.

§ 5º Poderá, ainda, o requerente, solicitar o envio dos restos mortais ao ossuário municipal, mediante preenchimento de formulário e pagamento do serviço de fornecimento da caixa padronizada para acondicionamento dos ossos.

§ 6º Não será autorizada a exumação dos restos mortais daqueles que estiverem sepultados na terra, conforme previsão legal.

**Art. 5º** Em caso de débitos financeiros para com a ACESF em nome do concessionário, do(s) renunciante(s) ou qualquer outro débito relacionado ao jazigo, haverá a compensação dos valores quando da efetivação do pagamento, pautado nas Leis Municipais nº 12.332, de 23 de setembro de 2015 e nº 12.543, de 4 de agosto de 2017 e alterações.

**Art. 6º** O valor do reembolso de que trata o Art. 1º será depositado em conta bancária do(a) concessionário(a) ou requerente(s), mediante apresentação de documentação para esta finalidade.

§ 1º Serão efetuados depósitos em conta poupança apenas na Caixa Econômica Federal.

§ 2º Para realização dos depósitos, deverão ser indicadas as contas bancárias de todos os responsáveis e/ou sucessores.

§ 3º Quando houver mais de um sucessor para reembolso os valores serão divididos em partes iguais, havendo também nessa situação a opção de depósito em conta única em nome de um dos requerentes, desde que manifestada a intenção no termo de renúncia por todos os demais sucessores.

§ 4º Em nenhuma hipótese deverá ser realizado o pagamento em espécie ou cheque.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 27 de dezembro de 2021. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alex Canziani Silveira, Secretário(a) Municipal de Governo, Pericles Jose Menezes Deliberador, Superintendente da Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina

---

## **DECRETO Nº 1462 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021**

**SÚMULA:** Designa membros para comporem o TARF – Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais,

Considerando o que dispõe o Art. 300 da Lei Municipal nº 7.303/1997;

Considerando o contido no processo SEI 19.006.181407/2021-30;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam designados, para comporem o TARF – Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, os seguintes representantes:

### **I – DOS CONTRIBUINTES**

Titular: Eduardo Luis de Oliveira – Sindicato dos Contabilistas de Londrina e Região - SINCOLON

Suplente: Marcos Ferreira – Sindicato das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações, Pesquisas e de Serviços Contábeis de Londrina - SESCAP-LDR

Titular: Gilberto Dias de Melo - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - CREA/PR

Suplente: Luiz Barros – Associação Comercial e Industrial de Londrina - ACIL

Titular: Rosalmir Moreira – Sindicato da Habitação e Condomínios - SECOVI-PR

Suplente: Ronaldo Antunes da Silva - Sindicato dos Economistas de Londrina - PR

### **II – DA PREFEITURA**

Titular: Marcelo Moreira Candeloro

Suplente: Sabrina Favero Rezende

Titular: Fabiano Nakanishi

Suplente: Liliانا Tolari de França

Titular: Wanda Yaeko Kono

Suplente: Fábio Hiroyuki Tanno

Titular: Yumiko Ueno Magno

Suplente: Cristiane Ito

**Art. 2º.** Os mandatos dos membros titulares do TARF – Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais e seus suplentes terão a duração de 1 (um) ano, a contar da publicação deste Decreto.

**Art. 3º.** Fica designada a servidora da Secretaria Municipal de Fazenda, Águida Dias de Oliveira, matrícula nº 12.661-6, para exercer as funções de Secretária do TARF – Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

**Art. 4º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 27 de dezembro de 2021. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alex Canziani Silveira, Secretário(a) Municipal de Governo, João Carlos Barbosa Perez, Secretário(a) Municipal de Fazenda

---

**DECRETO Nº 1463 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021****SÚMULA:** Decreta exoneração da servidora Eliane Sabino da Fonseca**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais, e considerando o processo SEI: 60.024983/2021-06,**DECRETA:****Art. 1º** EXONERAR SERVIDOR, nos termos abaixo:

- a)SERVIDOR: 149314-ELIANE SABINO DA FONSECA  
 b)TABELA/REF/NIVEL: 37 / II / 3  
 c)CARGO/CLASSE: - AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE-U  
 d)FUNCAO: - ACSU01-SERVICO COMUNITARIO DE SAUDE  
 e)LOTAÇÃO: 60 - Autarquia Municipal De Saude  
     41-AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE  
     4103-DAPS - DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE  
     040-COORD.UNIDADE SAÚDE FAMÍLIA - CONJ. CAFEZAL  
 f)DATA VIGÊNCIA: 23/12/2021  
 g)VACANCIA: Sim  
 h)MOTIVO: A PEDIDO.  
 i)LEGISLAÇÃO: Art. 60, inciso I, e Art. 61, inciso III, da Lei 4.928/92.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 27 de dezembro de 2021. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alex Canziani Silveira, Secretário(a) Municipal de Governo, Carlos Felipe Marcondes Machado, Diretor(a) Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde

**DECRETO Nº 1464 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021****SÚMULA:** Decreta promoção por conhecimento aos servidores da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Londrina e aos servidores ocupantes de cargos das carreiras do Magistério do Município de Londrina.**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 19.009.143136/2021-94, e

Considerando o deferimento dos pedidos de promoção por conhecimento, protocolizados no mês de setembro de 2021, pertinentes aos servidores da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Londrina, conforme Lei nº 9.337/2004 e alterações posteriores, e aos servidores ocupantes de cargos das carreiras do Magistério do Município de Londrina, conforme Lei nº 11.531/2012, bem como o preenchimento dos requisitos e da pontuação regulamentares, previstos no Decreto Municipal nº 1.025/2018, e constantes do Edital nº 180/2021-DDH/SMRH,

**DECRETA:****Art. 1º** Decreta a Concessão da Promoção por Conhecimento, nos termos abaixo:

- a) Conforme Anexo Único  
 b) Legislação: Art. 8º, da Lei Municipal nº 9.337/2004 e suas alterações, e art. 9º, da Lei Municipal nº 11.531/2012 e suas alterações

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 27 de dezembro de 2021. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alex Canziani Silveira, Secretário(a) Municipal de Governo, Julliana Faggion Bellusci, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos

DECRETO MUNICIPAL Nº 0xxx/2021 - ANEXO ÚNICO											
Servidor	Cargo	Função	Sit. Anterior			Sit. Atual			Data Vigência		
			Tab	Ref	Nív	Tab	Ref	Nív			
133833	ARCELINO DE JESUS PASSOS	Agente Operacional Público	AOPA06	Serviço de Inspeção I	1	III	43	1	IV	43	01/10/2021
136360	ALESSANDRO ANTONIO CAPELOTO	Agente Condutor de Veículos Pesados	ACVPU01	Serviço de Motorista de Veículos Pesados	4	IV	14	4	V	14	01/10/2021
141216	QUEILA MARIA LAUTENSCHLAGER SPOLADORE	Gestor Territorial	GTEU02	Serviço de Geografia	9	IV	44	9	V	44	01/10/2021
142450	ADILSON NALIN LUIZ	Gestor Territorial	GTEU02	Serviço de Geografia	9	III	10	9	IV	10	01/10/2021
142875	MARILUCI QUEIROZ DOS SANTOS	Gestor Social	GSOU03	Serviço Social	9	III	11	9	IV	11	01/10/2021
144444	JOISIMARA HELENA DOS SANTOS VIOLIN	Técnico de Gestão Pública	TGPA01	Assistência de Gestão	5	III	9	5	IV	9	01/10/2021
144789	IVETE AUGUSTA DA SILVA	Técnico de Gestão Pública	TGPB01	Assistência Técnica de Gestão	6	III	9	6	IV	9	01/10/2021
145297	ROSEMEIRI FELIX DE BARROS	Gestor Social	GSOU03	Serviço Social	9	I	7	9	II	7	01/10/2021
151190	PAULO ANELIO GARCIA GUACELLI	Gestor de Engenharia e Arquitetura	GEAU02	Serviço de Engenharia Civil	32	III	12	32	IV	12	01/10/2021
152455	FERNANDA MUNHOZ REIS	Técnico de Gestão Pública	TGPA01	Assistência de Gestão	5	II	5	5	III	5	01/10/2021
153079	GLAUCILENE GONCALVES LOPES	Técnico de Gestão Pública	TGPB05	Assistência Técnica de Informática	6	III	19	6	IV	19	01/10/2021
153087	ADRIANA ARAUJO DE AZEVEDO KRUPA	Técnico de Gestão Pública	TGPC14	Assistência em Análise e Suporte de Informática	7	IV	19	7	V	19	01/10/2021
153311	JOYDE REGINA MENDES LONE	Gestor Social	GSOU03	Serviço Social	9	II	5	9	III	5	01/10/2021
153621	IRENE TAKAHASHI	Técnico de Gestão Pública	TGPA01	Assistência de Gestão	5	II	5	5	III	5	01/10/2021
154180	CRISTIANE YOSHIKO TAMURA RODRIGUES	Técnico de Gestão Pública	TGPA01	Assistência de Gestão	5	II	5	5	III	5	01/10/2021
154199	ANDREA GOTARDELLO ALVES DA SILVA	Técnico de Gestão Pública	TGPA01	Assistência de Gestão	5	II	5	5	III	5	01/10/2021

154210	GRAZIELLA SANTANA DAMANTE	Técnico de Gestão Pública	TGPA01	Assistência de Gestão	5	II	5	5	III	5	01/10/2021
154300	LUCIANA ANDREA PIRES	Técnico de Gestão Pública	TGPA01	Assistência de Gestão	5	II	5	5	III	5	01/10/2021
154369	FLAVIO MARCOS BENTO VENDRAMINI	Gestor de Engenharia e Arquitetura	GEAU02	Serviço de Engenharia Civil	32	II	5	32	III	5	01/10/2021
154423	CESAR AUGUSTO CORADINI MARTINS	Procurador do Município	PMUU01	Serviço de Procuradoria Jurídica	33	II	22	33	III	22	01/10/2021
154474	TATIANE MALASSISE FAVERO	Técnico de Gestão Pública	TGPA02	Assistência de Telefonia	5	II	5	5	III	5	01/10/2021
156876	DANIELA APARECIDA SILVA SANTANA	Técnico de Gestão Pública	TGPA01	Assistência de Gestão	5	I	3	5	II	3	01/10/2021
159638	EUNICE HARUMI KOBAYASHI HAGINO	Técnico de Gestão Pública	TGPA01	Assistência de Gestão	5	II	5	5	III	5	01/10/2021
160830	LUCIANA APARECIDA BORDIGNON	Técnico em Segurança do Trabalho	TSTU01	Assistência Técnica em Segurança do Trabalho	6	I	1	6	II	1	01/10/2021
160849	IVAN CESAR MARCONI	Auditor Interno	AINU01	Serviço de Auditoria Institucional	32	I	1	32	II	1	01/10/2021
160890	GUSTAVO VELEI DE AQUINO	Técnico de Gestão Pública	TGPA01	Assistência de Gestão	5	II	5	5	III	5	01/10/2021
164607	ELEN LUCY ALVES SILVA PICCININ	Técnico de Gestão Pública	TGPA01	Assistência de Gestão	5	II	5	5	III	5	01/10/2021
318426	GLAUDIO RENATO DE LIMA	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	I	63	11	II	63	01/10/2021
327069	EDNA MARIA DA CUNHA FONSECA	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	III	116	11	IV	116	01/10/2021
329533	IVONE APARECIDA DOS SANTOS	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	II	52	11	III	52	01/10/2021
329762	ADRIANA SITTA MARTINS	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	IV	50	11	V	50	01/10/2021
333212	SILVIA CRISTINA WISMECK RIBEIRO	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	II	46	11	III	46	01/10/2021
337625	ADRIANA SITTA MARTINS	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	III	11	11	IV	11	01/10/2021
339016	ADRIANA DA SILVA SOLA OLIVA	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	II	11	11	III	11	01/10/2021
339830	ANDRESA BARREIROS SANCHEZ	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	II	11	11	III	11	01/10/2021
339881	GRAZIELA BEREZOUSKI MELLO	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	III	17	11	IV	17	01/10/2021
341282	ADRIANA DA SILVA SOLA OLIVA	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	II	11	11	III	11	01/10/2021
342432	ROSICLER MARY MANOEL BUENO	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	II	11	11	III	11	01/10/2021
344877	SIMONE INAURA STROKA BASANI	Professor de Educação Infantil	PEIA01	Docência de Educação Infantil	16	III	12	16	IV	12	01/10/2021
347515	JOSIANE FERNANDES VILACA	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	III	12	11	IV	12	01/10/2021
347620	ANA PAULA DE OLIVEIRA	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	III	12	11	IV	12	01/10/2021
347990	ALCIBELA CILENE DO RIO	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	III	11	11	IV	11	01/10/2021
348112	ROSANGELA DOMINGUES GENEROSO	Professor	PROA02	Docência de 5ª a 8ª Séries	11	II	9	11	III	9	01/10/2021
348651	ROSANGELA RODRIGUES SAWASAKI	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	III	11	11	IV	11	01/10/2021
348805	REGINA ARRUDA DE OLIVEIRA LATANZA	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	III	11	11	IV	11	01/10/2021
350079	FRANCIELLE SOUZA DE MEDEIROS AZEVEDO	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	III	11	11	IV	11	01/10/2021
350362	FERNANDA DE ALMEIDA SOUZA PAULA	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	III	11	11	IV	11	01/10/2021
351784	MARGARETH APARECIDA ALQUATI DE AQUINO	Professor de Educação Infantil	PEIA01	Docência de Educação Infantil	16	III	11	16	IV	11	01/10/2021
352012	ALINE MURATA VIEIRA ECHS	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	III	9	11	IV	9	01/10/2021
352055	ANALU MAGRO BENTHIN	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	III	9	11	IV	9	01/10/2021
352101	THAIS CRISTINA MIRANDA	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	III	9	11	IV	9	01/10/2021

353175	ALINE PEDRINA RODRIGUES VASCONCELOS	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	III	9	11	IV	9	01/10/2021
353345	SUZILAINE PASSOS DUARTE	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	III	9	11	IV	9	01/10/2021
356514	EMILIA KAZUE KOBAYASHI SCALIANTE	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	II	5	11	III	5	01/10/2021
358282	VANESSA VALERO MOREIRA	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	I	1	11	II	1	01/10/2021
359866	JANE CRISTINA LOPES FUDA	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	II	7	11	III	7	01/10/2021
361267	MARIA INEZ BUENO MODESTO	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	II	5	11	III	5	01/10/2021
361569	VIVIANE GODENY ACRANE	Professor de Educação Infantil	PEIA01	Docência de Educação Infantil	16	II	5	16	III	5	01/10/2021
362549	ROSANGELA CORDEIRO DOS SANTOS	Professor de Educação Infantil	PEIA01	Docência de Educação Infantil	16	I	3	16	II	3	01/10/2021
362832	DANIELA FARIA GONCALVES	Professor de Educação Infantil	PEIA01	Docência de Educação Infantil	16	II	5	16	III	5	01/10/2021
363138	ALCIBELA CILENE DO RIO	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	II	5	11	III	5	01/10/2021
363219	RENATA KELLEN NICOLIM UGUMA	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	II	5	11	III	5	01/10/2021
363537	MARCIELLY ROSINHOLI MATHIAS DOS SANTOS	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	II	5	11	III	5	01/10/2021
364290	GLAUCIA REGINA MACIONI LOVO	Professor de Educação Infantil	PEIA01	Docência de Educação Infantil	16	II	5	16	III	5	01/10/2021
364312	ADRIANA ANDREAN	Professor de Educação Infantil	PEIA01	Docência de Educação Infantil	16	II	5	16	III	5	01/10/2021
364320	TALITA KITO	Professor de Educação Infantil	PEIA01	Docência de Educação Infantil	16	II	5	16	III	5	01/10/2021
364339	CLEIDE CRISTINA DOS SANTOS	Professor de Educação Infantil	PEIA01	Docência de Educação Infantil	16	II	5	16	III	5	01/10/2021
364355	ROSELENE CLEMENTE DE OLIVEIRA SANTOS	Professor de Educação Infantil	PEIA01	Docência de Educação Infantil	16	II	5	16	III	5	01/10/2021
364371	PATRICIA KAREN BELCHIOR DE SOUZA	Professor de Educação Infantil	PEIA01	Docência de Educação Infantil	16	II	5	16	III	5	01/10/2021
364380	JACQUELINE OLIVEIRA JOVANOVIH	Professor de Educação Infantil	PEIA01	Docência de Educação Infantil	16	II	5	16	III	5	01/10/2021
364398	NATALIA PANHAN	Professor de Educação Infantil	PEIA01	Docência de Educação Infantil	16	II	5	16	III	5	01/10/2021
364401	ROSEMEIRE CARBONI ALVES	Professor de Educação Infantil	PEIA01	Docência de Educação Infantil	16	II	5	16	III	5	01/10/2021
364436	THAISE TEODORO FERREIRA	Professor de Educação Infantil	PEIA01	Docência de Educação Infantil	16	II	5	16	III	5	01/10/2021
364444	RENATA MIRANDA DE ARAUJO	Professor de Educação Infantil	PEIA01	Docência de Educação Infantil	16	II	5	16	III	5	01/10/2021
364452	ELIANE RODRIGUES DOS SANTOS	Professor de Educação Infantil	PEIA01	Docência de Educação Infantil	16	II	5	16	III	5	01/10/2021
364460	DANIELA FEDRIGO RETT COSTA	Professor de Educação Infantil	PEIA01	Docência de Educação Infantil	16	II	3	16	III	3	01/10/2021
364509	ISABELA LOUISE ALMEIDA RIBEIRO	Professor de Educação Infantil	PEIA01	Docência de Educação Infantil	16	II	5	16	III	5	01/10/2021
364525	ERIKA DAYANE COSTA	Professor de Educação Infantil	PEIA01	Docência de Educação Infantil	16	II	5	16	III	5	01/10/2021
364533	MARTA BOTELHO	Professor de Educação Infantil	PEIA01	Docência de Educação Infantil	16	II	5	16	III	5	01/10/2021
364576	ANDRESSA CERQUEIRA MIZUNO	Professor de Educação Infantil	PEIA01	Docência de Educação Infantil	16	II	3	16	III	3	01/10/2021
364592	GREYCIELE PICHOLI DOS SANTOS	Professor de Educação Infantil	PEIA01	Docência de Educação Infantil	16	II	5	16	III	5	01/10/2021
364673	ALINE AMANDA SILVA LANSSONI	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	II	5	11	III	5	01/10/2021
364711	TATIANE CRISTINA AKIYAMA	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	II	5	11	III	5	01/10/2021
364738	MARIANA BOTURA MATARAM ABRA	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	II	5	11	III	5	01/10/2021
364762	SOLANGE DE SOUZA SABIA	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	II	5	11	III	5	01/10/2021
364797	ALANA CRISTINA DESTACIO SANTANA	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	II	5	11	III	5	01/10/2021
364827	JANIFER ALVES SARDI	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	II	5	11	III	5	01/10/2021
364835	ROSILDA OLIVEIRA DA SILVA	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	II	5	11	III	5	01/10/2021

364886	ANDREZA CRISTINA FATU BENATTI NICOLAU	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	II	5	11	III	5	01/10/2021
364916	GESSIKA RODRIGUES VILLATORE	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	II	5	11	III	5	01/10/2021
364959	LOANA SERRATO ALVES GREGORIO	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	II	5	11	III	5	01/10/2021
364991	DARLI CRISTIANE DE CASTRO	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	II	5	11	III	5	01/10/2021
365025	SIMONE APARECIDA ARANDA	Professor de Educação Infantil	PEIA01	Docência de Educação Infantil	16	II	5	16	III	5	01/10/2021
365041	ANA PAULA CAETANI	Professor de Educação Infantil	PEIA01	Docência de Educação Infantil	16	II	5	16	III	5	01/10/2021
365084	ELIZABETE APARECIDA GARCIA RIBEIRO	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	II	5	11	III	5	01/10/2021
365106	ANA CAROLINA PEREZ CONSALTER LINS	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	II	5	11	III	5	01/10/2021
365114	JANETE APARECIDA DE MELO BELLINI	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	II	5	11	III	5	01/10/2021
365130	ERICA MAROLDI PRADO	Professor	PROA03	Docência de Educação Física	11	II	5	11	III	5	01/10/2021
365165	CARLOS HENRIQUE BUENO VASCONCELOS DA SILVA	Professor	PROA03	Docência de Educação Física	11	II	5	11	III	5	01/10/2021
365173	ANDREA SILVIA DOMINGUES SANT ANA	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	II	3	11	III	3	01/10/2021
365190	DENISE APARECIDA DE SOUZA SILVA	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	II	5	11	III	5	01/10/2021
365238	ROSEMAR BISPO CAROBA DOS SANTOS	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	II	5	11	III	5	01/10/2021
365246	GISLAINE SOARES SILVA	Professor de Educação Infantil	PEIA01	Docência de Educação Infantil	16	II	5	16	III	5	01/10/2021
365254	MARILU MARGONAR	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	II	5	11	III	5	01/10/2021
365289	WANESSA FEDRIGO CAMARGO	Professor de Educação Infantil	PEIA01	Docência de Educação Infantil	16	II	5	16	III	5	01/10/2021
365335	MARIANE CRISTINA SILVEIRA	Professor de Educação Infantil	PEIA01	Docência de Educação Infantil	16	II	5	16	III	5	01/10/2021
365343	CLAUDIA PORTES DE FARIA	Professor de Educação Infantil	PEIA01	Docência de Educação Infantil	16	II	5	16	III	5	01/10/2021
365351	VALDIRENE MARIA DE OLIVEIRA GUIRALDELLI	Professor de Educação Infantil	PEIA01	Docência de Educação Infantil	16	II	5	16	III	5	01/10/2021
365386	ISABELLA RODRIGUES BRAZ	Professor de Educação Infantil	PEIA01	Docência de Educação Infantil	16	II	5	16	III	5	01/10/2021
365394	JESSICA LONGHI	Professor de Educação Infantil	PEIA01	Docência de Educação Infantil	16	II	5	16	III	5	01/10/2021
365424	GENELITA FRANCISCO DO NASCIMENTO	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	II	5	11	III	5	01/10/2021
365432	EFIGENIA DE JESUS RAMOS CASTILHA	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	II	5	11	III	5	01/10/2021
365475	ROSANGELA ANDREA UHLMANN	Professor de Educação Infantil	PEIA01	Docência de Educação Infantil	16	II	5	16	III	5	01/10/2021
365483	ROSIMEIRE VALIM DE MELO	Professor de Educação Infantil	PEIA01	Docência de Educação Infantil	16	II	5	16	III	5	01/10/2021
365505	LEONICE PERCILIA DA SILVA VAZ	Professor de Educação Infantil	PEIA01	Docência de Educação Infantil	16	II	5	16	III	5	01/10/2021
365530	KARIZA RAFAELA DO NASCIMENTO	Professor de Educação Infantil	PEIA01	Docência de Educação Infantil	16	II	5	16	III	5	01/10/2021
365556	JULIENE ALINE JACINTO RODRIGUES DE LIMA	Professor de Educação Infantil	PEIA01	Docência de Educação Infantil	16	II	3	16	III	3	01/10/2021
365599	MARCIA HELOISA VILLA	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	II	5	11	III	5	01/10/2021
365602	MAYARA CAROLINE FERNANDES VITOR	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	II	5	11	III	5	01/10/2021
365637	FLAVELI HARTMANN DIONISIO CITON	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	II	5	11	III	5	01/10/2021
365718	EMILLY STEFANNI DE SOUZA HONORIO	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	II	5	11	III	5	01/10/2021
365726	CRISTIANE CELLI	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	II	5	11	III	5	01/10/2021
365734	SIMONE GONCALVES DE LIMA	Professor de Educação Infantil	PEIA01	Docência de Educação Infantil	16	II	5	16	III	5	01/10/2021
365742	LUCIANA MARIA DOS SANTOS RAUL	Professor de Educação Infantil	PEIA01	Docência de Educação Infantil	16	II	5	16	III	5	01/10/2021

365793	BEATRIZ DE OLIVEIRA RIBEIRO	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	II	5	11	III	5	01/10/2021
365858	SUSY JAQUELINE FERREIRA VITALINO	Professor de Educação Infantil	PEIA01	Docência de Educação Infantil	16	II	5	16	III	5	01/10/2021
365890	PATRICIA DUTRA DE BARROS	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	II	5	11	III	5	01/10/2021
365920	PAMELA RIBEIRO CORREA DIAS	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	II	5	11	III	5	01/10/2021
365939	LUCILENE DE SOUZA LEAO OLIVEIRA	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	II	5	11	III	5	01/10/2021
365947	ELAINE PIERINI DE SOUZA MARQUES	Professor de Educação Infantil	PEIA01	Docência de Educação Infantil	16	II	5	16	III	5	01/10/2021
365963	JANIA APARECIDA DE MELO	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	II	5	11	III	5	01/10/2021
365971	EDNAMAR BAPTISTA DA SILVA	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	II	5	11	III	5	01/10/2021
365998	LUANA CARDOSO DOS SANTOS	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	II	5	11	III	5	01/10/2021
366013	OSVALDINEIA DO NASCIMENTO SANTOS BARRETO	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	II	5	11	III	5	01/10/2021
366021	SILVIA MARQUI MORENO	Professor de Educação Infantil	PEIA01	Docência de Educação Infantil	16	II	5	16	III	5	01/10/2021
366064	MARIA BETANIA DA SILVA RODRIGUES	Professor de Educação Infantil	PEIA01	Docência de Educação Infantil	16	II	5	16	III	5	01/10/2021
366072	FERNANDA MARQUES SOFIA	Professor de Educação Infantil	PEIA01	Docência de Educação Infantil	16	II	5	16	III	5	01/10/2021
366099	MARIA BETANIA DA SILVA RODRIGUES	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	II	5	11	III	5	01/10/2021
366110	ROSIMARI TAVARES CANDIDO	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	II	5	11	III	5	01/10/2021
366200	REGINA CELIA DE MATOS PACCOLA	Professor de Educação Infantil	PEIA01	Docência de Educação Infantil	16	II	5	16	III	5	01/10/2021
366250	EDNA NUNES DA SILVA	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	II	5	11	III	5	01/10/2021
366269	BARBARA SOUZA DE ALMEIDA JANKOWSKI	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	II	5	11	III	5	01/10/2021
366277	IRACI ALVINO DE OLIVEIRA	Professor de Educação Infantil	PEIA01	Docência de Educação Infantil	16	II	5	16	III	5	01/10/2021
366285	MARIANA CLAUDIA GOMES MARTINS	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	II	5	11	III	5	01/10/2021
366307	FLAVIA MIDORI SATO ROLLWAGEM	Professor de Educação Infantil	PEIA01	Docência de Educação Infantil	16	II	5	16	III	5	01/10/2021
366374	THAYZI DE ABREU CARRARA BARROS	Professor de Educação Infantil	PEIA01	Docência de Educação Infantil	16	II	5	16	III	5	01/10/2021
366412	JENIFER DANIELE ESTEVES DIAS	Professor de Educação Infantil	PEIA01	Docência de Educação Infantil	16	II	3	16	III	3	01/10/2021
366447	EDITE PEREIRA DA SILVA BORGES	Professor de Educação Infantil	PEIA01	Docência de Educação Infantil	16	II	5	16	III	5	01/10/2021
366471	TATIANE MACHADO CHAGAS	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	II	5	11	III	5	01/10/2021
366501	HILCEIA CRISTINA GOES	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	II	5	11	III	5	01/10/2021
366595	VALQUIRIA MARIA ANDREAZI MARQUES	Professor de Educação Infantil	PEIA01	Docência de Educação Infantil	16	II	5	16	III	5	01/10/2021
366633	TELMA REGINA DE SOUSA	Professor de Educação Infantil	PEIA01	Docência de Educação Infantil	16	II	5	16	III	5	01/10/2021
366650	ELIANA APARECIDA ASSIS MOTTA	Professor de Educação Infantil	PEIA01	Docência de Educação Infantil	16	II	5	16	III	5	01/10/2021
366676	SELMA LOUREIRO CARDOSO	Professor de Educação Infantil	PEIA01	Docência de Educação Infantil	16	II	5	16	III	5	01/10/2021
366692	HENRIQUE GEIZON ALMUDI	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	II	5	11	III	5	01/10/2021
366714	ANA PAULA MILANI BERTOSSE	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	II	5	11	III	5	01/10/2021
366730	LEILA GOMES FERREIRA SOARES	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	II	5	11	III	5	01/10/2021
366749	FLAVIA APARECIDA CARRARO SILVA MENDES	Professor de Educação Infantil	PEIA01	Docência de Educação Infantil	16	II	5	16	III	5	01/10/2021
366765	IRANI GOMES DE OLIVEIRA	Professor de Educação Infantil	PEIA01	Docência de Educação Infantil	16	II	5	16	III	5	01/10/2021
366773	SOLANGE PERES RUIZ	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	II	5	11	III	5	01/10/2021

366803	ROSELI PEREIRA LOPES	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	II	5	11	III	5	01/10/2021
366811	ADRIANA APARECIDA CASSIANO DE FARIA	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	II	5	11	III	5	01/10/2021
366820	VILMA MARIA RODRIGUES CHOFARD	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	II	5	11	III	5	01/10/2021
366846	FRANSCIELLY FERNANDA BUSSULO	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	II	5	11	III	5	01/10/2021
366854	ELIANA MACHADO BUENO	Professor de Educação Infantil	PEIA01	Docência de Educação Infantil	16	II	5	16	III	5	01/10/2021
366897	FRANCILEYDE CRISTINA DE OLIVEIRA ROCHA	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	II	5	11	III	5	01/10/2021
366919	ANGELA ROSA BENIS GARCIA	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	II	5	11	III	5	01/10/2021
366927	MARIA APARECIDA FARIAS SILVA	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	II	5	11	III	5	01/10/2021
366935	SIRLAINE MAURINA GOMES	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	II	5	11	III	5	01/10/2021
366978	JULIANA APARECIDA DE LIMA	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	II	5	11	III	5	01/10/2021
367001	LIGIA MUNIZ ZUNTINI E SOUZA	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	II	5	11	III	5	01/10/2021
367036	CLEONICE GOMES SIMAO	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	II	5	11	III	5	01/10/2021
367079	DENISCATIA GOMES MOTTA	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	II	5	11	III	5	01/10/2021
367133	KAROLINE RAQUEL BIFON FERREIRA	Professor de Educação Infantil	PEIA01	Docência de Educação Infantil	16	II	5	16	III	5	01/10/2021
367184	LARISSA HELENA DOMINGUES PROFICIO	Professor de Educação Infantil	PEIA01	Docência de Educação Infantil	16	II	5	16	III	5	01/10/2021
367230	MARIA LUCIMAURA ALVES SGORLOM	Professor de Educação Infantil	PEIA01	Docência de Educação Infantil	16	II	5	16	III	5	01/10/2021
367273	JULIANA FERRAZ RIBEIRO	Professor de Educação Infantil	PEIA01	Docência de Educação Infantil	16	II	5	16	III	5	01/10/2021
367290	JOSIANE GONCALVES DE MATOS	Professor de Educação Infantil	PEIA01	Docência de Educação Infantil	16	II	5	16	III	5	01/10/2021
367311	VANESSA RAMOS DECIOLI	Professor de Educação Infantil	PEIA01	Docência de Educação Infantil	16	II	5	16	III	5	01/10/2021
367320	ADRIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA SASSI	Professor de Educação Infantil	PEIA01	Docência de Educação Infantil	16	II	5	16	III	5	01/10/2021
367346	DAYANE CAROLINE DE SOUZA QUINELI	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	II	5	11	III	5	01/10/2021
367370	DANIELA RODRIGUES DE LIMA SOUZA	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	II	5	11	III	5	01/10/2021
367389	FERNANDA VAZ DANTAS E SILVA	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	II	5	11	III	5	01/10/2021
367400	ERICA POLLO MATIAS	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	II	5	11	III	5	01/10/2021
367427	PRISCILLA ALVES SAES	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	II	5	11	III	5	01/10/2021
367516	SIMONI MARQUES QUINTILIANO	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	II	5	11	III	5	01/10/2021
367532	ANA PAULA RODELLI TOZINI	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	II	5	11	III	5	01/10/2021
367559	SHEILA FERREIRA MARQUES	Professor de Educação Infantil	PEIA01	Docência de Educação Infantil	16	II	5	16	III	5	01/10/2021
367575	PATRICIA BARBOSA PINHEIRO BASSETI	Professor de Educação Infantil	PEIA01	Docência de Educação Infantil	16	II	5	16	III	5	01/10/2021
367583	MIRIAM REGINA FERRARI	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	II	5	11	III	5	01/10/2021
367613	SILVANE DE ABREU ALVES	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	II	5	11	III	5	01/10/2021
376116	GLAUDIO RENATO DE LIMA	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	I	1	11	II	1	01/10/2021
376710	ANDRESA CARLA JUNCAL VENTURA	Professor de Educação Infantil	PEIA01	Docência de Educação Infantil	16	I	1	16	II	1	01/10/2021
380156	ELISETE MARTINS CARVALHO	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	I	1	11	II	1	01/10/2021

380326	TERESA VIEIRA DA SILVA	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	I	1	11	II	1	01/10/2021
380750	RAQUEL GOUVEIA LEAO	Professor de Educação Infantil	PEIA01	Docência de Educação Infantil	16	I	1	16	II	1	01/10/2021
380822	REGIANE CRISTINA GERMANO LOPES	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	I	1	11	II	1	01/10/2021
380911	CRISTIANE CELLI	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	I	1	11	II	1	01/10/2021
381250	CILENE MARCONDES DIAS	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	I	1	11	II	1	01/10/2021
381330	VANESSA GARCIA SHIINOKI	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	I	1	11	II	1	01/10/2021
381349	MICHELLE TUFINO	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	I	1	11	II	1	01/10/2021
381365	ELISANGELA COSTA DOS SANTOS	Professor de Educação Infantil	PEIA01	Docência de Educação Infantil	16	I	1	16	II	1	01/10/2021

**DECRETO Nº 1465 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021**

**SÚMULA:** Altera os itens 9 e 10 do Art. 1º do Decreto nº 1310 de 23 de novembro de 2021 que designa os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, gestão 2021 a 2023.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no exercício de suas atribuições legais, e considerando o processo SEI: 19.025.181058/2021-28,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Art. 1º do Decreto nº 1310 de 23 de novembro de 2021 que designa membros para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, gestão 2021 a 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

(...)

**9. Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia**

TITULAR: Fernando Miura Catrochio

SUPLENTE: Andre Luciano Nadal

**10. Secretaria Municipal de Governo**

TITULAR: Alexandre Alberto Trannin

SUPLENTE: Josiane Fadoni Gatti

(...)"

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 27 de dezembro de 2021. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alex Canziani Silveira, Secretário(a) Municipal de Governo

## PORTARIAS

**PORTARIA SMI-GAB Nº 13, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021**

**SÚMULA:** Designa os servidores para atuarem como gestor e respectivo suplente na parceria celebrada ente o Município de Londrina e a Instituição Obras Assistenciais São Vicente de Paulo - CNPJ nº 78.627.528/0001-82

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 que institui, entre outros, o Gestor da parceira e seu Suplente;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 19.027.158688/2021-89

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a servidora pública Karen Betina Ikeda Ortiz, matrícula 33.277-1 e 33.773-0, CPF nº 792.690.529-15, como Gestora Titular e o servidor público Michel Alcazar Nakad - matrícula 16.463-1, como Gestor Suplente da parceria celebrada entre o Município de Londrina e a entidade acima elencada, que tem por objeto aplicação de recursos financeiros advindos do Fundo Municipal do Idoso - F 900, cujo objeto é aquisição de equipamentos e material permanente para o Projeto Mais Qualidade de Vida ao envelhecer conforme Plano de Trabalho.

**Art. 2º** - São obrigações do Gestor:

1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final ou anual, conforme o caso, levando em consideração o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019/2014;

4. Indicar a necessidade de disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
5. Atestar sobre a liberação das parcelas dos recursos transferidos em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado;
6. Comunicar ao Administrador Público sobre a hipótese de inexecução da parceria por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, conforme o estabelecido no parágrafo único do Art. 62 da Lei 13.019/2014;
7. Realizar visitas *in loco*, visando o acompanhamento do cumprimento do objeto constante no Termo de Colaboração e Plano de Trabalho;
8. Emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração, e submetê-lo à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação;
9. Agir de forma precipuamente preventiva, pautando-se, dentre outros, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, proporcionalidade, razoabilidade, finalidade, motivação, eficiência e interesse público, tendo as atribuições e responsabilidades definidas nesta portaria, sem prejuízo de outras estabelecidas em normas específicas.

**Art. 3º** O Gestor emitirá relatório técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria celebrada e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que poderá homologá-lo, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil.

**§ 1º** O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
3. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
4. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo e plano de trabalho;
5. Análise das eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**§2º** Nas hipóteses em que se exija conhecimento especializado, o Gestor poderá valer-se de apoio técnico de terceiros para que o auxilie no desempenho de algumas das suas atribuições.

**Art. 4º** Para o cumprimento do inciso IX do art. 2º desta portaria, o Gestor deverá atestar a possibilidade da liberação das parcelas dos recursos transferidos em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, garantido o contraditório, nos quais as parcelas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III - quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**Parágrafo único:** A prestação de contas das parcerias deverá obedecer às regras estabelecidas em normas específicas da administração pública.

**Art.5º** Deverá ser realizada pelo Gestor visita técnica *in loco*, visando o acompanhamento do cumprimento do objeto constante no Termo de Colaboração e Plano de Trabalho.

**§ 1º** A Organização da Sociedade Civil poderá ser notificada antes da efetivação da visita *in loco*, a critério do Gestor.

**§ 2º** A cada visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em Relatório de Visita e enviado à Organização da Sociedade Civil e à Comissão de Monitoramento e Avaliação para conhecimento, esclarecimentos e providências.

**§ 3º** As prestações de contas serão avaliadas:

1. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
2. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
3. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
  1. Omissão no dever de prestar contas;
  2. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
  3. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
  4. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**§ 4º** A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

1. Aprovação da prestação de contas;
2. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
3. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

**§ 5º** O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, conforme o estabelecido na Lei nº 13.019/2014.

**Art. 7º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura devendo ser publicada, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 28 de dezembro de 2021. Andrea Bastos Ramondini Danelon, Secretário(a) Municipal do Idoso

#### **PORTARIA SMI-GAB Nº 14, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021**

**SÚMULA:** Designa os servidores para atuarem como gestor e respectivo suplente na parceria celebrada ente o Município de Londrina e a Instituição Lar Maria Tereza Vieira - CNPJ nº 80760879/0001-09

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 que institui, entre outros, o Gestor da parceira e seu Suplente;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 19.027.158194/2021-02

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a servidora pública Karen Betina Ikeda Ortiz, matrícula 33.277-1 e 33.773-0, CPF nº 792.690.529-15, como Gestora Titular e o servidor público Michel Alcazar Nakad - matrícula 16.463-1, como Gestor Suplente da parceria celebrada entre o Município de Londrina e a entidade acima elencada, que tem por objeto aplicação de recursos financeiros advindos do Fundo Municipal do Idoso - F 900, cujo objeto é aquisição de equipamentos de proteção individual, materiais de enfermagem e equipamentos para o Projeto intitulado "Cuidado e Proteção dos Idosos" conforme Plano de Trabalho.

**Art. 2º** - São obrigações do Gestor:

1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final ou anual, conforme o caso, levando em consideração o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019/2014;
4. Indicar a necessidade de disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
5. Atestar sobre a liberação das parcelas dos recursos transferidos em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado;
6. Comunicar ao Administrador Público sobre a hipótese de inexecução da parceria por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, conforme o estabelecido no parágrafo único do Art. 62 da Lei 13.019/2014;
7. Realizar visitas *in loco*, visando o acompanhamento do cumprimento do objeto constante no Termo de Colaboração e Plano de Trabalho;
8. Emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração, e submete-lo à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação;
9. Agir de forma precipuamente preventiva, pautando-se, dentre outros, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, proporcionalidade, razoabilidade, finalidade, motivação, eficiência e interesse público, tendo as atribuições e responsabilidades definidas nesta portaria, sem prejuízo de outras estabelecidas em normas específicas.

**Art. 3º** O Gestor emitirá relatório técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria celebrada e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que poderá homologá-lo, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil.

**§ 1º** O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
3. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
4. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo e plano de trabalho;
5. Análise das eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**§2º** Nas hipóteses em que se exija conhecimento especializado, o Gestor poderá valer-se de apoio técnico de terceiros para que o auxilie no desempenho de algumas das suas atribuições.

**Art. 4º** Para o cumprimento do inciso IX do art. 2º desta portaria, o Gestor deverá atestar a possibilidade da liberação das parcelas dos recursos transferidos em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, garantido o contraditório, nos quais as parcelas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III - quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**Parágrafo único:** A prestação de contas das parcerias deverá obedecer às regras estabelecidas em normas específicas da administração pública.

**Art.5º** Deverá ser realizada pelo Gestor visita técnica *in loco*, visando o acompanhamento do cumprimento do objeto constante no Termo de Colaboração e Plano de Trabalho.

**§ 1º** A Organização da Sociedade Civil poderá ser notificada antes da efetivação da visita *in loco*, a critério do Gestor.

**§ 2º** A cada visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em Relatório de Visita e enviado à Organização da Sociedade Civil e à Comissão de Monitoramento e Avaliação para conhecimento, esclarecimentos e providências.

**§ 3º** As prestações de contas serão avaliadas:

1. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
2. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
3. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
  1. Omissão no dever de prestar contas;
  2. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
  3. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
  4. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**§ 4º** A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

1. Aprovação da prestação de contas;
2. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
3. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

§ 5º O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, conforme o estabelecido na Lei nº 13.019/2014.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura devendo ser publicada, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 28 de dezembro de 2021. Andrea Bastos Ramondini Danelon, Secretário(a) Municipal do Idoso

#### PORTARIA SMI-GAB Nº 15, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

**SÚMULA:** Designa os servidores para atuarem como gestor e respectivo suplente na parceria celebrada ente o Município de Londrina e a Instituição Sociedade Espirita de promoção Social - CNPJ nº 777.024.88/0001-23

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 que institui, entre outros, o Gestor da parceira e seu Suplente;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 19.027.157863/2021-11

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar a servidora pública Karen Betina Ikeda Ortiz, matrícula 33.277-1 e 33.773-0, CPF nº 792.690.529-15, como Gestora Titular e o servidor público Michel Alcazar Nakad - matrícula 16.463-1, como Gestor Suplente da parceria celebrada entre o Município de Londrina e a entidade acima elencada, que tem por objeto aplicação de recursos financeiros advindos do Fundo Municipal do Idoso - F 900, cujo objeto é aquisição de materiais de suporte à prática dos cuidados aos idosos da SEPS conforme Plano de Trabalho.

**Art. 2º** - São obrigações do Gestor:

1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final ou anual, conforme o caso, levando em consideração o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019/2014;
4. Indicar a necessidade de disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
5. Atestar sobre a liberação das parcelas dos recursos transferidos em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado;
6. Comunicar ao Administrador Público sobre a hipótese de inexecução da parceria por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, conforme o estabelecido no parágrafo único do Art. 62 da Lei 13.019/2014;
7. Realizar visitas *in loco*, visando o acompanhamento do cumprimento do objeto constante no Termo de Colaboração e Plano de Trabalho;
8. Emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração, e submete-lo à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação;
9. Agir de forma precipuamente preventiva, pautando-se, dentre outros, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, proporcionalidade, razoabilidade, finalidade, motivação, eficiência e interesse público, tendo as atribuições e responsabilidades definidas nesta portaria, sem prejuízo de outras estabelecidas em normas específicas.

**Art. 3º** O Gestor emitirá relatório técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria celebrada e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que poderá homologá-lo, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil.

§ 1º O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
3. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
4. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo e plano de trabalho;
5. Análise das eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§ 2º Nas hipóteses em que se exija conhecimento especializado, o Gestor poderá valer-se de apoio técnico de terceiros para que o auxilie no desempenho de algumas das suas atribuições.

**Art. 4º** Para o cumprimento do inciso IX do art. 2º desta portaria, o Gestor deverá atestar a possibilidade da liberação das parcelas dos recursos transferidos em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, garantido o contraditório, nos quais as parcelas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
- III - quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**Parágrafo único:** A prestação de contas das parcerias deverá obedecer às regras estabelecidas em normas específicas da administração pública.

**Art. 5º** Deverá ser realizada pelo Gestor visita técnica *in loco*, visando o acompanhamento do cumprimento do objeto constante no Termo de Colaboração e Plano de Trabalho.

§ 1º A Organização da Sociedade Civil poderá ser notificada antes da efetivação da visita *in loco*, a critério do Gestor.

§ 2º A cada visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em Relatório de Visita e enviado à Organização da Sociedade Civil e à Comissão de Monitoramento e Avaliação para conhecimento, esclarecimentos e providências.

§ 3º As prestações de contas serão avaliadas:

1. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
2. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
3. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
  1. Omissão no dever de prestar contas;
  2. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
  3. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
  4. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 4º A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

1. Aprovação da prestação de contas;
2. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
3. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

§ 5º O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, conforme o estabelecido na Lei nº 13.019/2014.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura devendo ser publicada, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 28 de dezembro de 2021. Andrea Bastos Ramondini Danelon, Secretário(a) Municipal do Idoso

#### PORTARIA SMI-GAB Nº 18, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

**SÚMULA:** Designa a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal do Idoso, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e a Organização da Sociedade Civil Sociedade Espírita de Promoção Social, no âmbito da Política Municipal do Idoso, formalizadas por meio de Termo de Fomento.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Instituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal do Idoso, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria celebrada entre a Administração Pública Municipal e a Instituição Sociedade Espírita de Promoção Social - CNPJ nº 77.702488/0001-23, no âmbito da Política Municipal do Idoso, formalizadas por meio de Termo de Fomento tendo em vista a habilitação da instituição no Edital nº 001/2021 com o Projeto Estruturação Térmica e Elétrica da SEPS.

**Art. 2º** - A Comissão de Monitoramento e Avaliação, de que trata o art. 1º desta Portaria, será composta por servidores ocupantes de cargo efetivo e/ou em comissão do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, sendo os seguintes representantes:

Nome do Servidor	Matrícula
Ana Karina Anduchuka Barbosa	14.528-9
Luciana Ferreira Alvarez	14.020-1

**Art. 3º** A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância de apoio e acompanhamento da execução das parcerias celebradas pela administração Pública Municipal, cujas atribuições serão voltadas:

1. à unificação dos entendimentos;
2. à priorização na avaliação e controle dos resultados da parceria, tendo em vista os objetivos constantes no Plano de Trabalho do Termos de Colaboração;
3. à homologação dos Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação.

**Art. 4º** As ações da Comissão de Monitoramento e Avaliação terão caráter preventivo e saneador, a qual poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado para subsidiar seus trabalhos.

**Art. 5º** A Comissão de Monitoramento e Avaliação se reunirá periodicamente, a fim de avaliar a execução das parcerias.

**Art. 6º** A avaliação realizada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação se dará por meio da análise de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação parciais, anuais ou conclusivos, que deverão ser por ela homologados.

§ 1º O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, de que trata este artigo, deverá mencionar no mínimo:

1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
3. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
4. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
5. Os resultados já alcançados e seus benefícios;
6. Os impactos econômicos e sociais;

7. O grau de satisfação do público-alvo;
8. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

§ 2º O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação parcial será feito a partir de solicitação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, a qual determinará seu conteúdo e periodicidade, sem prejuízo de que o mesmo possa se dar por iniciativa do gestor, que poderá elaborar e apresentar à Comissão de Monitoramento e Avaliação a qualquer tempo.

§ 3º Considerando a conveniência do interesse público e objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, os Relatórios Técnico de Monitoramento e Avaliação terão caráter preventivo, orientador e saneador.

Art. 7º Para subsidiar os trabalhos da Comissão de Monitoramento e Avaliação, poderá ser realizada periodicamente, pela própria comissão ou por delegação a terceiros, visita técnica *in loco*, visando o acompanhamento do cumprimento do objeto constante no Termo de Colaboração.

§ 1º A Organização da Sociedade Civil poderá ser notificada antes da efetivação da visita *in loco*, a critério da pessoa que irá realizá-la.

§ 2º A cada visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em Relatório de Visita e enviado à Instituição para conhecimento, esclarecimentos e providências, caso necessário. Após, será apresentado na Comissão de Monitoramento e Avaliação, para conhecimento e providências pertinentes.

§ 3º A visita técnica *in loco* de que trata o caput deste não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pelo gestor, pelo órgão ou pela Administração Pública Municipal, pelos órgãos de controle interno e pelos Tribunais de Contas.

Art. 8º - Nas parcerias com vigência superior a um ano, em que é exigida da Administração Pública a realização, sempre que possível, de pesquisa de satisfação, a comissão de Monitoramento e Avaliação deverá analisar os critérios de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela Organização da Sociedade Civil, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada.

Londrina, 28 de dezembro de 2021. Andrea Bastos Ramondini Danelon, Secretário(a) Municipal do Idoso

#### PORTARIA SMI-GAB Nº 19, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

**SÚMULA:** Designa a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal do Idoso, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e a Organização da Sociedade Civil Obras Assistenciais São Vicente de Paulo, no âmbito da Política Municipal do Idoso, formalizadas por meio de Termo de Fomento.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

#### RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal do Idoso, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria celebrada entre a Administração Pública Municipal e a Instituição Obras Assistenciais São Vicente de Paulo - CNPJ nº 78.627.528/0001-82, no âmbito da Política Municipal do Idoso, formalizadas por meio de Termo de Fomento tendo em vista a habilitação da instituição no Edital nº 001/2021 com o Projeto Mais Cor, Mais Vida.

Art. 2º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação, de que trata o art. 1º desta Portaria, será composta por servidores ocupantes de cargo efetivo e/ou em comissão do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, sendo os seguintes representantes:

Nome do Servidor	Matrícula
Ana Karina Anduchuka Barbosa	14.528-9
Luciana Ferreira Alvarez	14.020-1
Dácio Villar	CMDI
Lucio Antonio Brandão	CMDI

Art. 3º A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância de apoio e acompanhamento da execução das parcerias celebradas pela administração Pública Municipal, cujas atribuições serão voltadas:

1. à unificação dos entendimentos;
2. à priorização na avaliação e controle dos resultados da parceria, tendo em vista os objetivos constantes no Plano de Trabalho do Termos de Colaboração;
3. à homologação dos Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação.

Art. 4º As ações da Comissão de Monitoramento e Avaliação terão caráter preventivo e saneador, a qual poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado para subsidiar seus trabalhos.

Art. 5º A Comissão de Monitoramento e Avaliação se reunirá periodicamente, a fim de avaliar a execução das parcerias.

Art. 6º A avaliação realizada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação se dará por meio da análise de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação parciais, anuais ou conclusivos, que deverão ser por ela homologados.

§ 1º O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, de que trata este artigo, deverá mencionar no mínimo:

1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
3. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
4. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

5. Os resultados já alcançados e seus benefícios;
6. Os impactos econômicos e sociais;
7. O grau de satisfação do público-alvo;
8. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

§ 2º O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação parcial será feito a partir de solicitação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, a qual determinará seu conteúdo e periodicidade, sem prejuízo de que o mesmo possa se dar por iniciativa do gestor, que poderá elaborar e apresentar à Comissão de Monitoramento e Avaliação a qualquer tempo.

§ 3º Considerando a conveniência do interesse público e objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, os Relatórios Técnico de Monitoramento e Avaliação terão caráter preventivo, orientador e saneador.

Art. 7º Para subsidiar os trabalhos da Comissão de Monitoramento e Avaliação, poderá ser realizada periodicamente, pela própria comissão ou por delegação a terceiros, visita técnica *in loco*, visando o acompanhamento do cumprimento do objeto constante no Termo de Colaboração.

§ 1º A Organização da Sociedade Civil poderá ser notificada antes da efetivação da visita *in loco*, a critério da pessoa que irá realizá-la.

§ 2º A cada visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em Relatório de Visita e enviado à Instituição para conhecimento, esclarecimentos e providências, caso necessário. Após, será apresentado na Comissão de Monitoramento e Avaliação, para conhecimento e providências pertinentes.

§ 3º A visita técnica *in loco* de que trata o caput deste não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pelo gestor, pelo órgão ou pela Administração Pública Municipal, pelos órgãos de controle interno e pelos Tribunais de Contas.

Art. 8º - Nas parcerias com vigência superior a um ano, em que é exigida da Administração Pública a realização, sempre que possível, de pesquisa de satisfação, a comissão de Monitoramento e Avaliação deverá analisar os critérios de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela Organização da Sociedade Civil, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada.

Londrina, 28 de dezembro de 2021. Andrea Bastos Ramondini Danelon, Secretário(a) Municipal do Idoso

#### PORTARIA SMI-GAB Nº 20, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

**SÚMULA:** Designa a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal do Idoso, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e a Organização da Sociedade Civil Casa de Maria - Centro de Apoio a Dependentes, no âmbito da Política Municipal do Idoso, formalizadas por meio de Termo de Fomento.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

#### RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal do Idoso, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria celebrada entre a Administração Pública Municipal e a Instituição Casa de Maria - Centro de Apoio a Dependentes - CNPJ nº 81.763.161/0001-39, no âmbito da Política Municipal do Idoso, formalizadas por meio de Termo de Fomento tendo em vista a habilitação da instituição no Edital nº 001/2021 com o Projeto Envelhecendo, Aprendendo e Atualizando.

Art. 2º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação, de que trata o art. 1º desta Portaria, será composta por servidores ocupantes de cargo efetivo e/ou em comissão do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, sendo os seguintes representantes:

Nome do Servidor	Matrícula
Ana Karina Anduchuka Barbosa	14.528-9
Luciana Ferreira Alvarez	14.020-1
Dácio Villar	CMDI
Lucio Antonio Brandão	CMDI

Art. 3º A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância de apoio e acompanhamento da execução das parcerias celebradas pela administração Pública Municipal, cujas atribuições serão voltadas:

1. à unificação dos entendimentos;
2. à priorização na avaliação e controle dos resultados da parceria, tendo em vista os objetivos constantes no Plano de Trabalho do Termos de Colaboração;
3. à homologação dos Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação.

Art. 4º As ações da Comissão de Monitoramento e Avaliação terão caráter preventivo e saneador, a qual poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado para subsidiar seus trabalhos.

Art. 5º A Comissão de Monitoramento e Avaliação se reunirá periodicamente, a fim de avaliar a execução das parcerias.

Art. 6º A avaliação realizada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação se dará por meio da análise de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação parciais, anuais ou conclusivos, que deverão ser por ela homologados.

§ 1º O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, de que trata este artigo, deverá mencionar no mínimo:

1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
3. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

4. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
5. Os resultados já alcançados e seus benefícios;
6. Os impactos econômicos e sociais;
7. O grau de satisfação do público-alvo;
8. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

**§ 2º** O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação parcial será feito a partir de solicitação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, a qual determinará seu conteúdo e periodicidade, sem prejuízo de que o mesmo possa se dar por iniciativa do gestor, que poderá elaborar e apresentar à Comissão de Monitoramento e Avaliação a qualquer tempo.

**§ 3º** Considerando a conveniência do interesse público e objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, os Relatórios Técnico de Monitoramento e Avaliação terão caráter preventivo, orientador e saneador.

**Art. 7º** Para subsidiar os trabalhos da Comissão de Monitoramento e Avaliação, poderá ser realizada periodicamente, pela própria comissão ou por delegação a terceiros, visita técnica *in loco*, visando o acompanhamento do cumprimento do objeto constante no Termo de Colaboração.

**§ 1º** A Organização da Sociedade Civil poderá ser notificada antes da efetivação da visita *in loco*, a critério da pessoa que irá realizá-la.

**§ 2º** A cada visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em Relatório de Visita e enviado à Instituição para conhecimento, esclarecimentos e providências, caso necessário. Após, será apresentado na Comissão de Monitoramento e Avaliação, para conhecimento e providências pertinentes.

**§ 3º** A visita técnica *in loco* de que trata o caput deste não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pelo gestor, pelo órgão ou pela Administração Pública Municipal, pelos órgãos de controle interno e pelos Tribunais de Contas.

**Art. 8º** - Nas parcerias com vigência superior a um ano, em que é exigida da Administração Pública a realização, sempre que possível, de pesquisa de satisfação, a comissão de Monitoramento e Avaliação deverá analisar os critérios de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela Organização da Sociedade Civil, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas.

**Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada.

Londrina, 28 de dezembro de 2021. Andrea Bastos Ramondini Danelon, Secretário(a) Municipal do Idoso

#### **PORTARIA SMI-GAB Nº 21, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021**

**SÚMULA:** Designa a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal do Idoso, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e a Organização da Sociedade Civil Lar Maria Tereza Vieira no âmbito da Política Municipal do Idoso, formalizadas por meio de Termo de Fomento.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal do Idoso, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria celebrada entre a Administração Pública Municipal e a Instituição Lar Maria Tereza Vieira - CNPJ nº 80.760.879/0001-09, no âmbito da Política Municipal do Idoso, formalizadas por meio de Termo de Fomento tendo em vista a habilitação da instituição no Edital nº 001/2021 com o Projeto Bem Estar no Lar Maria Tereza Vieira.

**Art. 2º** - A Comissão de Monitoramento e Avaliação, de que trata o art. 1º desta Portaria, será composta por servidores ocupantes de cargo efetivo e/ou em comissão do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, sendo os seguintes representantes:

<b>Nome do Servidor</b>	<b>Matrícula</b>
Ana Karina Anduchuka Barbosa	14.528-9
Luciana Ferreira Alvarez	14.020-1
Dacio Villar	CMDI
Lucio Antonio Brandão	CMDI

**Art. 3º** A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância de apoio e acompanhamento da execução das parcerias celebradas pela administração Pública Municipal, cujas atribuições serão voltadas:

1. à unificação dos entendimentos;
2. à priorização na avaliação e controle dos resultados da parceria, tendo em vista os objetivos constantes no Plano de Trabalho do Termos de Colaboração;
3. à homologação dos Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação.

**Art. 4º** As ações da Comissão de Monitoramento e Avaliação terão caráter preventivo e saneador, a qual poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado para subsidiar seus trabalhos.

**Art. 5º** A Comissão de Monitoramento e Avaliação se reunirá periodicamente, a fim de avaliar a execução das parcerias.

**Art. 6º** A avaliação realizada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação se dará por meio da análise de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação parciais, anuais ou conclusivos, que deverão ser por ela homologados.

**§ 1º** O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, de que trata este artigo, deverá mencionar no mínimo:

1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
3. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
4. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
5. Os resultados já alcançados e seus benefícios;
6. Os impactos econômicos e sociais;
7. O grau de satisfação do público-alvo;
8. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

§ 2º O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação parcial será feito a partir de solicitação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, a qual determinará seu conteúdo e periodicidade, sem prejuízo de que o mesmo possa se dar por iniciativa do gestor, que poderá elaborar e apresentar à Comissão de Monitoramento e Avaliação a qualquer tempo.

§ 3º Considerando a conveniência do interesse público e objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, os Relatórios Técnico de Monitoramento e Avaliação terão caráter preventivo, orientador e saneador.

Art. 7º Para subsidiar os trabalhos da Comissão de Monitoramento e Avaliação, poderá ser realizada periodicamente, pela própria comissão ou por delegação a terceiros, visita técnica *in loco*, visando o acompanhamento do cumprimento do objeto constante no Termo de Colaboração.

§ 1º A Organização da Sociedade Civil poderá ser notificada antes da efetivação da visita *in loco*, a critério da pessoa que irá realizá-la.

§ 2º A cada visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em Relatório de Visita e enviado à Instituição para conhecimento, esclarecimentos e providências, caso necessário. Após, será apresentado na Comissão de Monitoramento e Avaliação, para conhecimento e providências pertinentes.

§ 3º A visita técnica *in loco* de que trata o caput deste não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pelo gestor, pelo órgão ou pela Administração Pública Municipal, pelos órgãos de controle interno e pelos Tribunais de Contas.

Art. 8º - Nas parcerias com vigência superior a um ano, em que é exigida da Administração Pública a realização, sempre que possível, de pesquisa de satisfação, a comissão de Monitoramento e Avaliação deverá analisar os critérios de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela Organização da Sociedade Civil, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada.

Londrina, 28 de dezembro de 2021. Andrea Bastos Ramondini Danelon, Secretário(a) Municipal do Idoso

#### PORTARIA SMI-GAB Nº 22, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

**SÚMULA:** Designa a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal do Idoso, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e a Organização da Sociedade Civil Cristma - Movimento Cristo Te Ama, no âmbito da Política Municipal do Idoso, formalizadas por meio de Termo de Fomento.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

#### RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal do Idoso, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria celebrada entre a Administração Pública Municipal e a Instituição Cristma - Movimento Cristo Te Ama - CNPJ nº 01.669.716/0001-49, no âmbito da Política Municipal do Idoso, formalizadas por meio de Termo de Fomento tendo em vista a habilitação da instituição no Edital nº 001/2021 com o Projeto Adequando a Fundação Tamarozzi para Melhor Atender os Idosos.

Art. 2º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação, de que trata o art. 1º desta Portaria, será composta por servidores ocupantes de cargo efetivo e/ou em comissão do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, sendo os seguintes representantes:

Nome do Servidor	Matrícula
Ana Karina Anduchuka Barbosa	14.528-9
Luciana Ferreira Alvarez	14.020-1
Dacio Villar	CMDI
Lucio Antonio Brandão	CMDI

Art. 3º A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância de apoio e acompanhamento da execução das parcerias celebradas pela administração Pública Municipal, cujas atribuições serão voltadas:

1. à unificação dos entendimentos;
2. à priorização na avaliação e controle dos resultados da parceria, tendo em vista os objetivos constantes no Plano de Trabalho do Termos de Colaboração;
3. à homologação dos Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação.

Art. 4º As ações da Comissão de Monitoramento e Avaliação terão caráter preventivo e saneador, a qual poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado para subsidiar seus trabalhos.

Art. 5º A Comissão de Monitoramento e Avaliação se reunirá periodicamente, a fim de avaliar a execução das parcerias.

Art. 6º A avaliação realizada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação se dará por meio da análise de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação parciais, anuais ou conclusivos, que deverão ser por ela homologados.

§ 1º O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, de que trata este artigo, deverá mencionar no mínimo:

1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
3. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
4. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
5. Os resultados já alcançados e seus benefícios;
6. Os impactos econômicos e sociais;
7. O grau de satisfação do público-alvo;
8. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

§ 2º O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação parcial será feito a partir de solicitação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, a qual determinará seu conteúdo e periodicidade, sem prejuízo de que o mesmo possa se dar por iniciativa do gestor, que poderá elaborar e apresentar à Comissão de Monitoramento e Avaliação a qualquer tempo.

§ 3º Considerando a conveniência do interesse público e objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, os Relatórios Técnico de Monitoramento e Avaliação terão caráter preventivo, orientador e saneador.

Art. 7º Para subsidiar os trabalhos da Comissão de Monitoramento e Avaliação, poderá ser realizada periodicamente, pela própria comissão ou por delegação a terceiros, visita técnica *in loco*, visando o acompanhamento do cumprimento do objeto constante no Termo de Colaboração.

§ 1º A Organização da Sociedade Civil poderá ser notificada antes da efetivação da visita *in loco*, a critério da pessoa que irá realizá-la.

§ 2º A cada visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em Relatório de Visita e enviado à Instituição para conhecimento, esclarecimentos e providências, caso necessário. Após, será apresentado na Comissão de Monitoramento e Avaliação, para conhecimento e providências pertinentes.

§ 3º A visita técnica *in loco* de que trata o caput deste não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pelo gestor, pelo órgão ou pela Administração Pública Municipal, pelos órgãos de controle interno e pelos Tribunais de Contas.

Art. 8º - Nas parcerias com vigência superior a um ano, em que é exigida da Administração Pública a realização, sempre que possível, de pesquisa de satisfação, a comissão de Monitoramento e Avaliação deverá analisar os critérios de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela Organização da Sociedade Civil, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada.

Londrina, 28 de dezembro de 2021. Andrea Bastos Ramondini Danelon, Secretário(a) Municipal do Idoso

#### PORTARIA SMI-GAB Nº 23, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

**SÚMULA:** Designa a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal do Idoso, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e a Organização da Sociedade Civil Instituto Não Me Esqueças no âmbito da Política Municipal do Idoso, formalizadas por meio de Termo de Fomento.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

#### RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal do Idoso, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria celebrada entre a Administração Pública Municipal e o Instituto Não Me Esqueças - CNPJ nº 27.943.469/0001-10, no âmbito da Política Municipal do Idoso, formalizadas por meio de Termo de Fomento tendo em vista a habilitação da instituição no Edital nº 001/2021 com o Projeto intitulado "Cuidado e Atenção a Pessoa com Alzheimer".

Art. 2º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação, de que trata o art. 1º desta Portaria, será composta por servidores ocupantes de cargo efetivo e/ou em comissão do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, sendo os seguintes representantes:

Nome do Servidor	Matrícula
Ana Karina Anduchuka Barbosa	14.528-9
Dacio Villar	CMDI
Lucio Antonio Brandão	CMDI
Luciana Ferreira Alvarez	14.020-1

Art. 3º A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância de apoio e acompanhamento da execução das parcerias celebradas pela administração Pública Municipal, cujas atribuições serão voltadas:

1. à unificação dos entendimentos;
2. à priorização na avaliação e controle dos resultados da parceria, tendo em vista os objetivos constantes no Plano de Trabalho do Termos de Colaboração;
3. à homologação dos Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação.

Art. 4º As ações da Comissão de Monitoramento e Avaliação terão caráter preventivo e saneador, a qual poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado para subsidiar seus trabalhos.

Art. 5º A Comissão de Monitoramento e Avaliação se reunirá periodicamente, a fim de avaliar a execução das parcerias.

Art. 6º A avaliação realizada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação se dará por meio da análise de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação parciais, anuais ou conclusivos, que deverão ser por ela homologados.

§ 1º O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, de que trata este artigo, deverá mencionar no mínimo:

1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
3. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
4. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
5. Os resultados já alcançados e seus benefícios;
6. Os impactos econômicos e sociais;
7. O grau de satisfação do público-alvo;
8. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

§ 2º O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação parcial será feito a partir de solicitação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, a qual determinará seu conteúdo e periodicidade, sem prejuízo de que o mesmo possa se dar por iniciativa do gestor, que poderá elaborar e apresentar à Comissão de Monitoramento e Avaliação a qualquer tempo.

§ 3º Considerando a conveniência do interesse público e objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, os Relatórios Técnico de Monitoramento e Avaliação terão caráter preventivo, orientador e saneador.

**Art. 7º** Para subsidiar os trabalhos da Comissão de Monitoramento e Avaliação, poderá ser realizada periodicamente, pela própria comissão ou por delegação a terceiros, visita técnica *in loco*, visando o acompanhamento do cumprimento do objeto constante no Termo de Colaboração.

§ 1º A Organização da Sociedade Civil poderá ser notificada antes da efetivação da visita *in loco*, a critério da pessoa que irá realizá-la.

§ 2º A cada visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em Relatório de Visita e enviado à Instituição para conhecimento, esclarecimentos e providências, caso necessário. Após, será apresentado na Comissão de Monitoramento e Avaliação, para conhecimento e providências pertinentes.

§ 3º A visita técnica *in loco* de que trata o caput deste não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pelo gestor, pelo órgão ou pela Administração Pública Municipal, pelos órgãos de controle interno e pelos Tribunais de Contas.

**Art. 8º** - Nas parcerias com vigência superior a um ano, em que é exigida da Administração Pública a realização, sempre que possível, de pesquisa de satisfação, a comissão de Monitoramento e Avaliação deverá analisar os critérios de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela Organização da Sociedade Civil, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas.

**Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada.

Londrina, 28 de dezembro de 2021. Andrea Bastos Ramondini Danelon, Secretário(a) Municipal do Idoso

#### PORTARIA SMI-GAB Nº 24, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

**SÚMULA:** Designa a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal do Idoso, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e a Organização da Sociedade Civil Obras Assistenciais São Vicente de Paula, no âmbito da Política Municipal do Idoso, formalizadas por meio de Termo de Fomento.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Instituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal do Idoso, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria celebrada entre a Administração Pública Municipal e a Instituição Obras Assistenciais São Vicente de Paula - CNPJ nº 78. 627.528/0001-82, no âmbito da Política Municipal do Idoso, formalizadas por meio de Termo de Fomento tendo em vista a habilitação da instituição no Edital nº 002/2021 com o Projeto para aquisição de colchões e armários individuais para a guarda de pertences dos idosos.

**Art. 2º** - A Comissão de Monitoramento e Avaliação, de que trata o art. 1º desta Portaria, será composta por servidores ocupantes de cargo efetivo e/ou em comissão do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, sendo os seguintes representantes:

Nome do Servidor	Matrícula
Ana Karina Anduchuka Barbosa	14.528-9
Luciana Ferreira Alvarez	14.020-1
Dacio Villar	CMDI
Lucio Antonio Brandão	CMDI

**Art. 3º** A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância de apoio e acompanhamento da execução das parcerias celebradas pela administração Pública Municipal, cujas atribuições serão voltadas:

1. à unificação dos entendimentos;
2. à priorização na avaliação e controle dos resultados da parceria, tendo em vista os objetivos constantes no Plano de Trabalho do Termos de Colaboração;
3. à homologação dos Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação.

**Art. 4º** As ações da Comissão de Monitoramento e Avaliação terão caráter preventivo e saneador, a qual poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado para subsidiar seus trabalhos.

**Art. 5º** A Comissão de Monitoramento e Avaliação se reunirá periodicamente, a fim de avaliar a execução das parcerias.

**Art. 6º** A avaliação realizada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação se dará por meio da análise de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação parciais, anuais ou conclusivos, que deverão ser por ela homologados.

§ 1º O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, de que trata este artigo, deverá mencionar no mínimo:

1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
3. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
4. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
5. Os resultados já alcançados e seus benefícios;
6. Os impactos econômicos e sociais;
7. O grau de satisfação do público-alvo;
8. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

§ 2º O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação parcial será feito a partir de solicitação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, a qual determinará seu conteúdo e periodicidade, sem prejuízo de que o mesmo possa se dar por iniciativa do gestor, que poderá elaborar e apresentar à Comissão de Monitoramento e Avaliação a qualquer tempo.

§ 3º Considerando a conveniência do interesse público e objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, os Relatórios Técnico de Monitoramento e Avaliação terão caráter preventivo, orientador e saneador.

**Art. 7º** Para subsidiar os trabalhos da Comissão de Monitoramento e Avaliação, poderá ser realizada periodicamente, pela própria comissão ou por delegação a terceiros, visita técnica *in loco*, visando o acompanhamento do cumprimento do objeto constante no Termo de Colaboração.

§ 1º A Organização da Sociedade Civil poderá ser notificada antes da efetivação da visita *in loco*, a critério da pessoa que irá realizá-la.

§ 2º A cada visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em Relatório de Visita e enviado à Instituição para conhecimento, esclarecimentos e providências, caso necessário. Após, será apresentado na Comissão de Monitoramento e Avaliação, para conhecimento e providências pertinentes.

§ 3º A visita técnica *in loco* de que trata o caput deste não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pelo gestor, pelo órgão ou pela Administração Pública Municipal, pelos órgãos de controle interno e pelos Tribunais de Contas.

**Art. 8º** - Nas parcerias com vigência superior a um ano, em que é exigida da Administração Pública a realização, sempre que possível, de pesquisa de satisfação, a comissão de Monitoramento e Avaliação deverá analisar os critérios de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela Organização da Sociedade Civil, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas.

**Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada.

Londrina, 28 de dezembro de 2021. Andrea Bastos Ramondini Danelon, Secretário(a) Municipal do Idoso

#### PORTARIA SMI-GAB Nº 25, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

**SÚMULA:** Designa os servidores para atuarem como gestor e respectivo suplente na parceria celebrada ente o Município de Londrina e a Instituição Obras Assistenciais São Vicente de Paulo - CNPJ nº 78.627.528/0001-82

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 que institui, entre outros, o Gestor da parceira e seu Suplente;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 19.027.160350/2021-97

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar a servidora pública Karen Betina Ikeda Ortiz, matrícula 33.277-1 e 33.773-0, CPF nº 792.690.529-15, como Gestora Titular e o servidor público Michel Alcazar Nakad - matrícula 16.463-1, como Gestor Suplente da parceria celebrada entre o Município de Londrina e a entidade acima elencada, que tem por objeto aplicação de recursos financeiros advindos do Fundo Municipal do Idoso - F 900, cujo objeto é a execução do Projeto intitulado "J Mais Cor Mais Vida" conforme Plano de Trabalho.

**Art. 2º** - São obrigações do Gestor:

1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final ou anual, conforme o caso, levando em consideração o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019/2014;
4. Indicar a necessidade de disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
5. Atestar sobre a liberação das parcelas dos recursos transferidos em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado;
6. Comunicar ao Administrador Público sobre a hipótese de inexecução da parceria por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, conforme o estabelecido no parágrafo único do Art. 62 da Lei 13.019/2014;
7. Realizar visitas *in loco*, visando o acompanhamento do cumprimento do objeto constante no Termo de Colaboração e Plano de Trabalho;
8. Emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração, e submete-lo à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação;
9. Agir de forma precipuamente preventiva, pautando-se, dentre outros, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, proporcionalidade, razoabilidade, finalidade, motivação, eficiência e interesse público, tendo as atribuições e responsabilidades definidas nesta portaria, sem prejuízo de outras estabelecidas em normas específicas.

**Art. 3º** O Gestor emitirá relatório técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria celebrada e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que poderá homologá-lo, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil.

**§ 1º** O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
3. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
4. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo e plano de trabalho;
5. Análise das eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**§2º** Nas hipóteses em que se exija conhecimento especializado, o Gestor poderá valer-se de apoio técnico de terceiros para que o auxilie no desempenho de algumas das suas atribuições.

**Art. 4º** Para o cumprimento do inciso IX do art. 2º desta portaria, o Gestor deverá atestar a possibilidade da liberação das parcelas dos recursos transferidos em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, garantido o contraditório, nos quais as parcelas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III - quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**Parágrafo único:** A prestação de contas das parcerias deverá obedecer às regras estabelecidas em normas específicas da administração pública.

**Art.5º** Deverá ser realizada pelo Gestor visita técnica *in loco*, visando o acompanhamento do cumprimento do objeto constante no Termo de Colaboração e Plano de Trabalho.

**§ 1º** A Organização da Sociedade Civil poderá ser notificada antes da efetivação da visita *in loco*, a critério do Gestor.

**§ 2º** A cada visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em Relatório de Visita e enviado à Organização da Sociedade Civil e à Comissão de Monitoramento e Avaliação para conhecimento, esclarecimentos e providências.

**§ 3º** As prestações de contas serão avaliadas:

1. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
2. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
3. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
  1. Omissão no dever de prestar contas;
  2. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
  3. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
  4. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**§ 4º** A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

1. Aprovação da prestação de contas;
2. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
3. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

**§ 5º** O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, conforme o estabelecido na Lei nº 13.019/2014.

**Art. 7º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura devendo ser publicada, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 28 de dezembro de 2021. Andrea Bastos Ramondini Danelon, Secretário(a) Municipal do Idoso

#### **PORTARIA SMI-GAB Nº 26, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021**

**SÚMULA:** Designa os servidores para atuarem como gestor e respectivo suplente na parceria celebrada entre o Município de Londrina e a instituição Casa de Maria - Centro de Apoio a Dependentes - CNPJ nº 80.760.879/0001-09

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 que institui, entre outros, o Gestor da parceira e seu Suplente;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 19.027.160226/2021-21

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a servidora pública Karen Betina Ikeda Ortiz, matrícula 33.277-1 e 33.773-0, CPF nº 792.690.529-15, como Gestora Titular e o servidor público Michel Alcazar Nakad - matrícula 16.463-1, como Gestor Suplente da parceria celebrada entre o Município de Londrina e a entidade acima elencada, que tem por objeto aplicação de recursos financeiros advindos do Fundo Municipal do Idoso - F 900, cujo objeto é a execução do Projeto intitulado " CEFE: envelhecendo, aprendendo e atualizando" conforme Plano de Trabalho.

**Art. 2º** - São obrigações do Gestor:

1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final ou anual, conforme o caso, levando em consideração o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019/2014;
4. Indicar a necessidade de disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
5. Atestar sobre a liberação das parcelas dos recursos transferidos em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado;
6. Comunicar ao Administrador Público sobre a hipótese de inexecução da parceria por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, conforme o estabelecido no parágrafo único do Art. 62 da Lei 13.019/2014;
7. Realizar visitas *in loco*, visando o acompanhamento do cumprimento do objeto constante no Termo de Colaboração e Plano de Trabalho;
8. Emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração, e submetê-lo à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação;
9. Agir de forma precipuamente preventiva, pautando-se, dentre outros, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, proporcionalidade, razoabilidade, finalidade, motivação, eficiência e interesse público, tendo as atribuições e responsabilidades definidas nesta portaria, sem prejuízo de outras estabelecidas em normas específicas.

**Art. 3º** O Gestor emitirá relatório técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria celebrada e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que poderá homologá-lo, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil.

**§ 1º** O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
3. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
4. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo e plano de trabalho;
5. Análise das eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**§2º** Nas hipóteses em que se exija conhecimento especializado, o Gestor poderá valer-se de apoio técnico de terceiros para que o auxilie no desempenho de algumas das suas atribuições.

**Art. 4º** Para o cumprimento do inciso IX do art. 2º desta portaria, o Gestor deverá atestar a possibilidade da liberação das parcelas dos recursos transferidos em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, garantido o contraditório, nos quais as parcelas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III - quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**Parágrafo único:** A prestação de contas das parcerias deverá obedecer às regras estabelecidas em normas específicas da administração pública.

**Art.5º** Deverá ser realizada pelo Gestor visita técnica *in loco*, visando o acompanhamento do cumprimento do objeto constante no Termo de Colaboração e Plano de Trabalho.

**§ 1º** A Organização da Sociedade Civil poderá ser notificada antes da efetivação da visita *in loco*, a critério do Gestor.

**§ 2º** A cada visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em Relatório de Visita e enviado à Organização da Sociedade Civil e à Comissão de Monitoramento e Avaliação para conhecimento, esclarecimentos e providências.

**§ 3º** As prestações de contas serão avaliadas:

1. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
2. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
3. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
  1. Omissão no dever de prestar contas;
  2. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
  3. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
  4. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**§ 4º** A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

1. Aprovação da prestação de contas;
2. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
3. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

**§ 5º** O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, conforme o estabelecido na Lei nº 13.019/2014.

**Art. 7º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura devendo ser publicada, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA SMI-GAB Nº 27, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021**

**SÚMULA:** Designa os servidores para atuarem como gestor e respectivo suplente na parceria celebrada ente o Município de Londrina e a Instituição Lar Maria Tereza Vieira - CNPJ nº 80.760.879/0001-09

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 que institui, entre outros, o Gestor da parceira e seu Suplente;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 19.027.160076/2021-56

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a servidora pública Karen Betina Ikeda Ortiz, matrícula 33.277-1 e 33.773-0, CPF nº 792.690.529-15, como Gestora Titular e o servidor público Michel Alcazar Nakad - matrícula 16.463-1, como Gestor Suplente da parceria celebrada entre o Município de Londrina e a entidade acima elencada, que tem por objeto aplicação de recursos financeiros advindos do Fundo Municipal do Idoso - F 900, cujo objeto é a execução do Projeto intitulado " Bem Estar no Lar Maria Tereza Vieira" conforme Plano de Trabalho.

**Art. 2º** - São obrigações do Gestor:

1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final ou anual, conforme o caso, levando em consideração o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019/2014;
4. Indicar a necessidade de disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
5. Atestar sobre a liberação das parcelas dos recursos transferidos em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado;
6. Comunicar ao Administrador Público sobre a hipótese de inexecução da parceria por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, conforme o estabelecido no parágrafo único do Art. 62 da Lei 13.019/2014;
7. Realizar visitas *in loco*, visando o acompanhamento do cumprimento do objeto constante no Termo de Colaboração e Plano de Trabalho;
8. Emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração, e submete-lo à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação;
9. Agir de forma precipuamente preventiva, pautando-se, dentre outros, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, proporcionalidade, razoabilidade, finalidade, motivação, eficiência e interesse público, tendo as atribuições e responsabilidades definidas nesta portaria, sem prejuízo de outras estabelecidas em normas específicas.

**Art. 3º** O Gestor emitirá relatório técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria celebrada e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que poderá homologá-lo, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil.

**§ 1º** O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
3. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
4. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo e plano de trabalho;
5. Análise das eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**§2º** Nas hipóteses em que se exija conhecimento especializado, o Gestor poderá valer-se de apoio técnico de terceiros para que o auxilie no desempenho de algumas das suas atribuições.

**Art. 4º** Para o cumprimento do inciso IX do art. 2º desta portaria, o Gestor deverá atestar a possibilidade da liberação das parcelas dos recursos transferidos em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, garantido o contraditório, nos quais as parcelas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III - quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Parágrafo único: A prestação de contas das parcerias deverá obedecer às regras estabelecidas em normas específicas da administração pública.

**Art.5º** Deverá ser realizada pelo Gestor visita técnica *in loco*, visando o acompanhamento do cumprimento do objeto constante no Termo de Colaboração e Plano de Trabalho.

**§ 1º** A Organização da Sociedade Civil poderá ser notificada antes da efetivação da visita *in loco*, a critério do Gestor.

**§ 2º** A cada visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em Relatório de Visita e enviado à Organização da Sociedade Civil e à Comissão de Monitoramento e Avaliação para conhecimento, esclarecimentos e providências.

**§ 3º** As prestações de contas serão avaliadas:

1. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
2. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
3. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
  1. Omissão no dever de prestar contas;
  2. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

3. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
4. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 4º A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

1. Aprovação da prestação de contas;
2. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
3. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

§ 5º O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, conforme o estabelecido na Lei nº 13.019/2014.

**Art. 7º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura devendo ser publicada, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 28 de dezembro de 2021. Andrea Bastos Ramondini Danelon, Secretário(a) Municipal do Idoso

#### **PORTARIA SMI-GAB Nº 28, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021**

**SÚMULA:** Designa os servidores para atuarem como gestor e respectivo suplente na parceria celebrada ente o Município de Londrina e a Instituição Movimento Cristo Te Ama - CNPJ nº01.669.716/0001-49

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 que institui, entre outros, o Gestor da parceira e seu Suplente;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 19.027.159687/2021-51

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a servidora pública Karen Betina Ikeda Ortiz, matrícula 33.277-1 e 33.773-0, CPF nº 792.690.529-15, como Gestora Titular e o servidor público Michel Alcazar Nakad - matrícula 16.463-1, como Gestor Suplente da parceria celebrada entre o Município de Londrina e a entidade acima elencada, que tem por objeto aplicação de recursos financeiros advindos do Fundo Municipal do Idoso - F 900, cujo objeto é a execução do Projeto intitulado "Adequando a Fundação Tamarozzi para Melhor Atender os Idosos " conforme Plano de Trabalho.

**Art. 2º** - São obrigações do Gestor:

1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final ou anual, conforme o caso, levando em consideração o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019/2014;
4. Indicar a necessidade de disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
5. Atestar sobre a liberação das parcelas dos recursos transferidos em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado;
6. Comunicar ao Administrador Público sobre a hipótese de inexecução da parceria por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, conforme o estabelecido no parágrafo único do Art. 62 da Lei 13.019/2014;
7. Realizar visitas *in loco*, visando o acompanhamento do cumprimento do objeto constante no Termo de Colaboração e Plano de Trabalho;
8. Emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração, e submete-lo à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação;
9. Agir de forma precipuamente preventiva, pautando-se, dentre outros, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, proporcionalidade, razoabilidade, finalidade, motivação, eficiência e interesse público, tendo as atribuições e responsabilidades definidas nesta portaria, sem prejuízo de outras estabelecidas em normas específicas.

**Art. 3º** O Gestor emitirá relatório técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria celebrada e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que poderá homologá-lo, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil.

§ 1º O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
3. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
4. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo e plano de trabalho;
5. Análise das eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§2º Nas hipóteses em que se exija conhecimento especializado, o Gestor poderá valer-se de apoio técnico de terceiros para que o auxilie no desempenho de algumas das suas atribuições.

**Art. 4º** Para o cumprimento do inciso IX do art. 2º desta portaria, o Gestor deverá atestar a possibilidade da liberação das parcelas dos recursos transferidos em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, garantido o contraditório, nos quais as parcelas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
- III - quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**Parágrafo único:** A prestação de contas das parcerias deverá obedecer às regras estabelecidas em normas específicas da administração pública.

**Art.5º** Deverá ser realizada pelo Gestor visita técnica *in loco*, visando o acompanhamento do cumprimento do objeto constante no Termo de Colaboração e Plano de Trabalho.

**§ 1º** A Organização da Sociedade Civil poderá ser notificada antes da efetivação da visita *in loco*, a critério do Gestor.

**§ 2º** A cada visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em Relatório de Visita e enviado à Organização da Sociedade Civil e à Comissão de Monitoramento e Avaliação para conhecimento, esclarecimentos e providências.

**§ 3º** As prestações de contas serão avaliadas:

1. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
2. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
3. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
  1. Omissão no dever de prestar contas;
  2. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
  3. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
  4. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**§ 4º** A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

1. Aprovação da prestação de contas;
2. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
3. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

**§ 5º** O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, conforme o estabelecido na Lei nº 13.019/2014.

**Art. 7º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura devendo ser publicada, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 28 de dezembro de 2021. Andrea Bastos Ramondini Danelon, Secretário(a) Municipal do Idoso

#### **PORTARIA SMI-GAB Nº 29, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021**

**SÚMULA:** Designa os servidores para atuarem como gestor e respectivo suplente na parceria celebrada ente o Município de Londrina e a Instituição Instituto Não Me Esqueças - CNPJ nº 27.943.469/0001-10

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, O PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 que institui, entre outros, o Gestor da parceira e seu Suplente;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 19.027.159432/2021-99

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a servidora pública Karen Betina Ikeda Ortiz, matrícula 33.277-1 e 33.773-0, CPF nº 792.690.529-15, como Gestora Titular e o servidor público Michel Alcazar Nakad - matrícula 16.463-1, como Gestor Suplente da parceria celebrada entre o Município de Londrina e a entidade acima elencada, que tem por objeto aplicação de recursos financeiros advindos do Fundo Municipal do Idoso - F 900, cujo objeto é a execução do Projeto intitulado "Capaz - Cuidado e Atenção à Pessoa com Alzheimer" conforme Plano de Trabalho.

**Art. 2º** - São obrigações do Gestor:

1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final ou anual, conforme o caso, levando em consideração o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019/2014;
4. Indicar a necessidade de disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
5. Atestar sobre a liberação das parcelas dos recursos transferidos em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado;
6. Comunicar ao Administrador Público sobre a hipótese de inexecução da parceria por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, conforme o estabelecido no parágrafo único do Art. 62 da Lei 13.019/2014;
7. Realizar visitas *in loco*, visando o acompanhamento do cumprimento do objeto constante no Termo de Colaboração e Plano de Trabalho;
8. Emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração, e submete-lo à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação;
9. Agir de forma precipuamente preventiva, pautando-se, dentre outros, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, proporcionalidade, razoabilidade, finalidade, motivação, eficiência e interesse público, tendo as atribuições e responsabilidades definidas nesta portaria, sem prejuízo de outras estabelecidas em normas específicas.

**Art. 3º** O Gestor emitirá relatório técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria celebrada e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que poderá homologá-lo, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil.

**§ 1º** O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
3. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
4. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo e plano de trabalho;
5. Análise das eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§2º Nas hipóteses em que se exija conhecimento especializado, o Gestor poderá valer-se de apoio técnico de terceiros para que o auxilie no desempenho de algumas das suas atribuições.

**Art. 4º** Para o cumprimento do inciso IX do art. 2º desta portaria, o Gestor deverá atestar a possibilidade da liberação das parcelas dos recursos transferidos em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, garantido o contraditório, nos quais as parcelas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
- III - quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**Parágrafo único:** A prestação de contas das parcerias deverá obedecer às regras estabelecidas em normas específicas da administração pública.

**Art.5º** Deverá ser realizada pelo Gestor visita técnica *in loco*, visando o acompanhamento do cumprimento do objeto constante no Termo de Colaboração e Plano de Trabalho.

§ 1º A Organização da Sociedade Civil poderá ser notificada antes da efetivação da visita *in loco*, a critério do Gestor.

§ 2º A cada visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em Relatório de Visita e enviado à Organização da Sociedade Civil e à Comissão de Monitoramento e Avaliação para conhecimento, esclarecimentos e providências.

§ 3º As prestações de contas serão avaliadas:

1. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
2. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
3. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
  1. Omissão no dever de prestar contas;
  2. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
  3. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
  4. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 4º A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

1. Aprovação da prestação de contas;
2. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
3. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

§ 5º O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, conforme o estabelecido na Lei nº 13.019/2014.

**Art. 7º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura devendo ser publicada, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 28 de dezembro de 2021. Andrea Bastos Ramondini Danelon, Secretário(a) Municipal do Idoso

#### **PORTARIA SMI-GAB Nº 33, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021**

**SÚMULA:** Designa os servidores para atuarem como gestor e respectivo suplente na parceria celebrada entre o Município de Londrina e a Instituição Sociedade Espírita de Promoção Social - CNPJ nº 77702488/0001-23

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 que institui, entre outros, o Gestor da parceira e seu Suplente;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 19.027.160470/2021-94

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a servidora pública Karen Betina Ikeda Ortiz, matrícula 33.277-1 e 33.773-0, CPF nº 792.690.529-15, como Gestora Titular e o servidor público Michel Alcazar Nakad - matrícula 16.463-1, como Gestor Suplente da parceria celebrada entre o Município de Londrina e a entidade acima elencada, que tem por objeto aplicação de recursos financeiros advindos do Fundo Municipal do Idoso - F 900, cujo objeto é a execução do Projeto intitulado " Projeto para a melhoria térmica e elétrica da instituição" conforme Plano de Trabalho.

**Art. 2º** - São obrigações do Gestor:

1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final ou anual, conforme o caso, levando em consideração o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019/2014;

4. Indicar a necessidade de disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
5. Atestar sobre a liberação das parcelas dos recursos transferidos em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado;
6. Comunicar ao Administrador Público sobre a hipótese de inexecução da parceria por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, conforme o estabelecido no parágrafo único do Art. 62 da Lei 13.019/2014;
7. Realizar visitas *in loco*, visando o acompanhamento do cumprimento do objeto constante no Termo de Colaboração e Plano de Trabalho;
8. Emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração, e submetê-lo à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação;
9. Agir de forma precipuamente preventiva, pautando-se, dentre outros, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, proporcionalidade, razoabilidade, finalidade, motivação, eficiência e interesse público, tendo as atribuições e responsabilidades definidas nesta portaria, sem prejuízo de outras estabelecidas em normas específicas.

**Art. 3º** O Gestor emitirá relatório técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria celebrada e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que poderá homologá-lo, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil.

**§ 1º** O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
3. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
4. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo e plano de trabalho;
5. Análise das eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**§2º** Nas hipóteses em que se exija conhecimento especializado, o Gestor poderá valer-se de apoio técnico de terceiros para que o auxilie no desempenho de algumas das suas atribuições.

**Art. 4º** Para o cumprimento do inciso IX do art. 2º desta portaria, o Gestor deverá atestar a possibilidade da liberação das parcelas dos recursos transferidos em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, garantido o contraditório, nos quais as parcelas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III - quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**Parágrafo único:** A prestação de contas das parcerias deverá obedecer às regras estabelecidas em normas específicas da administração pública.

**Art.5º** Deverá ser realizada pelo Gestor visita técnica *in loco*, visando o acompanhamento do cumprimento do objeto constante no Termo de Colaboração e Plano de Trabalho.

**§ 1º** A Organização da Sociedade Civil poderá ser notificada antes da efetivação da visita *in loco*, a critério do Gestor.

**§ 2º** A cada visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em Relatório de Visita e enviado à Organização da Sociedade Civil e à Comissão de Monitoramento e Avaliação para conhecimento, esclarecimentos e providências.

**§ 3º** As prestações de contas serão avaliadas:

1. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
2. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
3. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
  1. Omissão no dever de prestar contas;
  2. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
  3. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
  4. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**§ 4º** A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

1. Aprovação da prestação de contas;
2. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
3. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

**§ 5º** O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, conforme o estabelecido na Lei nº 13.019/2014.

**Art. 7º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura devendo ser publicada, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 28 de dezembro de 2021. Andrea Bastos Ramondini Danelon, Secretário(a) Municipal do Idoso

#### **PORTARIA SMI-GAB Nº 34, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021**

**SÚMULA:** Designa os servidores para atuarem como gestor e respectivo suplente na parceria celebrada ente o Município de Londrina e a Instituição Casa do Bom Samaritano - CNPJ nº 78.019.734/0001-00

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 que institui, entre outros, o Gestor da parceira e seu Suplente;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 19.027.160818/2021-43

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a servidora pública Karen Betina Ikeda Ortiz, matrícula 33.277-1 e 33.773-0, CPF nº 792.690.529-15, como Gestora Titular e o servidor público Michel Alcazar Nakad - matrícula 16.463-1, como Gestor Suplente da parceria celebrada entre o Município de Londrina e a entidade acima elencada, que tem por objeto aplicação de recursos financeiros advindos do Fundo Municipal do Idoso - F 900, cujo objeto é a execução do Projeto intitulado " Adequar e adaptar os espaços físicos e aquisição de bens duráveis conforme Plano de Trabalho.

**Art. 2º** - São obrigações do Gestor:

1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final ou anual, conforme o caso, levando em consideração o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019/2014;
4. Indicar a necessidade de disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
5. Atestar sobre a liberação das parcelas dos recursos transferidos em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado;
6. Comunicar ao Administrador Público sobre a hipótese de inexecução da parceria por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, conforme o estabelecido no parágrafo único do Art. 62 da Lei 13.019/2014;
7. Realizar visitas *in loco*, visando o acompanhamento do cumprimento do objeto constante no Termo de Colaboração e Plano de Trabalho;
8. Emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração, e submetê-lo à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação;
9. Agir de forma precipuamente preventiva, pautando-se, dentre outros, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, proporcionalidade, razoabilidade, finalidade, motivação, eficiência e interesse público, tendo as atribuições e responsabilidades definidas nesta portaria, sem prejuízo de outras estabelecidas em normas específicas.

**Art. 3º** O Gestor emitirá relatório técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria celebrada e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que poderá homologá-lo, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil.

**§ 1º** O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
3. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
4. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo e plano de trabalho;
5. Análise das eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**§2º** Nas hipóteses em que se exija conhecimento especializado, o Gestor poderá valer-se de apoio técnico de terceiros para que o auxilie no desempenho de algumas das suas atribuições.

**Art. 4º** Para o cumprimento do inciso IX do art. 2º desta portaria, o Gestor deverá atestar a possibilidade da liberação das parcelas dos recursos transferidos em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, garantido o contraditório, nos quais as parcelas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III - quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**Parágrafo único:** A prestação de contas das parcerias deverá obedecer às regras estabelecidas em normas específicas da administração pública.

**Art.5º** Deverá ser realizada pelo Gestor visita técnica *in loco*, visando o acompanhamento do cumprimento do objeto constante no Termo de Colaboração e Plano de Trabalho.

**§ 1º** A Organização da Sociedade Civil poderá ser notificada antes da efetivação da visita *in loco*, a critério do Gestor.

**§ 2º** A cada visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em Relatório de Visita e enviado à Organização da Sociedade Civil e à Comissão de Monitoramento e Avaliação para conhecimento, esclarecimentos e providências.

**§ 3º** As prestações de contas serão avaliadas:

1. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
2. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
3. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
  1. Omissão no dever de prestar contas;
  2. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
  3. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
  4. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**§ 4º** A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

1. Aprovação da prestação de contas;
2. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
3. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

§ 5º O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, conforme o estabelecido na Lei nº 13.019/2014.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura devendo ser publicada, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 28 de dezembro de 2021. Andrea Bastos Ramondini Danelon, Secretário(a) Municipal do Idoso

#### PORTARIA SMI-GAB Nº 35, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

**SÚMULA:** Designa a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal do Idoso, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e a Organização da Sociedade Civil Sociedade Espírita de Promoção Social, no âmbito da Política Municipal do Idoso, formalizadas por meio de Termo de Fomento.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Instituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal do Idoso, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria celebrada entre a Administração Pública Municipal e a Instituição Sociedade Espírita de Promoção Social - CNPJ nº 77702488/0001-23, no âmbito da Política Municipal do Idoso, formalizadas por meio de Termo de Fomento tendo em vista a habilitação da instituição no Edital nº 002/2021 com o Projeto para a melhoria dos serviços prestados na instituição.

**Art. 2º** - A Comissão de Monitoramento e Avaliação, de que trata o art. 1º desta Portaria, será composta por servidores ocupantes de cargo efetivo e/ou em comissão do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, sendo os seguintes representantes:

Nome do Servidor	Matrícula
Ana Karina Anduchuka Barbosa	14.528-9
Luciana Ferreira Alvarez	14.020-1
Dacio Villar	CMDI
Lucio Antonio Brandão	CMDI

**Art. 3º** A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância de apoio e acompanhamento da execução das parcerias celebradas pela administração Pública Municipal, cujas atribuições serão voltadas:

1. à unificação dos entendimentos;
2. à priorização na avaliação e controle dos resultados da parceria, tendo em vista os objetivos constantes no Plano de Trabalho do Termos de Colaboração;
3. à homologação dos Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação.

**Art. 4º** As ações da Comissão de Monitoramento e Avaliação terão caráter preventivo e saneador, a qual poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado para subsidiar seus trabalhos.

**Art. 5º** A Comissão de Monitoramento e Avaliação se reunirá periodicamente, a fim de avaliar a execução das parcerias.

**Art. 6º** A avaliação realizada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação se dará por meio da análise de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação parciais, anuais ou conclusivos, que deverão ser por ela homologados.

§ 1º O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, de que trata este artigo, deverá mencionar no mínimo:

1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
3. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
4. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
5. Os resultados já alcançados e seus benefícios;
6. Os impactos econômicos e sociais;
7. O grau de satisfação do público-alvo;
8. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

§ 2º O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação parcial será feito a partir de solicitação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, a qual determinará seu conteúdo e periodicidade, sem prejuízo de que o mesmo possa se dar por iniciativa do gestor, que poderá elaborar e apresentar à Comissão de Monitoramento e Avaliação a qualquer tempo.

§ 3º Considerando a conveniência do interesse público e objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, os Relatórios Técnico de Monitoramento e Avaliação terão caráter preventivo, orientador e saneador.

**Art. 7º** Para subsidiar os trabalhos da Comissão de Monitoramento e Avaliação, poderá ser realizada periodicamente, pela própria comissão ou por delegação a terceiros, visita técnica *in loco*, visando o acompanhamento do cumprimento do objeto constante no Termo de Colaboração.

§ 1º A Organização da Sociedade Civil poderá ser notificada antes da efetivação da visita *in loco*, a critério da pessoa que irá realizá-la.

§ 2º A cada visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em Relatório de Visita e enviado à Instituição para conhecimento, esclarecimentos e providências, caso necessário. Após, será apresentado na Comissão de Monitoramento e Avaliação, para conhecimento e providências pertinentes.

§ 3º A visita técnica *in loco* de que trata o caput deste não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pelo gestor, pelo órgão ou pela Administração Pública Municipal, pelos órgãos de controle interno e pelos Tribunais de Contas.

**Art. 8º** - Nas parcerias com vigência superior a um ano, em que é exigida da Administração Pública a realização, sempre que possível, de pesquisa de satisfação, a comissão de Monitoramento e Avaliação deverá analisar os critérios de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela Organização da Sociedade Civil, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas.

**Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada.

Londrina, 28 de dezembro de 2021. Andrea Bastos Ramondini Danelon, Secretário(a) Municipal do Idoso

#### PORTARIA SMI-GAB Nº 36, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

**SÚMULA:** Designa a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal do Idoso, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e a Organização da Sociedade Civil Casa do Bom Samaritano, no âmbito da Política Municipal do Idoso, formalizadas por meio de Termo de Fomento.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Instituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal do Idoso, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria celebrada entre a Administração Pública Municipal e a Instituição Casa do Bom Samaritano - CNPJ nº 78019734/0001-00, no âmbito da Política Municipal do Idoso, formalizadas por meio de Termo de Fomento tendo em vista a habilitação da instituição no Edital nº 002/2021 com o Projeto Interagindo na Melhor Idade.

**Art. 2º** - A Comissão de Monitoramento e Avaliação, de que trata o art. 1º desta Portaria, será composta por servidores ocupantes de cargo efetivo e/ou em comissão do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, sendo os seguintes representantes:

Nome do Servidor	Matrícula
Ana Karina Anduchuka Barbosa	14.528-9
Luciana Ferreira Alvarez	14.020-1
Dacio Villar	CMDI
Lucio Antonio Brandão	CMDI

**Art. 3º** A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância de apoio e acompanhamento da execução das parcerias celebradas pela administração Pública Municipal, cujas atribuições serão voltadas:

1. à unificação dos entendimentos;
2. à priorização na avaliação e controle dos resultados da parceria, tendo em vista os objetivos constantes no Plano de Trabalho do Termos de Colaboração;
3. à homologação dos Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação.

**Art. 4º** As ações da Comissão de Monitoramento e Avaliação terão caráter preventivo e saneador, a qual poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado para subsidiar seus trabalhos.

**Art. 5º** A Comissão de Monitoramento e Avaliação se reunirá periodicamente, a fim de avaliar a execução das parcerias.

**Art. 6º** A avaliação realizada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação se dará por meio da análise de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação parciais, anuais ou conclusivos, que deverão ser por ela homologados.

§ 1º O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, de que trata este artigo, deverá mencionar no mínimo:

1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
3. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
4. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
5. Os resultados já alcançados e seus benefícios;
6. Os impactos econômicos e sociais;
7. O grau de satisfação do público-alvo;
8. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

§ 2º O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação parcial será feito a partir de solicitação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, a qual determinará seu conteúdo e periodicidade, sem prejuízo de que o mesmo possa se dar por iniciativa do gestor, que poderá elaborar e apresentar à Comissão de Monitoramento e Avaliação a qualquer tempo.

§ 3º Considerando a conveniência do interesse público e objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, os Relatórios Técnico de Monitoramento e Avaliação terão caráter preventivo, orientador e saneador.

**Art. 7º** Para subsidiar os trabalhos da Comissão de Monitoramento e Avaliação, poderá ser realizada periodicamente, pela própria comissão ou por delegação a terceiros, visita técnica *in loco*, visando o acompanhamento do cumprimento do objeto constante no Termo de Colaboração.

§ 1º A Organização da Sociedade Civil poderá ser notificada antes da efetivação da visita *in loco*, a critério da pessoa que irá realizá-la.

§ 2º A cada visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em Relatório de Visita e enviado à Instituição para conhecimento, esclarecimentos e providências, caso necessário. Após, será apresentado na Comissão de Monitoramento e Avaliação, para conhecimento e providências pertinentes.

§ 3º A visita técnica *in loco* de que trata o caput deste não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pelo gestor, pelo órgão ou pela Administração Pública Municipal, pelos órgãos de controle interno e pelos Tribunais de Contas.

**Art. 8º** - Nas parcerias com vigência superior a um ano, em que é exigida da Administração Pública a realização, sempre que possível, de pesquisa de satisfação, a comissão de Monitoramento e Avaliação deverá analisar os critérios de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela Organização da Sociedade Civil, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas.

**Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada.

Londrina, 28 de dezembro de 2021. Andrea Bastos Ramondini Danelon, Secretário(a) Municipal do Idoso

#### PORTARIA SMI-GAB Nº 37, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

**SÚMULA:** Designa a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal do Idoso, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e a Organização da Sociedade Civil Sociedade Espírita de Promoção Social, no âmbito da Política Municipal do Idoso, formalizadas por meio de Termo de Fomento.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Instituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal do Idoso, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria celebrada entre a Administração Pública Municipal e a Instituição Sociedade Espírita de Promoção Social - CNPJ nº 77.702488/0001-23, no âmbito da Política Municipal do Idoso, formalizadas por meio de Termo de Fomento tendo em vista a habilitação da instituição no Edital nº 001/2021 com o Projeto Estruturação Térmica e Elétrica da SEPS.

**Art. 2º** - A Comissão de Monitoramento e Avaliação, de que trata o art. 1º desta Portaria, será composta por servidores ocupantes de cargo efetivo e/ou em comissão do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, sendo os seguintes representantes:

Nome do Servidor	Matrícula
Ana Karina Anduchuka Barbosa	14.528-9
Luciana Ferreira Alvarez	14.020-1
Dacio Villar	CMDI
Lucio Antonio Brandão	CMDI

**Art. 3º** A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância de apoio e acompanhamento da execução das parcerias celebradas pela administração Pública Municipal, cujas atribuições serão voltadas:

1. à unificação dos entendimentos;
2. à priorização na avaliação e controle dos resultados da parceria, tendo em vista os objetivos constantes no Plano de Trabalho do Termos de Colaboração;
3. à homologação dos Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação.

**Art. 4º** As ações da Comissão de Monitoramento e Avaliação terão caráter preventivo e saneador, a qual poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado para subsidiar seus trabalhos.

**Art. 5º** A Comissão de Monitoramento e Avaliação se reunirá periodicamente, a fim de avaliar a execução das parcerias.

**Art. 6º** A avaliação realizada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação se dará por meio da análise de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação parciais, anuais ou conclusivos, que deverão ser por ela homologados.

§ 1º O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, de que trata este artigo, deverá mencionar no mínimo:

1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
3. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
4. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
5. Os resultados já alcançados e seus benefícios;
6. Os impactos econômicos e sociais;
7. O grau de satisfação do público-alvo;
8. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

§ 2º O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação parcial será feito a partir de solicitação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, a qual determinará seu conteúdo e periodicidade, sem prejuízo de que o mesmo possa se dar por iniciativa do gestor, que poderá elaborar e apresentar à Comissão de Monitoramento e Avaliação a qualquer tempo.

§ 3º Considerando a conveniência do interesse público e objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, os Relatórios Técnico de Monitoramento e Avaliação terão caráter preventivo, orientador e saneador.

**Art. 7º** Para subsidiar os trabalhos da Comissão de Monitoramento e Avaliação, poderá ser realizada periodicamente, pela própria comissão ou por delegação a terceiros, visita técnica *in loco*, visando o acompanhamento do cumprimento do objeto constante no Termo de Colaboração.

§ 1º A Organização da Sociedade Civil poderá ser notificada antes da efetivação da visita *in loco*, a critério da pessoa que irá realizá-la.

§ 2º A cada visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em Relatório de Visita e enviado à Instituição para conhecimento, esclarecimentos e providências, caso necessário. Após, será apresentado na Comissão de Monitoramento e Avaliação, para conhecimento e providências pertinentes.

§ 3º A visita técnica *in loco* de que trata o caput deste não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pelo gestor, pelo órgão ou pela Administração Pública Municipal, pelos órgãos de controle interno e pelos Tribunais de Contas.

**Art. 8º** - Nas parcerias com vigência superior a um ano, em que é exigida da Administração Pública a realização, sempre que possível, de pesquisa de satisfação, a comissão de Monitoramento e Avaliação deverá analisar os critérios de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela Organização da Sociedade Civil, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas.

**Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada.

Londrina, 28 de dezembro de 2021. Andrea Bastos Ramondini Danelon, Secretário(a) Municipal do Idoso

#### PORTARIA SMI-GAB Nº 38, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

**SÚMULA:** Designa a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal do Idoso, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e a Organização da Sociedade Civil Casa do Bom Samaritano, no âmbito da Política Municipal do Idoso, formalizadas por meio de Termo de Fomento.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Instituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal do Idoso, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria celebrada entre a Administração Pública Municipal e a Instituição Casa do Bom Samaritano - CNPJ nº 78.019.734/0001-00, no âmbito da Política Municipal do Idoso, formalizadas por meio de Termo de Fomento tendo em vista a habilitação da instituição no Edital nº 001/2021 com o Projeto para adequar e adaptar os espaços físicos e aquisição de bens duráveis.

**Art. 2º** - A Comissão de Monitoramento e Avaliação, de que trata o art. 1º desta Portaria, será composta por servidores ocupantes de cargo efetivo e/ou em comissão do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, sendo os seguintes representantes:

Nome do Servidor	Matrícula
Ana Karina Anduchuka Barbosa	14.528-9
Luciana Ferreira Alvarez	14.020-1
Dacio Villar	CMDI
Lucio Antonio Brandão	CMDI

**Art. 3º** A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância de apoio e acompanhamento da execução das parcerias celebradas pela administração Pública Municipal, cujas atribuições serão voltadas:

1. à unificação dos entendimentos;
2. à priorização na avaliação e controle dos resultados da parceria, tendo em vista os objetivos constantes no Plano de Trabalho do Termos de Colaboração;
3. à homologação dos Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação.

**Art. 4º** As ações da Comissão de Monitoramento e Avaliação terão caráter preventivo e saneador, a qual poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado para subsidiar seus trabalhos.

**Art. 5º** A Comissão de Monitoramento e Avaliação se reunirá periodicamente, a fim de avaliar a execução das parcerias.

**Art. 6º** A avaliação realizada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação se dará por meio da análise de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação parciais, anuais ou conclusivos, que deverão ser por ela homologados.

§ 1º O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, de que trata este artigo, deverá mencionar no mínimo:

1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
3. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
4. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
5. Os resultados já alcançados e seus benefícios;
6. Os impactos econômicos e sociais;
7. O grau de satisfação do público-alvo;
8. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

§ 2º O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação parcial será feito a partir de solicitação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, a qual determinará seu conteúdo e periodicidade, sem prejuízo de que o mesmo possa se dar por iniciativa do gestor, que poderá elaborar e apresentar à Comissão de Monitoramento e Avaliação a qualquer tempo.

§ 3º Considerando a conveniência do interesse público e objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, os Relatórios Técnico de Monitoramento e Avaliação terão caráter preventivo, orientador e saneador.

**Art. 7º** Para subsidiar os trabalhos da Comissão de Monitoramento e Avaliação, poderá ser realizada periodicamente, pela própria comissão ou por delegação a terceiros, visita técnica *in loco*, visando o acompanhamento do cumprimento do objeto constante no Termo de Colaboração.

§ 1º A Organização da Sociedade Civil poderá ser notificada antes da efetivação da visita *in loco*, a critério da pessoa que irá realizá-la.

§ 2º A cada visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em Relatório de Visita e enviado à Instituição para conhecimento, esclarecimentos e providências, caso necessário. Após, será apresentado na Comissão de Monitoramento e Avaliação, para conhecimento e providências pertinentes.

§ 3º A visita técnica *in loco* de que trata o caput deste não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pelo gestor, pelo órgão ou pela Administração Pública Municipal, pelos órgãos de controle interno e pelos Tribunais de Contas.

**Art. 8º** - Nas parcerias com vigência superior a um ano, em que é exigida da Administração Pública a realização, sempre que possível, de pesquisa de satisfação, a comissão de Monitoramento e Avaliação deverá analisar os critérios de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela Organização da Sociedade Civil, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas.

**Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada.

Londrina, 28 de dezembro de 2021. Andrea Bastos Ramondini Danelon, Secretário(a) Municipal do Idoso

#### PORTARIA SMI-GAB Nº 39, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

**SÚMULA:** Designa a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal do Idoso, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e a Organização da Sociedade Civil Lar Maria Tereza Vieira, no âmbito da Política Municipal do Idoso, formalizadas por meio de Termo de Fomento.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Instituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal do Idoso, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria celebrada entre a Administração Pública Municipal e a Instituição Obras Assistenciais São Vicente de Paula - CNPJ nº 80.760.879/0001-09, no âmbito da Política Municipal do Idoso, formalizadas por meio de Termo de Fomento tendo em vista a habilitação da instituição no Edital nº 002/2021 com o Projeto para aquisição de bens duráveis, EPIs, e aparelhos de enfermagem.

**Art. 2º** - A Comissão de Monitoramento e Avaliação, de que trata o art. 1º desta Portaria, será composta por servidores ocupantes de cargo efetivo e/ou em comissão do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, sendo os seguintes representantes:

Nome do Servidor	Matrícula
Ana Karina Anduchuka Barbosa	14.528-9
Luciana Ferreira Alvarez	14.020-1
Dacio Villar	CMDI
Lucio Antonio Brandão	CMDI

**Art. 3º** A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância de apoio e acompanhamento da execução das parcerias celebradas pela administração Pública Municipal, cujas atribuições serão voltadas:

1. à unificação dos entendimentos;
2. à priorização na avaliação e controle dos resultados da parceria, tendo em vista os objetivos constantes no Plano de Trabalho do Termos de Colaboração;
3. à homologação dos Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação.

**Art. 4º** As ações da Comissão de Monitoramento e Avaliação terão caráter preventivo e saneador, a qual poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado para subsidiar seus trabalhos.

**Art. 5º** A Comissão de Monitoramento e Avaliação se reunirá periodicamente, a fim de avaliar a execução das parcerias.

**Art. 6º** A avaliação realizada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação se dará por meio da análise de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação parciais, anuais ou conclusivos, que deverão ser por ela homologados.

§ 1º O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, de que trata este artigo, deverá mencionar no mínimo:

1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
3. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
4. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
5. Os resultados já alcançados e seus benefícios;
6. Os impactos econômicos e sociais;
7. O grau de satisfação do público-alvo;
8. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

§ 2º O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação parcial será feito a partir de solicitação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, a qual determinará seu conteúdo e periodicidade, sem prejuízo de que o mesmo possa se dar por iniciativa do gestor, que poderá elaborar e apresentar à Comissão de Monitoramento e Avaliação a qualquer tempo.

§ 3º Considerando a conveniência do interesse público e objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, os Relatórios Técnico de Monitoramento e Avaliação terão caráter preventivo, orientador e saneador.

**Art. 7º** Para subsidiar os trabalhos da Comissão de Monitoramento e Avaliação, poderá ser realizada periodicamente, pela própria comissão ou por delegação a terceiros, visita técnica *in loco*, visando o acompanhamento do cumprimento do objeto constante no Termo de Colaboração.

**§ 1º** A Organização da Sociedade Civil poderá ser notificada antes da efetivação da visita *in loco*, a critério da pessoa que irá realizá-la.

**§ 2º** A cada visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em Relatório de Visita e enviado à Instituição para conhecimento, esclarecimentos e providências, caso necessário. Após, será apresentado na Comissão de Monitoramento e Avaliação, para conhecimento e providências pertinentes.

**§ 3º** A visita técnica *in loco* de que trata o caput deste não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pelo gestor, pelo órgão ou pela Administração Pública Municipal, pelos órgãos de controle interno e pelos Tribunais de Contas.

**Art. 8º** - Nas parcerias com vigência superior a um ano, em que é exigida da Administração Pública a realização, sempre que possível, de pesquisa de satisfação, a comissão de Monitoramento e Avaliação deverá analisar os critérios de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela Organização da Sociedade Civil, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas.

**Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada.

Londrina, 28 de dezembro de 2021. Andrea Bastos Ramondini Danelon, Secretário(a) Municipal do Idoso

---

#### **PORTARIA SMOP-GAB Nº 65, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021**

**SÚMULA:** Designa responsável por fiscalização contratual.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA**, no uso das atribuições:

CONSIDERANDO o constante dos autos dos processos nº 19.008.173445/2021-07.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar, como fiscais, os servidores abaixo nominados:

I. Devanir Ribeiro da Silva - Mat. 14.076-7 e Luiz Marques de Freitas - Mat. 15.173-4.

**Art. 2º** Os servidores supra citados, ficarão responsáveis pela fiscalização da Ata de Registro de Preços nº 0429/2021 (6821811), vinculada ao Edital de Pregão nº 209/2021, cujo objeto é a eventual aquisição de Material Descartável, Caixas Térmicas, Saco Plástico e Pallet.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 27 de dezembro de 2021. João Alberto Verçosa e Silva, Secretário(a) Municipal de Obras e Pavimentação

---

#### **PORTARIA CONJUNTA Nº 11, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021**

**SÚMULA:** Aplicação do artigo 248 da Lei LEI Nº 12.236, DE 29 DE JANEIRO DE 2015

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO e o DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA**, no uso das atribuições,

CONSIDERANDO a ocorrência de casos pendentes de resolução, por dificuldades de interpretação do artigo 248 da Lei nº 12.236/2015;

CONSIDERANDO a análise da consulta feita à PGM sobre a aplicação do artigo 248 da Lei 12.236/2015 e o parecer da Diretoria de Loteamentos;

CONSIDERANDO o parecer da Diretoria de Loteamentos da SMOP, que propõe interpretação contextualizada para o referido dispositivo, com o seguinte teor:

"O artigo em estudo apresenta grave problema na elaboração do texto, criando conflitos na sua aplicação. Ele é ambíguo, confuso e impreciso, além de não atender a finalidade de ordenamento urbano a que se deveria prestar. A análise a seguir usará a hermenêutica jurídica, a interpretação e as teorias de planejamento urbano para criar um entendimento sobre a aplicação do artigo.

"A finalidade da Hermenêutica, enquanto domínio teórico é proporcionar bases racionais e seguras para uma interpretação dos enunciados normativos.

"Na Interpretação Gramatical ou Literal do artigo 248 da Lei Nº 12.236, DE 29 DE JANEIRO DE 2015, o texto normativo indica que em novos empreendimentos projetados, seguindo diretrizes viárias, os eixos terão seus lotes fronteiros classificados como ZC-3 e ZC-4. Entre estes dois prevalece o existente ao longo do eixo já consolidado, visto que o texto depois da vírgula não está escrito como uma terceira opção e sim como o modo de escolha entre as duas opções descrita anteriormente.

"O parágrafo único é dúbio quando coloca como condição para a aplicação do caput a necessidade de consolidação da infraestrutura. Visto que o artigo se destina a novos projetos, baseados em novas diretrizes, fica a dúvida se a regra é para os trechos já consolidados anteriores, se o novo trecho já deve ter infraestrutura ou só será comercial depois de executar toda a infraestrutura.

"Considerando que as diretrizes só são expedidas para áreas não parceladas e assim, sem ocupação urbana não tem como se exigir que este novos empreendimentos já tenham infraestrutura completa ou ocupação urbana consolidada.

"A abordagem Histórica busca pelo contexto fático da norma, para retomar o meio em que a norma foi editada. Neste aspecto, a lei anterior - Lei 7485/1998 Uso e Ocupação do Solo - não tinha previsão para a continuidade das vias comerciais, que dependiam de lei específica na Câmara para este fim.

"A interpretação analógica, que considera em qual sistema se insere a norma, relacionando-a às outras normas pertinentes ao mesmo objeto, encontra-se na mesma lei a definição e orientação para ocupação comercial no tipo de via.

Art. 85. São objetivos dos diferentes tipos de zonas:

III. Zona Comercial 3 (ZC-3): destinada, predominantemente, às atividades de comércio e prestação de serviços regionais intra-urbano, localizada ao longo dos corredores viários estruturais e arteriais;

IV. Zona Comercial 4 (ZC-4): visa estimular a concentração de comércio local, não incômodo destinado ao atendimento dos moradores do entorno;

Da Zona Residencial 3 (ZR-3)

Art. 27. São usos permitidos

VII. Nas vias Estruturais, Arteriais e Coletoras A, com largura mínima de 18,00m (dezoito metros): Residencial Multifamiliar Vertical (RMV); Comércio (CL-1, CL-2), Serviço (SP-2, SL-1, SL-2A, SL-3, SL-6), Indústria (IND-D), Institucional(INS-L);

"Em uma análise Teleológica, verifica-se que a finalidade desta norma é o planejamento urbano, o ordenamento do espaço, neste caso o entorno dos eixos mais estruturados e com vocação para comércio e serviços.

"Quando, de forma automática, na aprovação de novos empreendimentos/ loteamentos, se permite a definição de zoneamento ZC-3 e ZC-4 nos eixos, sem nova lei específica, agiliza-se o processo em relação ao anterior, Lei de 1998.

"Quando se vincula a escolha do zoneamento à análise do trecho já consolidado, comprova-se a intenção do legislador em dar continuidade às mesmas atividades já exercidas no local adjacente.

"Em uma interpretação sociológica, verifica-se o problema gerado pela não aplicação do dispositivo nos novos loteamentos. Primeiramente, a falta de apoio comercial e de serviços para a nova população que vai residir neste empreendimento. Segundo ponto é o tamanho do lote, normalmente pequeno em loteamentos residenciais em relação aos lotes em frente as estruturais que devem conter empreendimentos de maior porte.

"Aplicando todos estes conceitos na leitura do artigo, conclui-se que, mesmo mal redigido, dá para se extrair da norma um entendimento mais amplo de sua aplicação.

"Em relação aos aspectos de planejamento urbano, a ideia de definir e planejar antecipadamente quais serão as atividades que se instalarão em cada espaço, tem o escopo de garantir a satisfação das necessidades desta comunidade, mas também coibir atividades incômodas em lugares incertos.

"A primeira análise do artigo mostra a preocupação do legislador em exigir que o loteamento tenha passado pelo estudo e emissão de diretriz pelo órgão competente. Segundo, que só se aplica aos eixos que tem perfil para isso, artérias, estruturais e coletoras A, Vias com maior capacidade de receber empreendimentos de maior porte. Terceiro ponto, a Vocação Territorial, é necessário enxergar o seu entorno (e o futuro) para descobrir qual a melhor destinação para o espaço.

"Em outras palavras, isso equivale a dizer que os usos comerciais (para dar um exemplo) tendem a instalar-se em espaços com alta integração, pois esses espaços possuem já um movimento (natural) de pessoas.

"Na Teoria da Sintaxe Espacial, criada por Bill Hillier, que descreve a configuração do traçado e as relações entre espaço público e privado, a interdependência da população a estes eixos é fundamental para se definir a qualidade deste novo espaço.

"Para melhor planejamento urbano e aplicação de toda a legislação municipal pertinente, propomos a edição de Resolução Conjunta, entre SMOP e IPPUL, dirimindo as imprecisões e dúvidas do citado artigo 248 da LUOS de 2015".

CONSIDERANDO a proposta de Resolução Conjunta elaborada pela mesma Diretoria de Loteamentos, a qual foi discutida e referendada em reuniões técnicas entre dirigentes e corpo técnico da SMOP e IPPUL;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 19.021.181892/2021-53,

#### **RESOLVEM:**

**Art. 1º** Regulamentar a aplicação do artigo 248 da LEI Nº 12.236, DE 29 DE JANEIRO DE 2015, que diz:

**Art. 248.** Nos novos empreendimentos, onde existir o prolongamento dos eixos arteriais, estruturais e coletoras "A", projetados por meio da definição de diretrizes viárias, ficam classificados os lotes das quadras voltados para estes eixos como Zona Comercial 3 (ZC-3) e/ou Zona Comercial 4 (ZC4), prevalecendo o zoneamento existente ao longo do eixo já consolidado.

**Parágrafo único.** A classificação descrita no caput deste artigo será considerada somente para os casos onde exista a consolidação de toda a infraestrutura, inclusive a viária, no trecho objeto do empreendimento.

**Art. 2º** Entende-se por :

I - Empreendimentos: os parcelamentos do solo, em especial os loteamentos, anexações e subdivisão.

II - Classificação dos lotes: zoneamento dado na diretriz

III - Zoneamentos possíveis nos lotes fronteiros: ZC-3 ou ZC-4

IV - Prevalência do zoneamento: análise dos zoneamentos existentes no eixo consolidado

V - Eixo consolidado: eixo anterior ao eixo projetado

VI - Consolidação da infraestrutura: aplicação do zoneamento apenas válido para a via com a implantação de toda a infraestrutura, junto com o novo empreendimento.

**Art. 3º** Nas diretrizes dadas aos novos loteamentos, será definido pelo IPPUL se os lotes em frente a estes eixos serão ZC-3 ou ZC-4 apenas, independente do zoneamento do trecho anterior.

§ 1º A análise do trecho consolidado será o fator de escolha entre os 2 zoneamentos.

§ 2º Caso não exista nenhum dos 2 zoneamentos descrito neste artigo, o IPPUL definirá o que melhor se enquadra na vocação e característica da via.

§ 3º A regra se aplica aos pedidos de diretriz e Consulta Prévia de Viabilidade Técnica (CPVT) nos processos de parcelamento do Solo.

**Art. 4º** A redação do instrumento jurídico deverá ser aprimorada na revisão da lei.

**Art. 5º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 29 de dezembro de 2021. João Alberto Verçosa e Silva, Secretário(a) Municipal de Obras e Pavimentação, José Antonio Tadeu Felismino, Diretor(a) Presidente

## AVISOS

### AVISO DE LICITAÇÃO - nº TP/SMGP-0014/2021

Comunicamos aos interessados que se encontra disponibilizada a licitação a seguir: Tomada de Preços nº TP/SMGP-0014/2021, objeto: Execução das obras para a adequação viária em rótula do encontro das Avenidas Santos Dumont e Comandante João Ribeiro de Barros. Valor máximo da licitação: R\$ 224.382,80 (duzentos e vinte e quatro mil, trezentos e oitenta e dois reais e dois centavos). O edital poderá ser obtido através do site [www.londrina.pr.gov.br](http://www.londrina.pr.gov.br). Quaisquer informações necessárias pelo e-mail: [licita@londrina.pr.gov.br](mailto:licita@londrina.pr.gov.br). Londrina, 28 de dezembro de 2021. Fábio Cavazotti e Silva – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA.

### AVISO DE LICITAÇÃO - nº TP/SMGP-0015/2021

Comunicamos aos interessados que se encontra disponibilizada a licitação a seguir: Tomada de Preços nº TP/SMGP-0015/2021, objeto: Conclusão da Obra de Construção da UBS Fraternidade, de acordo com projetos, planilhas e especificações técnicas fornecidas. Valor máximo da licitação: R\$ 1.086.363,33 (um milhão, oitenta e seis mil, trezentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos). O edital poderá ser obtido através do site [www.londrina.pr.gov.br](http://www.londrina.pr.gov.br). Quaisquer informações necessárias pelo e-mail: [licita@londrina.pr.gov.br](mailto:licita@londrina.pr.gov.br). Londrina, 28 de dezembro de 2021. Fábio Cavazotti e Silva – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA.

### AVISO DE LICITAÇÃO - Nº PGE/SMGP-0369/2021

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE/SMGP-0369/2021, objeto: Locação de dois Equipamentos analisadores automatizados para o setor de microbiologia, com fornecimento de insumos e reagentes todos os demais materiais e equipamentos de suporte a realização destes exames, nas condições, especificações e quantitativos constantes neste termo de referência para o laboratório Municipal de Londrina (Controlab). Valor máximo da licitação: R\$ 1.048.335,36 (um milhão, quarenta e oito mil trezentos e trinta e cinco reais e seis centavos). O edital poderá ser obtido através do site [www.londrina.pr.gov.br](http://www.londrina.pr.gov.br). Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4412 ainda pelo e-mail: [licita@londrina.pr.gov.br](mailto:licita@londrina.pr.gov.br). Londrina, 28 de Dezembro de 2021. Fábio Cavazotti e Silva – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA.

### AVISO DE LICITAÇÃO - Nº PGE/SMGP-0370/2021

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE/SMGP-0370/2021, objeto: Aquisição de materiais médico hospitalares para consumo e para montagem de Kit de Primeiros Socorros. Valor máximo da licitação: R\$ 67.856,65 (sessenta e sete mil oitocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e cinco centavos). O edital poderá ser obtido através do site [www.londrina.pr.gov.br](http://www.londrina.pr.gov.br). Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4026 ainda pelo e-mail: [licita@londrina.pr.gov.br](mailto:licita@londrina.pr.gov.br). Londrina, 28 de dezembro de 2021. Fábio Cavazotti e Silva – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA.

## ATAS

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP 0367/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP 0344/2021

PREGÃO Nº: 0186/2021

CONTRATADA: MACMED SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA

REPRESENTANTE: CLAUDIA BARACS

SÓCIO(S): CLAUDIA BARACS

CNPJ: 31.085.156/0001-46

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses

VALOR: R\$ 1.652,00 (um mil seiscentos e cinquenta e dois reais)

OBJETO: Registro de preço para aquisição de materiais hospitalares para utilização nas unidades de atendimento da Autarquia Municipal de Saúde.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.158974/2021-72

DATA DE ASSINATURA: 29/12/2021

A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-0457/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0455/2021

EDITAL DE PREGÃO Nº. 0294/2021

CONTRATADA: MG COMERCIAL EIRELI

REPRESENTANTE: Sidnei Bianchini

SÓCIO(S): Sidnei Bianchini

CNPJ: 18.108.624/0001-92

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses contados da publicação da respectiva Ata de Registro de Preços no Jornal Oficial do Município.

VALOR: R\$ 72.500,00 (setenta e dois mil e quinhentos reais).

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição e instalação de Parques Infantis e correlatos.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.181302/2021-61

DATA DE ASSINATURA: 29/12/2021

A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

# EDITAIS

**EDITAL Nº 023/2021/ TARF**

NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE PROCESSO JULGADO PELO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS, CUJO A.R. RETORNOU CONTENDO A MENSAGEM DE TRÊS TENTATIVAS DE ENTREGA.

Faço pública, para conhecimento dos interessados, a relação de processo julgado pelo Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, conforme relação abaixo, para que surta os efeitos legais, em virtude da devolução da notificação encaminhada via correio por AR, ficando o requerente devidamente notificado nos termos da Lei nº 7.303/97.

A partir desta publicação fica o referido contribuinte ciente que os eventuais débitos serão inscritos em dívida ativa com posterior cobrança administrativa e judicial, conforme normas legais.

O teor dos despachos está à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Londrina – Secretaria Municipal de Fazenda - Av. Duque de Caxias 635 – térreo.

Processo nº 11.356/2019

Requerente: Asbot Administração de Bens Ltda

Assunto: REVISÃO DE CARACTERÍSTICAS DE EDIFICAÇÃO

Enviado cópia da decisão ao recorrente e o AR retornou contendo As datas de várias tentativas de entrega.

Londrina, 21 de dezembro 2021. Yumiko Ueno Magno, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais

---

**EDITAL Nº 024/2021/ TARF**

NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE PROCESSO JULGADO PELO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS, CUJO A.R. RETORNOU COM A MENSAGEM “ MUDOU-SE”.

Faço pública, para conhecimento dos interessados, a relação de processo julgado pelo Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, conforme relação abaixo, para que surta os efeitos legais, em virtude da devolução da notificação encaminhada via correio por AR, ficando o requerente devidamente notificado nos termos da Lei nº 7.303/97.

A partir desta publicação fica o referido contribuinte ciente que os eventuais débitos serão inscritos em dívida ativa com posterior cobrança administrativa e judicial, conforme normas legais.

O teor dos despachos está à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Londrina – Secretaria Municipal de Fazenda - Av. Duque de Caxias 635 – térreo.

Processo nº 1458/2019

Requerente: Capela da Graça

Assunto: IMUNIDADE DE IPTU PARA ENTIDADES RELIGIOSAS

Enviado cópia da decisão ao recorrente e o AR retornou contendo a mensagem “ MUDOU-SE”.

Londrina, 21 de dezembro 2021. Yumiko Ueno Magno, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais

---

**EDITAL Nº 025/2021/ TARF**

NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE PROCESSO JULGADO PELO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS, CUJO A.R. RETORNOU COM A MENSAGEM CONSTANDO TRÊS DATAS DE TENTATIVAS DE ENTREGA.

Faço pública, para conhecimento dos interessados, a relação de processo julgado pelo Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, conforme relação abaixo, para que surta os efeitos legais, em virtude da devolução da notificação encaminhada via correio por AR, ficando o requerente devidamente notificado nos termos da Lei nº 7.303/97.

A partir desta publicação fica o referido contribuinte ciente que os eventuais débitos serão inscritos em dívida ativa com posterior cobrança administrativa e judicial, conforme normas legais.

O teor dos despachos está à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Londrina – Secretaria Municipal de Fazenda - Av. Duque de Caxias 635 – térreo.

Processo nº 19.006.053521/2019-56

Requerente: Fábio Cezar da Silva

Assunto: REVISÃO DO VALOR VENAL DO IPTU DE 2018

Enviado cópia da decisão ao recorrente e o AR retornou contendo as datas de três tentativas de entrega.

Londrina, 21 de dezembro 2021. Yumiko Ueno Magno, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais

---

**EDITAL Nº 026/2021/ TARF**

NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE PROCESSO JULGADO PELO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS, CUJO A.R. RETORNOU COM A MENSAGEM CONSTANDO TRÊS DATAS DE TENTATIVAS DE ENTREGA.

Faço pública, para conhecimento dos interessados, a relação de processo julgado pelo Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, conforme relação abaixo, para que surta os efeitos legais, em virtude da devolução da notificação encaminhada via correio por AR, ficando o requerente devidamente notificado nos termos da Lei nº 7.303/97.

A partir desta publicação fica o referido contribuinte ciente que os eventuais débitos serão inscritos em dívida ativa com posterior cobrança administrativa e judicial, conforme normas legais.

O teor dos despachos está à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Londrina – Secretaria Municipal de Fazenda - Av. Duque de Caxias 635 – térreo.

Processo nº 1237/2019  
Requerente: Pedro Luis Kurunczi  
Assunto: REVISÃO DO VALOR VENAL DO IPTU DE 2018  
Enviado cópia da decisão ao recorrente e o AR retornou constando três datas de tentativas de entrega.

Londrina, 21 de dezembro 2021. Yumiko Ueno Magno, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais

---

#### **EDITAL Nº 027/2021/ TARF**

**NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE PROCESSO JULGADO PELO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS, CUJO A.R. RETORNOU COM A MENSAGEM CONSTANDO TRÊS DATAS DE TENTATIVAS DE ENTREGA.**

Faço pública, para conhecimento dos interessados, a relação de processo julgado pelo Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, conforme relação abaixo, para que surta os efeitos legais, em virtude da devolução da notificação encaminhada via correio por AR, ficando o requerente devidamente notificado nos termos da Lei nº 7.303/97.

A partir desta publicação fica o referido contribuinte ciente que os eventuais débitos serão inscritos em dívida ativa com posterior cobrança administrativa e judicial, conforme normas legais.

O teor dos despachos está à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Londrina – Secretaria Municipal de Fazenda - Av. Duque de Caxias 635 – térreo.

Processo nº 19.006.052748/2019-84  
Requerente: Célia Maejima  
Assunto: REVISÃO DE LANÇAMENTO PARA IMÓVEL TERRITORIAL – IPTU/2018  
Enviado cópia da decisão ao recorrente e o AR retornou constando que mudou de endereço.

Londrina, 23 de dezembro 2021. Yumiko Ueno Magno, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais

---

#### **EDITAL Nº 028/2021/ TARF**

**NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE PROCESSO JULGADO PELO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS, CUJO A.R. RETORNOU COM A MENSAGEM CONSTANDO TRÊS DATAS DE TENTATIVAS DE ENTREGA.**

Faço pública, para conhecimento dos interessados, a relação de processo julgado pelo Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, conforme relação abaixo, para que surta os efeitos legais, em virtude da devolução da notificação encaminhada via correio por AR, ficando o requerente devidamente notificado nos termos da Lei nº 7.303/97.

A partir desta publicação fica o referido contribuinte ciente que os eventuais débitos serão inscritos em dívida ativa com posterior cobrança administrativa e judicial, conforme normas legais.

O teor dos despachos está à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Londrina – Secretaria Municipal de Fazenda - Av. Duque de Caxias 635 – térreo.

Processo nº 15.821/2019  
Requerente: Maria Aparecida de Souza Silva  
Assunto: ISENÇÃO DE IPTU AOS VIÚVOS – IPTU/2018  
Enviado cópia da decisão ao recorrente e o AR retornou constando que mudou de endereço.

Londrina, 23 de dezembro 2021. Yumiko Ueno Magno, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais

---

#### **EDITAL Nº 029/2021/ TARF**

**NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE PROCESSO JULGADO PELO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS, CUJO A.R. RETORNOU COM A MENSAGEM CONSTANDO TRÊS DATAS DE TENTATIVAS DE ENTREGA.**

Faço pública, para conhecimento dos interessados, a relação de processo julgado pelo Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, conforme relação abaixo, para que surta os efeitos legais, em virtude da devolução da notificação encaminhada via correio por AR, ficando o requerente devidamente notificado nos termos da Lei nº 7.303/97.

A partir desta publicação fica o referido contribuinte ciente que os eventuais débitos serão inscritos em dívida ativa com posterior cobrança administrativa e judicial, conforme normas legais.

O teor dos despachos está à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Londrina – Secretaria Municipal de Fazenda - Av. Duque de Caxias 635 – térreo.

Processo nº 19.006.020105/2021-96  
Requerente: Ligia Goes Pedroso Pizzo  
Assunto: Recolhimento de ITBI em Área Territorial  
Enviado cópia da decisão ao recorrente em 23 de fevereiro de 2021 e o AR não retornou.

Londrina, 23 de dezembro 2021. Yumiko Ueno Magno, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais

---

#### **EDITAL Nº 185/2021**

Desclassifica o candidato aprovado no Teste Seletivo aberto pelo Edital nº 105/2020-DDH/SMRH destinado a contratação, por prazo determinado, de **ASSISTENTE DE GESTÃO PARA ATIVIDADES DE ENTREVISTADOR DO CADASTRO ÚNICO.**

Faço pública, para conhecimento dos interessados, a desclassificação do candidato abaixo relacionado por desistência ou descumprimento do Edital de Convocação.

Classificação	Inscrição	Nome do Candidato
31º geral	20105001737	PATRICIA GOMES BUENO

Londrina, 28 de dezembro de 2021. Haline Kawassaki Barbosa, Diretor(a) de Desenvolvimento Humano

## EXTRATOS

### EXTRATO DECISÃO ADMINISTRATIVA

PG/SMGP 0047/2020 . ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP – 0147/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE PENALIDADE Nº 0270/2021. Art. 109, I, alínea “f”, da Lei Federal nº 8.666/93. OBJETO: Notificação de decisão relativa ao processo de penalidade e aplicação das sanções de Multa no valor de R\$ 3.892,50 (três mil oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos). PRAZO PARA RECURSO ADMINISTRATIVO: 05 (cinco) dias úteis. CONTRATADA: R. MARTINS PAPELARIA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.805.736/0001-23. SEI 19.022.049399/2021-30..

### EXTRATO NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Considerando a tentativa de notificação da empresa CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.814.497/0007-00.

Fica essa empresa NOTIFICADA, para que, querendo, em 5 (cinco) dias úteis apresentar DEFESA acerca do processo de penalidade nº 321/2021, quais se encontram arquivados nesta Diretoria para vistas, assim como disponíveis no Sistema SEI sob nº 60.022707/2021-03 para consulta.

### EXTRATO NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Considerando a tentativa de notificação da empresa W. A DOS SANTOS RIVEIRA COMERCIO E SERVICOS, inscrita no CNPJ sob o nº 12.139.758/0001-94.

Fica essa empresa NOTIFICADA, para que, querendo, em 5 (cinco) dias úteis apresentar DEFESA acerca do processo de penalidade nº 337/2021, quais se encontram arquivados nesta Diretoria para vistas, assim como disponíveis no Sistema SEI sob nº 60.023242/2021-08 para consulta.

### EXTRATO NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Considerando a tentativa de notificação da empresa W. A DOS SANTOS RIVEIRA COMERCIO E SERVICOS, inscrita no CNPJ sob o nº 12.139.758/0001-94.

Fica essa empresa NOTIFICADA, para que, querendo, em 5 (cinco) dias úteis apresentar DEFESA acerca do processo de penalidade nº 336/2021, quais se encontram arquivados nesta Diretoria para vistas, assim como disponíveis no Sistema SEI sob nº 60.023225/2021-62 para consulta.

### EXTRATO NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Considerando a tentativa de notificação da empresa W. A DOS SANTOS RIVEIRA COMERCIO E SERVICOS, inscrita no CNPJ sob o nº 12.139.758/0001-94.

Fica essa empresa NOTIFICADA, para que, querendo, em 5 (cinco) dias úteis apresentar DEFESA acerca do processo de penalidade nº 334/2021, quais se encontram arquivados nesta Diretoria para vistas, assim como disponíveis no Sistema SEI sob nº 60.023238/2021-31 para consulta.

### EXTRATO NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Considerando a tentativa de notificação da empresa W. A DOS SANTOS RIVEIRA COMERCIO E SERVICOS, inscrita no CNPJ sob o nº 12.139.758/0001-94.

Fica essa empresa NOTIFICADA, para que, querendo, em 5 (cinco) dias úteis apresentar DEFESA acerca do processo de penalidade nº 333/2021, quais se encontram arquivados nesta Diretoria para vistas, assim como disponíveis no Sistema SEI sob nº 60.023241/2021-55 para consulta.

### EXTRATO NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Considerando a tentativa de notificação da empresa FRESENIUS KABI BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 49.324.221/0016-90.

Fica essa empresa NOTIFICADA, para que, querendo, em 10 (dez) dias apresentar suas alegações finais acerca do processo de penalidade nº 322/2021, quais se encontram arquivados nesta Diretoria para vistas, assim como disponíveis no Sistema SEI sob nº 60.022709/2021-94 para consulta.

### EXTRATO NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Considerando a tentativa de notificação da empresa FARMAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 92.037.480/0001-83. Fica essa empresa NOTIFICADA, para que, querendo, em 5 (cinco) dias úteis, apresentar DEFESA acerca do Processo de Penalidade nº 335/2021, quais se encontram arquivados nesta Diretoria para vistas, assim como disponíveis no Sistema SEI sob Processo nº 60.021865/2021-38 para consulta.

### EXTRATO NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Considerando a tentativa de notificação da empresa FARMAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 92.037.480/0001-83. Fica essa empresa NOTIFICADA, para que, querendo, em 5 (cinco) dias úteis, apresentar DEFESA acerca do Processo de Penalidade nº 332/2021, quais se encontram arquivados nesta Diretoria para vistas, assim como disponíveis no Sistema SEI sob Processo nº 60.022230/2021-58 para consulta.

### SEPTUAGÉSIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP- 0085/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP- 0025/2013

PREGÃO Nº SMGP-0129/2014

CONTRATADA: COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA - EIRELI

REPRESENTANTE: RAFAEL BOGO

SÓCIO: CLACI ESCHER

CNPJ: 07.192.414/0001-09

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: A prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 60 (Sessenta) dias, a partir de 29/12/2021, passando a vencer em 26/02/2022, conforme os incisos II e V do §1º. Art. 57 da Lei 8.666/1993.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.168998/2021-30

DATA DE ASSINATURA: 28/12/2021

O Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP-0188/2021**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PAL/SMGP nº. 0397/2021

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PGE/SMGP-0258/2021

CONTRATADA: RMG TECNOLOGIA INTEGRADO EIRELI

REPRESENTANTE: Rogério Ribeiro dos Santos

CNPJ:30.517.827/0001-38

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução será de 30 (trinta) dias, contados do primeiro dia útil do recebimento da Ordem de Serviço/Nota de Empenho pela Contratada.

VALOR: R\$ 3.807.989,00 (três milhões, oitocentos e sete mil novecentos e oitenta e nove reais).

OBJETO: É objeto do presente aditamento o acréscimo no valor de R\$ 14.618,00 (quatorze mil seiscentos e dezoito reais) que corresponde a aproximadamente 0,3838% do valor original do contrato, conforme, Art. 65, I, b e § 1º e §2º da Lei 8666/93:

PROCESSO SEI Nº:19.008.179835/2021-82

DATA DE ASSINATURA:28/12/2021

O Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

**ADITIVO 01 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-0247/2021**

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0290/2021

MODALIDADE Nº: PREGÃO Nº. 0143/2021

CONTRATADA: SÃO MIGUEL ALIMENTOS LTDA

REPRESENTANTE: Neide Aparecida Beraldo Valek

SÓCIO(S): HELENA JOSEFA RECCANELLO BERALDO e NEIDE APARECIDA BERALDO VALEK

CNPJ: 24.142.114/0001-34

OBJETO DO CONTRATO/ATA: Registro de preços para eventual aquisição de Gêneros Alimentícios básicos, com logística de entrega ponto a ponto.

OBJETO DO ADITIVO: Reequilíbrio Econômico Financeiro a maior dos Lotes 38 e 39, em consonância com o Parecer Jurídico nº 955/2021 - PGM/GLC e Despacho Terminativo 4693/2021.

VALOR:

SÃO MIGUEL ALIMENTOS LTDA								
Lote	Código Produto	Produto	Marca	Preço Registrado Ata	Preço Reequilibrado	Diferença (R\$)	Saldo a empenhar (6839006)	Total Reequilíbrio
38	30828	MASSA PARA TAPIOCA	Maniva	R\$ 4,31	R\$ 4,74	R\$ 0,43	15923	R\$ 6.846,89
39							3183	R\$ 1.368,69

PROCESSO SEI Nº: 19.008.152874/2021-32

DATA DE ASSINATURA: 28/12/2021

O Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

**ADITIVO 03 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-473/2020**

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-663/2020

PREGÃO Nº. 0306/2020

CONTRATADA: INOVAMED HOSPITALAR LTDA.

REPRESENTANTE: Sedinei Stevens

SÓCIO(S): Jhonatan Boni. Paulo Mauricio Formica. Sedinei Roberto Stevens. Vanderlei Stevens

CNPJ: 12.889.035/0001-02

OBJETO DA ATA: Registro de preço para eventual aquisição de medicamentos para a Secretaria de Saúde de Londrina.

OBJETO DO ADITIVO: É objeto do presente, o acréscimo no valor de R\$ 1.219,40 (um mil duzentos e dezanove reais e quarenta centavos), o que representa 25% do valor inicial atualizado do lote 63 da ata original

VALOR: R\$ 1.219,40 (um mil duzentos e dezanove reais e quarenta centavos)

PROCESSO SEI Nº: 60.024584/2021-37

DATA DE ASSINATURA: 28/12/2021

O Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

## RELATÓRIO

**RELATÓRIO PREGÃO Nº. PG/SMGP- 0342/2021**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PAL/SMGP-0568/2021

**1. DADOS GERAIS**

**1.1. Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de OXIGÊNIO MEDICINAL com **locação** de 01 tanque e demais equipamentos, incluindo a instalação, ligação à rede existente, manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças do equipamento, e eventual troca dos equipamentos, e assistência técnica, para utilização na Unidade de Pronto Atendimento - UPA Sabará, visando ao atendimento integral à saúde, por solicitação da Autarquia Municipal de Saúde de Londrina.

**1.2. Aprovação do Edital: parecer jurídico documento SEI nº 6704791:**

**1.3. Pregoeiro:** Ethienne Lisandra de Sá Vicentini Almeida

**1.4. Portaria nº 51/2021.**

**1.5. Publicação do Edital:** Jornal Oficial do Município em 24/11/2021, Folha de Londrina em (6727430), Diário Oficial da União – Seção 3 em (6727456), Mural das Licitações Municipais no site www.tce.pr.gov.br, "site" oficial do Município.

1.6. Data da realização do certame: 13h00min do dia 23/12/2021;

1.7. Ata da sessão pública: 6937795

1.8. Diligência Impedidos de Licitar: 6927455

1.9. Todas as ocorrências relativas ao certame e documentos internos SEI e seus links, mencionados encontram-se disponíveis no Sistema Eletrônico de Informações – SEI nº 19.008.152152/2021-88, disponível para acesso no endereço <http://www1.londrina.pr.gov.br/sistemas/licita/index.php>

## 2. DO CERTAME

### 2.1. Participantes:

a) IBG INDUSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA

### 2.2. Classificadas:

a) IBG INDUSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA

### 2.3. Desclassificadas : INDICAR LOTES SE FOR O CASO

2.3.1. Não houve

### 2.4. Habilitadas:

a) IBG INDUSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA

### 2.5. Inabilitadas: INDICAR LOTES SE FOR O CASO

2.5.1. Não houve

### 2.6. Recursos

2.6.1. Não houve

### 2.7. DA ADJUDICAÇÃO:

2.7.1. Conforme documento SEI nº 6937793, adjudico às empresas vencedoras:

--- MAPA DE APURAÇÃO ----

<p>Mapa de Apuração Pregão 342 / 2021 <b>Pregoeiro (a): ETHIENNE LISANDRA DE SA VICENTINI</b> <b>Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de OXIGÊNIO MEDICINAL com locação de 01 tanque e demais equipamentos, incluindo a instalação, ligação à rede existente, manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças do equipamento, e eventual troca dos equipamentos, e assistência técnica, para utilização na Unidade de Pronto Atendimento - UPA Sabará, visando ao atendimento integral à saúde, por solicitação da Autarquia Municipal de Saúde de Londrina.</b> <b>PAL: 568/2021</b></p>								
<p>Fornecedor IBG - Indústria Brasileira de Gases Jundiaí - SP</p>								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
1	1	37091	OXIGÊNIO LÍQUIDO MEDICINAL		R\$ 3,6000	90000	M3	R\$ 324.000,00
1	2	37444	MANUTENÇÃO TANQUE DE OXIGÊNIO CRIOGÊNICO E EQUIPAMENTOS		R\$ 1.000,0000	12	MÊS	R\$ 12.000,00
1	3	37445	LOCAÇÃO TANQUE OXIGÊNIO CRIOGÊNICO		R\$ 1.500,0000	12	MÊS	R\$ 18.000,00
1	4	37446	INSTALAÇÃO DO TANQUE DE OXIGÊNIO CRIOGÊNICO		R\$ 0,0100	1	SERV	R\$ 0,01
1	5	37447	RETIRADA DO TANQUE DE OXIGÊNIO CRIOGÊNICO		R\$ 19.999,9900	1	SERV	R\$ 19.999,99
Total previsto para o fornecedor (5 itens)								R\$ 374.000,00

## 3. DOS ITENS (LOTES) MAL-SUCEDIDOS NO CERTAME

3.1. Não houve

## 4. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

4.1. Valor estimado do edital: R\$ 460.800,00 (quatrocentos e sessenta mil e oitocentos reais).

4.2. Valor gasto no certame: R\$ 374.000,00 (trezentos e setenta e quatro mil reais)

4.3. Economia real no certame: R\$ 86.800,00 (oitenta e seis mil e oitocentos reais)

4.4. Percentual de desconto: 18,8%

**5. DA HOMOLOGAÇÃO:**

Encaminha-se a autoridade competente, Secretario (a) Municipal de Gestão Pública, para homologação do processo.

**6. QUANDO PREGÃO ELETRÔNICO**

Solicitamos ainda homologação do feito junto ao *Comprasnet*.

Londrina, 28 de dezembro de 2021. Celso Guaita, Pregoeiro

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

Com base nas informações constantes neste Processo Administrativo, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO n.º PGE/SMGP- 0342/2021, em especial quanto ao relatório final do pregão (6937796), nos termos do art. 4º, inciso XXII, da Lei 10.520/02, HOMOLOGO o presente processo à licitante vencedora IBG INDUSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA. Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.

Londrina, 28 de dezembro de 2021. Fábio Cavazotti e Silva, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

# CAAPMSL – CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

## PORTARIA

PORTARIA CAAPMSL-GADM Nº 268, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

**SÚMULA:** Designa os responsáveis para o recebimento do objeto das Atas de RP relativas ao Pregão 0209/2021.

**O SUPERINTENDENTE DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA**, no uso das atribuições legais, CONSIDERANDO o constante dos autos do processo SEI nº 19.008.176236/2021-15.

- Ata de Registro de Preços nº SMGP-044021-2/2021, que trata do Registro de Preços para a eventual aquisição de material descartável, caixas térmicas, saco plástico e pallet.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os responsáveis para recebimento do objeto da Ata de RP SMGP Nº 0440-2/2021, que trata do Registro de Preços para a eventual aquisição de material descartável, caixas térmicas, saco plástico e pallet, as servidoras Rosana Leiko T. Ito - matrícula: 15.399-0 e Danielle S. Filgueiras - Matrícula: 15.403-2.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 28 de dezembro de 2021. Luiz Nicacio, Superintendente da CAAPMSL

# CMTU – COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO

## EXTRATOS

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º: 016/2021-CMTU**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 028/2021-CMTU

CONTRATADA: Soluti – Soluções em Negócios Inteligentes S/A – CNPJ 09.461.647/0001-95

OBJETO: Aquisição de certificado digital, padrão ICP Brasil, acompanhado de token USB

VALOR GLOBAL: R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais).

DATA: Londrina, 23 de dezembro de 2021.

ASSINATURAS: CMTU-LD: Marcelo Baldassarre Cortez/Diretor-Presidente e Marcio Tokoshima/Diretor Administrativo-Financeiro.

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º: 017/2021-CMTU**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 029/2021-CMTU

CONTRATADA: Câmara Consultoria de Atividades e Pesquisas Eireli– CNPJ 39.492.670/0001-08.

OBJETO: Contratação de empresa para a realização de Pesquisa Quantitativa e Qualitativa, com a intenção de identificar as necessidades dos moradores das diferentes regiões da cidade de Londrina em relação aos serviços prestados pela Companhia, bem como se tais serviços são conhecidos pelos moradores.

VALOR GLOBAL: R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).

DATA: Londrina, 23 de dezembro de 2021.

ASSINATURAS: CMTU-LD: Marcelo Baldassarre Cortez/Diretor-Presidente e Marcio Tokoshima/Diretor Administrativo-Financeiro.

## NOTIFICAÇÃO

A CMTU-LD, no uso de suas atribuições, notifica o senhor **GHUILHERME BOABAID**, portador do CPF de n.º \*\*\*.076.900-\*\*, em razão de constar no sistema do DETRAN/PR como proprietário do veículo VW/Santana 2000 MI, placa IGM-2507, preto, ano/modelo 1997/1997, de que foi realizado o recolhimento do mesmo, em estado de abandono com visível estado de má conservação, na Rua Eurico Humming, oposto ao número 577 – Gleba Fazenda Palhano, Londrina/PR, tendo em vista não ter sido acatado o Aviso 6309/2021-FPDO e a fim de cumprir o disposto no artigo 38 §4º inciso I da Lei Municipal n.º 11.468, de 29 de dezembro de 2011- Código de Posturas. Caso queira reaver o veículo, no prazo de 30 (trinta) dias, deverá

efetuar o pagamento dos débitos existentes relativos à multa, estadia, remoção, bem como outros valores exigidos sobre o bem. Informamos ainda que o automóvel encontra-se no PÁTIO DE VEÍCULOS, localizado na Estrada Luiz Beraldi, Nº 9855 – Telefone Nº (43) 3344-9855.

# COHAB – COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA

## PORTARIA

PORTARIA Nº 90 / 2021

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social,

**RESOLVE:**

I. Designar os funcionários DOUGLAS BATISTA ALVES PINHEIRO e CRISTINA MARY MIZAKAMI QUINAGLIA, respectivamente, como Gestor e Fiscal do Contrato Administrativo nº 16/2021, firmado com a empresa ASSET PATRIMONIAL E INFORMÁTICA LTDA - EPP, oriundo do Processo Administrativo Licitatório 53/2021 – Inexigibilidade nº 02/2021, tendo por objeto a aquisição de licença de uso de software de controle patrimonial e serviços de suporte técnico e manutenção com fornecimento de módulo integrado de revisão física dos bens por meio de coletores de dados móveis em tecnologia de código de barras atendendo aos usuários da COHAB-LD.

II. A presente Portaria tem validade enquanto permanecer vigente o Contrato acima mencionado.

III. Publique-se na forma da Lei

Londrina, 28 de dezembro de 2021. Luiz Candido de Oliveira, Diretor(a) Presidente

## EDITAL

### EDITAL PARA PROGRAMA LOTES URBANIZADOS

Conforme aprovado na 3ª Reunião extraordinária do Conselho de Administração da COHAB-LD – Companhia de Habitação de Londrina, ocorrida em 12/07/2021, divulgamos a abertura de Edital 02/2021 para seleção de famílias para o Residencial Jequitibá, LOTES REMANESCENTES (131 lotes), do Programa de Lotes Urbanizados.

- A) FINALIDADE DO PROGRAMA:** oferecer, à família de baixa renda, **Lotes**, em áreas localizadas no perímetro urbano, em locais dotados de infraestrutura básica, aptos a receber construção de moradias, com condições especiais de comercialização por meio da COHAB-LD.
- B) PRAZO PARA INSCRIÇÕES:** De **29/12/2021 a 27/01/2022** – para famílias residentes no entorno do empreendimento, na poligonal compreendida num raio de até 1000 metros do empreendimento, conforme mapa anexo.

**C) PÚBLICO ALVO:**

Famílias com renda de até 3 salários-mínimos, cadastradas na COHAB-LD que:

Residem em área de risco localizada no entorno do empreendimento,

Famílias residentes na poligonal definida no Mapa Anexo

- D) DO VALOR ESTIMADO DOS LOTES PARA ESTE EDITAL:** R\$ 30.000,00 -

- E) DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE FINANCIAMENTO:** Financiamento com Contrato de Promessa de Compra e Venda. O prazo de financiamento dos terrenos poderá ser de até 360 meses, atendidas a capacidade financeira de pagamento do adquirente bem como limite de idade para fins de seguro habitacional.

**F) DOS REQUISITOS DE ENQUADRAMENTO NO PROGRAMA:**

- I. Estar inscrito no cadastro da COHAB-LD, conforme Resoluções internas que regulamentam e orientam este cadastramento;
- II. Morar, no mínimo há 05 anos no Município de Londrina;
- III. Não ter recebido benefício de natureza habitacional oriundo de recursos orçamentários Municipais, Estaduais ou da União, Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, Fundo de Desenvolvimento Social – FDS ou de descontos habitacionais V. concedidos com recursos do FGTS, excetuadas as subvenções ou descontos destinados à aquisição de material de Construção para fins de conclusão, ampliação, reforma ou melhoria de unidade habitacional;
- IV. Não constar registro no Cadastro Nacional de Mutuários (CADMUT);
- V. Não ser proprietário, cessionário ou promitente comprador de imóvel urbano ou rural;
- VI. Apresentar as certidões negativas exigidas por lei.

- G) DA DESTINAÇÃO DOS LOTES:** Devido ao contexto de Pandemia que exige maior rigor nas medidas sanitárias, incluindo restrições quanto a aglomeração de pessoas, o sorteio dos lotes entre os interessados que tiverem seus cadastros aprovados, será realizado em reunião extraordinária do Conselho Municipal de Habitação com a participação de uma Comissão composta por 05 pessoas escolhidas aleatoriamente dentre os aprovados.

**H) DOS DOCUMENTOS**

As famílias identificadas como ocupantes de área (ocupação irregular) deverão apresentar os documentos a seguir relacionados: RG, CPF, Comprovante de estado civil, carteira de trabalho, comprovante de renda (três últimos holerites caso tenha), certidão de nascimento dos filhos menores de 18 anos;

Para as famílias moradoras na poligonal compreendida no Mapa Anexo: RG, CPF, Comprovante de estado civil, carteira de trabalho, comprovante de renda (três últimos holerites caso tenha), certidão de nascimento dos filhos menores de 18 anos, **COMPROVANTE DE ENDEREÇO ATUAL;**

Para comprovação de renda informal, serão aceitos extratos de conta-corrente dos últimos três meses e/ou declaração de trabalho autônomo preenchida pelo próprio interessado.

AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA deverão apresentar o laudo médico com o CID e descrição da deficiência.

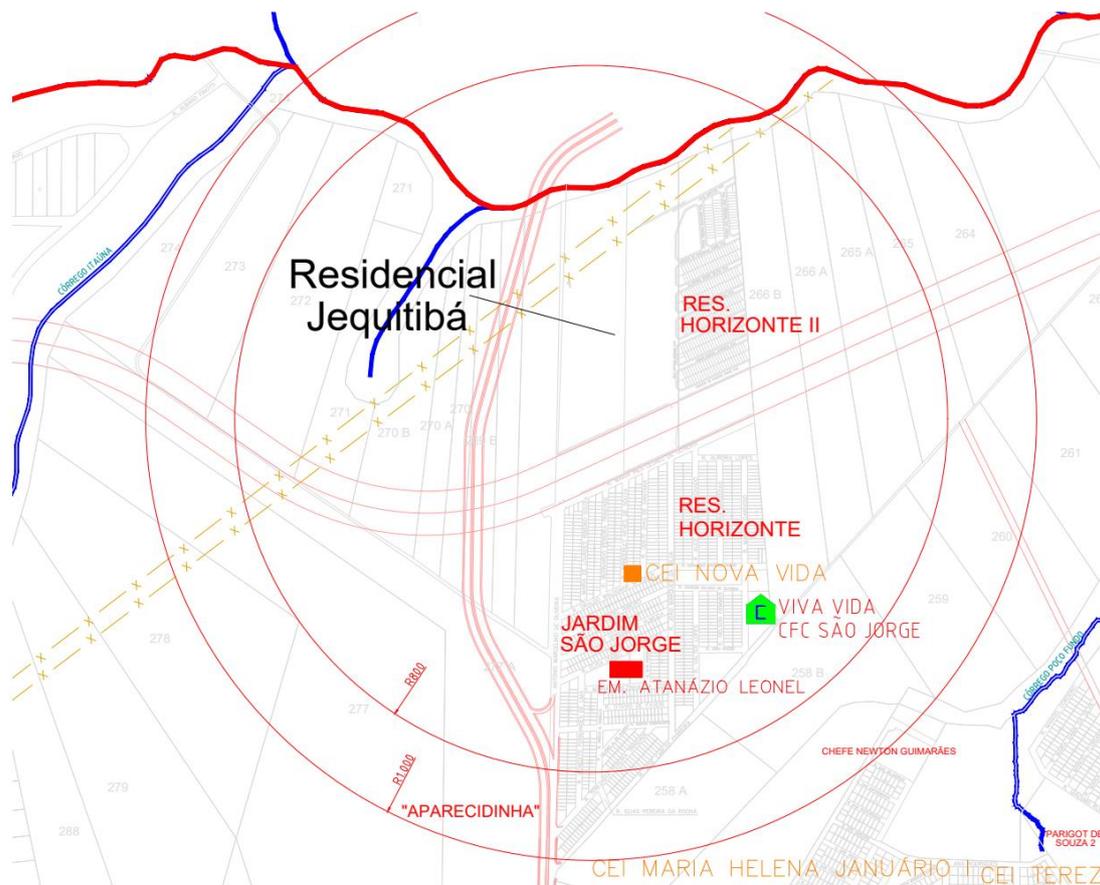
#### I) DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

A documentação deverá ser entregue na íntegra, na sede da COHAB-LD, mediante recebimento de protocolo, originais e cópia simples.

**Endereço:** Rua Pernambuco, 1002, Centro – Londrina - PR

Londrina, 29 de dezembro de 2021. Luiz Cândido de Oliveira – Diretor Presidente da COHAB-LD

#### ANEXO – MAPA DA POLIGONAL



## PROCON – NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR EDITAIS

**EDITAL nº 224/2021 – PROCON-LD**

#### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**PROCON-LONDRINA**, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Thiago Mota Romero, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 41.014.001.21-0004178, tendo como Consumidor(a) **JOÃO [omissis]**, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 365.xxx.xxx-87, e Fornecedor **UPDIGITAL INTELIGENCIA CRIATIVA & SOLUCOES (UP DIGITAL INTERMEDIACOES E NEGOCIOS EIRELI)**, inscrito no CNPJ nº **26.676.355/0001-99**, pelos fatos a seguir relatados:

#### **“DOS FATOS**

*O consumidor devidamente qualificado comparece ao presente Órgão Protetivo relatar que no dia 14/07/2021 o comprou um tênis Mizuno pelo valor de R\$ 196,00 junto a fornecedora King Shoes. O reclamante alega que foi dado a ele um prazo de 21 dias úteis para a entrega do produto, contudo até o presente momento não recebeu o produto comprado, ainda que já tenha pago o valor integral da compra.*

#### **DOS PEDIDOS**

*I - cancelamento da compra;*

*II - estorno do valor de R\$ 196,00 visto que o produto não foi entregue.” e que por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão.*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.  
Londrina, 28 de dezembro de 2021.

**THIAGO RICARDO ELIAS**  
Assessor Técnico Administrativo  
PROCON – LD

#### **EDITAL nº 225/2021 – PROCON-LD**

#### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**PROCON-LONDRINA**, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Thiago Mota Romero, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 41.014.001.21-0004644, tendo como Consumidor(a) **MARIO [omissis]**, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 100.xxx.xxx.-91, e Fornecedor **CIDÃO DO ANDAME**, inscrito no CNPJ/CPF nº **DESCONHECIDO**, pelos fatos a seguir relatados:

#### **“DOS FATOS**

*O consumidor devidamente qualificado vem perante este Órgão relatar que possui problemas com o fornecedor citado. Ocorre que ele solicitou o envio da nota fiscal de empréstimo feito junto ao fornecedor, porém este se recusa a entregar. Por isso, recorre a este Órgão protetivo.*

#### **DOS PEDIDOS**

Ante o exposto, requer-se:

1) Envio da nota fiscal.” e que por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.  
Londrina, 28 de dezembro de 2021.

**THIAGO RICARDO ELIAS**  
Assessor Técnico Administrativo  
PROCON - LD

# **LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A**

## **RESOLUÇÃO**

#### **RESOLUÇÃO PRES Nº 079/2021**

**O PRESIDENTE DA LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A.**, sociedade anônima de economia mista, em conformidade com a natureza de suas regulares atribuições legais e estatutárias;

Considerando a necessidade de atualizar as atribuições e delimitar as competências de gestão;

Considerando aprovação na 153ª. REDIR de 09/12/2021:

**RESOLVE:**

Definir as competências das funções gratificadas:

**Art. 1º.** Compete ao Coordenador de Contabilidade:

I. Garantir conformidade/integração aos controles internos e aos sistema de gestão nas diversas áreas RH / Jurídico / Compras e Licitações Financeiro / Contábil/ Fiscal dentre outras, através de análises internas nos processos e para que sejam cumpridas todos os normativos, dispositivos legais e regimentais da empresa perante as partes interessadas e envolvidas, bem como junto aos órgãos auditores externos de controle e de fiscalização da gestão pública;

II. Garantir a efetividade dos Relatórios de Auditoria Externa, com base nas demonstrações dos resultados da empresa, quanto à identificação de não-conformidades, pontos de melhoria e soluções de problemas e encaminhamentos das demandas junto aos gestores internos, monitorando prazos, medidas adotadas e alcances obtidos para atendimento dos requisitos mínimos, cronogramas e obrigações exigidas pelos órgãos fiscalizadores;

III. Garantir assertividade e resolutividade no atendimento ao TCE em relação a parte contábil, mantendo a Empresa no controle e tecnicamente eficiente, negociando, se for o caso, prazos para resolver situações-problema, revisar e entregar os relatórios, visando evitar a incidência de multas e/ou penalidades para a Londrina Iluminação e seus Dirigentes;

IV. Garantir a consolidação, revisão e atualização das informações para elaboração de Relatórios, integrando dados e informações com todas as áreas internas envolvidas, através de adequada e sistemática análise e apuração dos indicadores econômico-financeiros da Empresa e da oportuna demonstração sintética dos resultados para assessoramento / suporte técnico à Diretoria em tomadas de decisões, bem como para a melhoria contínua e assertividade da gestão nos processos internos, dentro da legalidade e dos princípios de transparência e probidade administrativa;

V. Garantir a efetividade das Demonstrações Contábeis, em conformidade com as práticas contábeis adotados no Brasil, integrando dados e informações com todas as áreas internas envolvidas, monitorando prazos, medidas adotadas e alcances obtidos para atendimento dos requisitos mínimos, cronogramas e obrigações exigidas pelos órgãos fiscalizadores.

VI. Efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

**Art. 2º.** Compete ao Coordenador de Gestão de Estoque e Infraestrutura:

I. Garantir a efetividade da cadeia logística, a redução dos custos operacionais, o incremento dos resultados e a eficiência nos controles dos gastos da Londrina Iluminação, através da adequada gestão do suprimento e dos estoques de materiais técnicos, máquinas e equipamentos necessários às ações da área de Operações;

II. Garantir a implantação, manutenção e o aperfeiçoamento contínuo de metodologias, sistemas e processos de trabalho adotados na área de logística, suprimentos e estoques da Londrina Iluminação, com vistas a oferecer um atendimento de alta performance aos clientes internos e se antecipar as demandas operacionais;

III. Garantir que as atividades de gestão de suprimentos e estoques estejam devidamente enquadradas nos princípios, políticas e normativos contábeis e financeiras da Londrina Iluminação e na legislação tributária e fiscal vigente;

IV. Garantir a integridade e a conformidade da conferência das cargas em confronto com os pedidos no sistema, visando o adequado suporte às operações de carregamento dos caminhões pelas equipes técnicas nos respectivos turnos de trabalho, bem como pela reconferência efetuada pelos Motoristas e Operadores no retorno das ações em campo para reentrada dos materiais nos estoques do almoxarifado;

V. Garantir que sejam cumpridas todas as rotinas de inventário periódico dos estoques, por demandas de auditorias internas e/ou externas, garantindo a fidedignidades das informações processadas e a efetividade das ações de gestão e controle

VI. Garantir o planejamento, acompanhamento e controle dos planos de manutenção preditiva, preventiva e corretiva do Parque de Operações da Londrina Iluminação, dentro dos cronogramas físicos-financeiros estabelecidos nos prazos, qualidade, segurança e ao menor custo possível, mantendo em pleno funcionamento as instalações elétricas e hidráulicas, os serviços de comunicação e os dispositivos de segurança física do imóvel, e gerenciando os serviços de limpeza predial

VII. Efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

**Art. 3º.** Compete à função de Coordenador de Gestão Empresarial e Pessoas:

I. Garantir que as obrigações trabalhistas e acessórias sejam cumpridas, gerindo os processos internos de cadastros, folha de pagamento, benefícios, admissionais e demissionais, nos prazos exigidos e com assertividade e resolutividade;

II. Contribuir com informações e relatórios gerenciais para o processamento, geração e emissão de guias de recolhimento das obrigações previdenciárias pela empresa de contabilidade contratada conforme a legislação específica e os prazos legais exigidos;

III. Contribuir para que sejam cumpridas as normas de segurança e de saúde dos colaboradores, gerenciando as ações estabelecidas nos programas de controle de riscos ambientais e de medicina ocupacional, em conjunto com os gestores da LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A., mediante adequada contratação através dos dispositivos internos vigentes e de gestão com a empresa especializada;

IV. Garantir junto à empresa especializada contratada através dos dispositivos internos vigentes e de gestão, o cumprimento do calendário anual de treinamentos e capacitação dos colaboradores da LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A., visando atender aos indicadores do planejamento estratégico;

V. Promover ações motivacionais e de engajamento, em parceria com os Gestores e Diretoria, buscando a realização de eventos internos e externos com empresas especializadas, campanhas, ações de sustentabilidade para uma maior satisfação e conscientização dos colaboradores enquanto cidadãos no exercício do seu papel social,

VI. Efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

**Art. 4º.** Compete à função de Gerente de Licitações e Contratos:

I. Assegurar que toda a demanda de compras diretas e licitações sejam atendidas, nos prazos, na conformidade e nos aspectos legais de qualidade e economicidade, mediante a definição de estratégias, ações de adequação e de customização dos processos, inclusive no que se refere aos projetos municipais de iluminação pública e de expansão dos serviços de iluminação, dentro das necessidades da empresa e dos clientes internos;

II. Assegurar conformidade e legalidade aos processos de compras diretas, licitações e contratos, com o devido suporte e parecer jurídico, através da adequada gestão da aplicação dos normativos e dispositivos legais pertinentes, com efetividade e transparência;

IV. Assegurar a necessária consistência técnica na elaboração e emissão dos Termos de Referência para aquisição de materiais técnicos, equipamentos, produtos e serviços, a serem utilizados nos projetos, de iluminação pública, energia, e outros setores, por meio de sistemática implementação de ações de modelagem de fluxos, processos, procedimentos e rotinas (padronização) das compras diretas e das licitações, que garantam, em conjunto com os clientes internos, a adequada especificação dos itens e a conformidade das aquisições;

V. Assegurar consistência e confiabilidade aos processos de compras diretas (sem licitação), dentro do limite de alçada definido e mediante a gestão efetiva do fluxo de aquisições de equipamentos e materiais técnicos nessa modalidade, em total convergência com a legislação específica e com os normativos internos definidos e aprovados pela Diretoria;

VI. Assegurar o alcance das metas de sua área de gestão, mediante permanente adoção e implementação de planos e ações que proporcionem maior celeridade nos processos licitatórios, envolvendo a capacitação das equipes, realização de auditorias internas, sistematização das rotinas diárias e de redução dos prazos de fornecimento, com vistas a atender as demandas internas e contribuir para o incremento da produtividade operacional;

VII. Assegurar a adequação e customização dos processos licitatórios ao segmento de atuação da LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A., com vistas a imprimir melhor qualidade no atendimento às demandas dos clientes internos;

VIII. Interagir com todas as áreas da empresa e órgãos externos;

IX. Acompanhar o recebimento de liberar os equipamentos para utilização, quando for o caso;

X. Efetuar orçamentos de materiais para aplicação em contratos e obras de iluminação pública e engenharia elétrica, bem como de uso e consumo geral, auxiliando outros setores nas cotações e orientando-os conforme legislação vigente;

XI. Auxiliar na implementação de normas, manuais, orientações, e colaborar nos estudos e projetos de acordo com os aspectos e normas e legislações vigentes, principalmente com relação a contratações;

XII. Realizar atos de Fiscalização/gestão de Contratos, de acordo com as competências definidas em regulamento, sempre primando pela legalidade dos atos, eficiência, bem como, pelo Princípio da Segregação das Funções;

XIII. Realizar treinamentos às demais áreas, visando padronização de atos, melhoria nos descritivos técnicos dos produtos/serviços adquiridos/contratados por esta empresa, melhoria de Termos de Referência e demais documentos padrões que envolvam a área de compras;

XIV. Efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

**Art. 5º.** Compete à função de Coordenador de Licitações e Contratos:

I. Garantir o adequado atendimento toda a demanda de compras diretas, licitações e contratos a empresa, mediante recebimento de solicitações dos clientes internos, inclusive no que se refere aos projetos municipais de iluminação pública e de expansão dos serviços de iluminação, cumprindo prazos e dispositivos legais inerentes;

II. Garantir o cumprimento integral da legislação específica inerente aos processos de compras diretas, licitações e contrato, tais como: Decreto Municipal 1.629; Lei 10.520 de 2002; Lei 13.303 de 2016, visando a conformidade e legalidade dos processos, bem como submetendo ao setor jurídico as demandas para as devidas adequações e cumprimento dos dispositivos legais;

III. Garantir, em conjunto com os clientes internos, a adequada especificação dos materiais técnicos, produtos, equipamentos, instrumentos e/ou serviços para todas as compras a serem realizadas, visando a consistente elaboração dos Termos de Referência que garantam a necessária conformidade ao fornecimento;

IV. Garantir a efetividade das compras diretas (sem licitação), dentro do limite de alçada definido e mediante atendimento ao decreto 1629/2019;

V. Garantir a adequada elaboração e realização de processos licitatórios, cumprindo todas as etapas exigidas, conforme a modalidade, buscando padronização e uniformidade nas ações e usando o EMSI (padrão de especificação de Materiais da LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A.) sempre que necessário, bem como, priorizando a realização de processo licitatório regular;

VI. Efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

**Art. 6º.** Compete à função de Gerente de Operações

I. Assegurar o cumprimento das programações de manutenção preditiva, preventiva e corretiva das redes de iluminação pública no município e região, através da adequada formulação e implementação de estratégias de ações, dimensionando as equipes, materiais e serviços necessários para que se alcancem as metas estabelecidas e que atendam as demandas da população e dos contratos firmados com o órgão municipal;

II. Assegurar que todos os chamados abertos para atendimento pela área de operações sejam integralmente cumpridos, dentro dos prazos, com segurança e na qualidade necessária, mediante sistemático acompanhamento das demandas nos turnos de trabalho e da definição de prioridades para solução imediata e efetiva em conjunto com as coordenações operacionais;

III. Assegurar que as metas dos planos de modernização da rede de iluminação pública municipal, expansões de rede elétrica urbana e rural, redes de telecomunicações internas e externas, rede de dados internas e externas, elaboração e manutenção de placas e dispositivos eletrônicos e suas programações, automações de processos e equipamentos e automação do parque de iluminação ornamental, viária e cênica, sejam atingidas em conformidade com o planejamento e os projetos elaborados e aprovados, acionando e dimensionando as equipes, equipamentos, materiais e serviços necessários ao adequado cumprimento integral dos cronogramas e contratos com prestadores de serviços, no tocante as obras de infraestrutura, adotando e implementando as medidas pertinentes e cabíveis à obtenção dos melhores resultados ao menor custo possível;

IV. Assegurar ações operacionais efetivas e com alta performance, através da adequada e consistente especificação de equipamentos, materiais técnicos e serviços utilizados nos procedimentos de manutenção, implantação e obras, bem como da criteriosa avaliação, análise e emissão de parecer técnico sobre produtos e fornecedores, em alinhamento e articulação com a área de compras, licitações e contratos;

V. Assegurar que a área de Operações impacte significativamente no alcance dos objetivos estabelecidos no planejamento estratégico institucional, mediante adequado e oportuno direcionamento das ações sob sua gestão, sistemático controle da segurança e da qualidade dos serviços executados e da busca constante de alinhamento entre as equipes, coordenações e demais áreas envolvidas, elaboração, apresentação e melhorias dos procedimentos padrões de trabalhos operacionais, além da fiscalização do mesmo junto as equipes de trabalho;

VI. Efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

**Art. 7º.** Compete à função de Coordenador de Operações:

I. Contribuir com o cumprimento das programações de manutenção preditiva, preventiva e corretiva das redes de iluminação pública no município e região, através do dimensionamento das equipes, materiais e serviços necessários para que se alcancem as metas estabelecidas e que atendam as demandas da população e dos contratos firmados com o órgão municipal;

II. Contribuir com o atendimento à todos os chamados abertos para a área de operações no seu turno de trabalho, dentro dos prazos, com segurança e qualidade necessária, mediante sistemático acompanhamento das demandas referente ao turno de trabalho e da definição de prioridades para solução imediata e efetiva em conjunto com as demais coordenações operacionais;

III. Contribuir com o alcance das metas dos planos de modernização da rede de iluminação pública municipal, expansões de rede elétrica urbana e rural, redes de telecomunicações internas e externas, rede de dados internas e externas, elaboração, automações de processos e equipamentos e automação do parque de iluminação ornamental, viária e cênica, acionando e dimensionando as equipes, equipamentos, materiais e serviços necessários para o adequado cumprimento integral dos cronogramas e contratos com prestadores de serviços, no tocante às obras de infraestrutura.

IV. Contribuir para as ações operacionais sejam efetivas e com alta performance, através do município de informações para a Gerência, visando a adequada e consistente especificação de equipamentos, materiais técnicos e serviços utilizados nos procedimentos de manutenção, implantação e obras, bem como da criteriosa avaliação, análise e emissão de parecer técnico sobre produtos e fornecedores, em alinhamento e articulação com a área de compras, licitações e contratos

V. Contribuir com o apoio à Gerência para a manutenção de quadro de pessoal qualificado, capacitado e motivado, sugestões para melhoria contínua no parque de equipamentos, ferramentas e ativos utilizados nas ações operacionais da LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A., bem como sugestão para aprimoramento das métricas de acompanhamento e avaliação da performance de sua área, buscando atingir excelência no atendimento e na satisfação dos clientes internos e externos, além da fiscalização do mesmo junto as equipes de trabalho

VI. Contribuir para que a área de Operações impacte significativamente no alcance dos objetivos estabelecidos no planejamento estratégico institucional, mediante adequado e oportuno direcionamento das ações sob sua gestão, sistemático controle da segurança e da qualidade dos serviços executados e da busca constante de alinhamento entre as equipes, coordenações e demais áreas envolvidas, elaboração, apresentação e melhorias dos procedimentos padrões de trabalhos operacionais.

VII. Efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

**Art. 8º.** Compete à função de Gerente de Planejamento e Projetos:

I. Assegurar a elaboração de projetos técnicos de engenharia elétrica aplicados a redes de iluminação pública, de acordo com as demandas da Diretoria da Londrina Iluminação e dos contratos firmados junto a Prefeitura Municipal;

II. Assegurar a execução das obras civis e de engenharia elétrica, de acordo com as especificações técnicas aprovadas nos projetos e com as cláusulas contratuais firmadas com a prefeitura municipal de modo a garantir a efetividade do projeto nos prazos, custos e conformidade;

III. Assegurar a adequada elaboração dos Termos de Referência de serviços e das Especificações Técnicas dos materiais a serem utilizados nos projetos e obras;

IV. Assegurar que os itens definidos como de maior importância pela Direção sejam acompanhados quanto a sua aquisição e aplicação;

V. Assegurar a realização de filmagens com drones, das obras civis e de engenharia elétrica em várias etapas de sua execução, tanto para levantamentos e apoio a fiscalização das obras, quanto para vídeos institucionais;

VI. Assegurar a pesquisa e desenvolvimento de tecnologias e sistemas voltados à eficiência, inovação, sustentabilidade e inteligência da iluminação pública;

VII. Efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

**Art. 9º.** Compete à função de Coordenador Financeiro:

I. Garantir a efetividade dos processos de Contas a Pagar e a Receber, com ênfase nas requisições de compra, orçadas, conferidas, validadas e lançadas no fluxo de caixa para pagamento/quitação, bem como nos repasses de custeio e dos contratos a serem efetuados pela Prefeitura Municipal, principal cliente da LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A.;

II. Garantir a credibilidade da LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A. junto aos seus fornecedores, através da adequada gestão do fluxo de caixa projetado (folga para 03 meses), intermediando negociações para resolver questões de pagamentos, caso necessário, mantendo íntegros e adimplentes todos os compromissos financeiros da Empresa;

III. Garantir o adequado equilíbrio de pagamentos de valor futuro, através da consistente elaboração e controle dos fluxos de caixa projetados para curto, médio e longo prazos e da utilização do módulo financeiro do sistema;

IV. Garantir a maximização das metas de rentabilidade dos investimentos nas aplicações dos recursos e resgates financeiros junto aos bancos credenciados, em conformidade e alinhamento com os fluxos de pagamentos e recebimentos, atuando proativamente e provendo suporte técnico/estratégico consistente e confiável ao processo decisório da Diretoria quanto a integridade financeira da LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A.;

V. Garantir a conformidade dos processos financeiros, conferindo e revisando documentos para controle da previsão de pagamentos e recebimentos, efetuando as retenções de tributos relativas aos serviços prestados por fornecedores, executando as conciliações bancárias das contas, efetivando a quitação dos débitos no sistema conforme previsões, e procedendo com os lançamentos contábeis inerentes V. Controlar, através de registros específicos, todas as etapas pertinentes às atribuições da Gerência e das Coordenadorias;

VI. Garantir que o fluxo físico de aprovação de documentos seja cumprido integralmente, desde o recebimento da NF, encaminhamentos para a Contabilidade e Compras, coleta de assinaturas conforme nível de alçada e após aprovação, baixa no sistema e bancos;

VII. Garantir a consolidação das informações para elaboração do Relatório Gerencial, integrando dados e informações com o Setor de Contabilidade, bem como para a melhoria contínua e assertividade da gestão nos processos inerentes a área Financeira, através de adequada e oportuna simplificação de resultados dentro da legalidade e do assessoramento / suporte técnico à Diretoria nos assuntos e temas demandados;

VIII. Efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

**Art. 10.** Compete à função de Coordenador de Gestão de Riscos e Compliance:

I. Assegurar a integridade e conformidade das ações corporativas empresariais, mediante adequada gestão de normas, políticas e processos internos, bem como com relação ao cumprimento integral do Código de Conduta e do Regimento Interno da Londrina Iluminação por todos os Gestores e Colaboradores da Empresa II. Aquisição dos suprimentos necessários para a execução dos serviços relacionados à iluminação pública, conforme planejamento da Diretoria de Operações;

II. Assegurar o devido e adequado atendimento aos registros efetuados no Canal de Denúncias da Empresa, atuando e promovendo a apuração e a tratativa dos diversos assuntos junto as áreas envolvidas, com vistas a apresentar a devolutiva e o feedback aos interessados, com as respectivas soluções para os problemas verificados. Assessoria pelo Comitê de Apuração de Denúncias de Assédio Moral no Ambiente de Trabalho;

III. Assegurar a implantação, atualização e aprovação das políticas corporativas, normativos e do regimento interno, através da adequada avaliação, análise, padronização e organização de documentos e da orientação da Diretoria quanto as diretrizes organizacionais que devem ser seguidas e alinhadas, visando o aperfeiçoamento e melhoria contínua da gestão, bem como treinamento;

IV. Assegurar a implantação e a implementação dos dispositivos legais inerentes a Lei Anticorrupção em todos os níveis, bem como o aperfeiçoamento e a aplicação dos Programas de Integridade e de Treinamento Anual de Engajamento da Alta Gestão e Gestores, ministrando cursos e capacitações, conforme políticas estabelecidas, bem como mantendo atualizadas todas as informações institucionais constantes no Portal da Transparência, que demonstrem a lisura e imagem sustentável da empresa.

V. Efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

**Art. 11.** Compete à função de Gerente de Governança Corporativa:

I. Assegurar apoio as diversas áreas de gestão da Empresa, atuando na interlocução entre as partes interessadas - Acionistas e os Conselhos Fiscal, Administração. Comitê de Auditoria e os envolvidos na implementação das ações oriundas das decisões estratégicas da Londrina Iluminação;

II. Elaboração de documentos obrigatórios, tais como Acordo de Acionistas, alterações no Estatuto, Análise Anual de Metas, bem como devidos registros e controle de alteração de capital social, transferência, registro e controle das ações em livros próprios;

III. Assegurar a adequada assessoria técnica e gerencial à Diretoria, CAD, Conselho Fiscal e ao Comitê Interno de Auditoria, mediante adequado cumprimento dos cronogramas de reuniões no que se refere a elaboração de pautas e atas, elaboração e emissão de relatório de administração consistentes e confiáveis, encaminhamento e monitoramento interno das decisões estratégicas a serem aplicadas, bem como da divulgação de informativos e cards de interesse coletivo, com vistas ao adequado alinhamento organizacional para o alcance das metas de planejamento estratégico ;

IV. Efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

**Art. 12.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 13.** Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Londrina, 27 de dezembro de 2021. Cláudio Sérgio Tedeschi, Diretor Presidente

## ENTIDADE

# SOMA - SOCIEDADE MANTENEDORA DE ASSISTÊNCIA

### AVISO DE ABERTURA DE PRAZO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS PARA MANUTENÇÃO PREDIAL

A **Sociedade Mantenedora de Assistência – SOMA**, CNPJ: toma público aos interessados que estará recebendo propostas para compra de materiais e/ou serviços de manutenção do **CEI Maria Esther Leite Junqueira** localizado na rua Mitomu Simamura, 105 Pq. Ind. Pesadas, Londrina-PR, conforme informações a seguir:

OBJETO:

Especificação do Serviço	UN.	QUANT.
Pintura, reparação da área interna tinta esmalte pra barrado e tinta acrílico fosco a base de água	M2	1.336,10
Pintura, lavagem e reparação da área externa tinta para cerâmica nas tijoleiras e tinta acrílica fosco a base de água nas paredes	M2	521,55
Beiral externo lavar e pintar, tinta esmalte metragem aproximada	M2	150,00
Tábua de beiral lavar e pintar, tinta esmalte	Metro linear	92,00
Pintura de portas 90x2,12 e batentes tinta a óleo	UN	34
Pintura portas e batentes banheiro infantil 0,60x1,50 tinta esmalte	UN	11
Pintura de 2 batentes de 1,50 tinta esmalte	UN	02
Lavagem e pintura de muro de 165m e grade 252m da frente da escola	M2	417
Pintura da rampa de acessibilidade 1,50x21m	M2	39,60
Pintura do corrimão da rampa de acessibilidade	Metro linear	52,00
Pintura de calçada	M2	386,01
Construção de rampa de acessibilidade de 1,50 x 21m	M2	31,50
Troca de telha eternit 6mm	UN	1
Confecção de estrutura metálica em U (suporte para segurar a estrutura de sombrite)	UN	1
Remoção de duas portas e batentes de 90x2,12m	UN	2
Serviço de concretagem referente a calçada de acessibilidade ao redor do CEI 146m	M2	146
Construção de dezesseis pilares de 3m cada para sustentação do muro	M2	48
Troca de 11 portas de 90x2,12m sem batente	UN	11
Troca de 08 portas 60x1,5m sem batente	UN	8
Troca de 01 porta 80x2,10	UN	1
Lavagem, lixamento e pintura de 42 janelas 3x1,20m; 162x0,70m; 1,20x1,40m	UN	42
Lavagem de toldo	UN	2
Pintura artística no muro frontal, 2 pátios e fachadas	M2	288,72
Aluguel de andaimes com rodinha para reparo no telhado	PÇ	12
Bob Cat	UN	1
Caçambas para remoção de entulhos	UN	

PERÍODO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 29/12/2021 a 31/12/2021

LOCAL DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS: Rua Mitomu Simamura, 105 Parque das Indústrias - E-mail: soma.mel@sercomtel.com.br.

As propostas deverão especificar, com clareza, os produtos e/ou serviços cotados, seus respectivos valores e, se for o caso, os descontos oferecidos, bem como conter a razão social, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), o endereço e o telefone do proponente, o período de validade da proposta, as formas de pagamento e o prazo e as condições para entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços que porventura venham a ser adquiridos e/ou contratados e as respectivas datas e assinaturas e carimbo da pessoa responsável pela emissão do orçamento, sendo dispensada a assinatura no caso de orçamentos recebidos por e-mail.

MAIORES INFORMAÇÕES: Fone: (43) 99988-6533

Londrina, 23 de dezembro de 2021.

Rosana de Oliveira Costa - Presidente

## EXPEDIENTE

### JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Marcelo Belinati Martins

Secretário de Governo – Alex Canziani Silveira

Jornalista Responsável – José Otávio Sancho Ereno

Editoração: Emanuel Messias Pereira Campos – Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4013

Endereço Eletrônico: <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - E-mail: [jornaloficial@londrina.pr.gov.br](mailto:jornaloficial@londrina.pr.gov.br)

A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço [www.londrina.pr.gov.br](http://www.londrina.pr.gov.br)